ANNO LII. NUMERO 23

SABBADO 29 DE JANEIRO DE 1876

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE.

Por tres mezes adiantados . . . . . 6$000
Por seis ditos idem . . . . . 12$000
Por um anno idem . . . . . 24$000
Cada numero avulso $320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA.

Por tres mezes adiantados . . . . . 6$750
Por seis ditos idem . . . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . . . 20$250
Por um anno idem . . . . . 27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS.

SÃO AGENTES

Os Srs. Gerardo Antonio Alves & Filhos, no Pará; Gonçalves & Pinto, no Maranhão; Joaquim José de Oliveira & Filho, no Ceará; Antonio de Lemos Braga, no Aracaty; João Maria Julio Chaves, no Assú; Antonio Marques da Silva, no Natal; José Justino Pereira d'Almeida, em Mamanguape; Augusto Gomes e Silva, na Parahyba; Belarmino dos Santos Bulcão, em Santo Antão; Domingos José da Costa Braga, em Nazareth; Antonio Ferreira de Aguiar, em Goyanna; João Antonio Machado, no Pilar das Alagôas; Alves & C., na Bahia; e A. Xavier Leite & C., no Rio de Janeiro.

TELEGRAMMAS

AGENCIA HAVAS REUTER

COMMERCIAES

PARIS, 27 de janeiro.

Titulos de 5 %, da renda franceza, a 105 francos e 50 centimos.
Cambio sobre Londres a 25 francos e 13 centimos por £.

LONDRES, 27 de janeiro.

Os directores do Banco de Inglaterra resolveram baixar a taxa official do desconto de 5 % para 4 %.
A revista hebdomadaria do Banco de Inglaterra demonstra uma proporção de 43 1/8 % entre a reserva metalica e as notas em circulação.
Consolidados inglezes de 3 % a 94.
Fundos brasileiros de 5 %, emprestimo de 1875, a 94.
Fundos argentinos de 6 %, emprestimo de 1871, a 82.
Mercado de café calmo, mantendo-se os preços de hontem.
Mercado de assucar calmo, mantendo-se os preços anteriores.

LIVERPOOL, 27 de janeiro.

Mercado de algodão regular, mantendo-se bem os preços; venderam-se hoje 1,000 fardos de procedencia brasileira; o bom de Pernambuco a 7 1/4, e o dito de Santos a 7 d. por libra.
Mercado de assucar calmo, mantendo-se os preços de hontem.

HAVRE, 27 de janeiro.

Algodão ordinario de Pernambuco a 86, dito dito de Sorocaba a 78 francos pelos 50 kilogrs.
Mercado de café calmo, mantendo-se os preços sem alteração.

ANTUERPIA, 27 de janeiro.

Cambio sobre Londres de 25 francos e 8 centimos a 25 francos e 12 centimos por £.
Mercado de café regular, mantendo-se bem os preços.

HAMBURGO, 27 de janeiro.

Cambio sobre Londres a 20 MARCKS e 18 PFENNIGE por £.
Mercado de café activo, e os preços firmes.

NOVA YORK, 27 de janeiro.

Cambio sobre Londres 4—86.
Preço do ouro 113.
Mercado de café regular, mantendo-se bem os preços; o do Rio FAIR-CARGOES de 17 3/4 a 18, o GOOD-CARGOES de 18 1/4 a 18 1/2, e o de Santos GOOD-CARGOES de 17 1/2 a 17 3/4 CENTS por libra.
Chegaram hoje aos portos dos Estados-Unidos 32,000 fardos com algodão.

RIO DE JANEIRO, 28 de janeiro.

Cambio sobre Londres 26 3/8 d. bancario, 26 7/8 d. particular.
Cambio sobre Paris 363 réis por franco.
Mercado de café calmo, mantendo-se os preços de hontem; o de primeira qualidade bôa de 6$400 a 6$550 pelos 10 kilogrs.

BAHIA, 28 de janeiro.

Cambio sobre Londres 26 1/2 d. bancario, 27 d. particular.
Cambio sobre Paris 352 réis por franco.
Chegou aqui hoje o vapor inglez *OLBERS*, da companhia LAMPORT & HOLT, procedente do Rio de Janeiro.

PARTE OFFICIAL.

Ministerio do imperio.

DECRETO N. 6,097—DE 12 DE JANEIRO DE 1876.

Manda observar as instrucções regulamentares para execução do decreto n. 2,675 de 20 de outubro de 1875.

(Conclusão.)

CAPITULO III.

DAS FUNCÇÕES DAS JUNTAS PAROCHIAES.

Art. 24. Reunida a junta parochial, no dia que o art. 1º designa, o seu presidente, depois de ler o presente capitulo, annunciará que ella vai preceder aos seus trabalhos.

Art. 25. Servirá perante a junta o escrivão do juizo de paz, em sua falta o da subdelegacia, e na deste um cidadão nomeado e juramentado pelo presidente.

Quando a affluencia de trabalhos o exigir, o mesmo presidente, á requisição do escrivão, nomeará e juramentará cidadãos que a este auxiliem.

(Lei n. 387 de 1846 arts. 16 e 30. — Decreto n. 2,621 de 1860 art. 3º parte 2.ª—Decreto n. 511 de 1847 art. 13.)

Art. 26. A' junta parochial incumbe organisar a lista geral dos cidadãos da parochia aptos para votar, incluindo:

1.º Os nomes de todos os cidadãos inscriptos na ultima qualificação concluida nos termos do decreto n. 2,675 de 20 de outubro de 1875 e destas instrucções, com declaração dos fallecidos e dos que houverem mudado o domicilio para fóra da parochia, indicando o lugar para onde, sempre que for possivel: em ambos os casos juntará os documentos ou informações em que se basear.

2.º Os nomes de quaesquer outros cidadãos brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos politicos, ou estrangeiros naturalisados, com tanto que uns e outros tenham pelo menos um mez de residencia na parochia antes do dia da reunião.

§ 1.º Os que tiverem menor tempo de residencia serão qualificados na parochia em que antes residiam.

Os que chegarem, vindos de fóra do imperio ou de provincia diversa, qualquer que seja o tempo de sua residencia na época da reunião da junta, serão incluidos na lista, se mostrarem animo de permanecer na parochia.

§ 2.º Não serão incluidos na referida lista geral:

1.º Os menores de 25 annos, nos quaes se não comprehendem os casados, e officiaes militares, que forem maiores de 21 annos, os bachareis formados e clerigos de ordens sacras.

2.º Os filhos familias, que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem officios publicos.

3.º Os criados de servir, em cuja classe não entram os guarda-livros e primeiros caixeiros das casas de commercio, os criados da casa imperial que não forem de galão branco e os administradores das fazendas ruraes e fabricas.

4.º Os religiosos e quaesquer que vivam em communidade claustral.

5.º Os que não tiverem a renda conhecida, provada ou presumida, de que trata o art. 28 destas instrucções.

6.º As praças de pret do exercito e armada e da força policial paga, e os marinheiros dos navios de guerra.

(Arts. 91 e 92 da constituição.—Arts. 17 e 18 da lei n. 387 de 1846.)

Art. 27. A dita lista geral se organisará por districtos e quarteirões, e os nomes dos votantes serão nella escriptos por ordem alphabetica em cada quarteirão, e numerados successivamente pela ordem natural da numeração, de modo que o ultimo numero mostre a totalidade dos mesmos votantes.

Em frente do nome de cada um destes se mencionarão a idade, o estado, a profissão, a circumstancia de saber ou não ler e escrever, a filiação, o domicilio e a renda conhecida, provada ou presumida, devendo a junta, no ultimo caso, declarar os motivos de sua presumpção e as fontes de informação a que tiver recorrido.

Esta lista geral, que terá por base a da ultima qualificação, será acompanhada de quatro listas especiaes feitas do mesmo modo das que trata o art. 22.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º § 4º, e lei n. 387 de 1846 art. 19.)

Art. 28. A renda liquida necessaria para ser votante é de.... 200$000 annuaes.

§ 1.º Tem renda legal conhecida:

1.º Os officiaes do exercito, da armada, dos corpos policiaes, da guarda nacional, e da extincta 2ª linha, comprehendidos os activos, da reserva, reformados e honorarios;

2.º Os cidadãos que pagarem annualmente 6$000 ou mais de imposições e taxas geraes, provinciaes e municipaes;

3.º Os que pagarem o imposto pessoal estabelecido pela lei n. 1,507 de 26 de setembro de 1867;

4.º Em geral, os cidadãos que, a titulo de subsidio, soldo, vencimento ou pensão, receberem dos cofres geraes, provinciaes ou municipaes 200$000 ou mais por anno;

5.º Os advogados e solicitadores, os medicos, cirurgiões e pharmaceuticos, os que tiverem qualquer titulo conferido ou approvado pelas faculdades, academias, escolas e institutos de ensino publico secundario, superior e especial do imperio;

6.º Os que exercerem o magisterio particular como directores e professores de collegios ou escolas, frequentadas por 10 ou mais alumnos;

7.º Os clerigos seculares de ordens sacras;

8.º Os titulares do imperio, os officiaes e fidalgos da casa imperial e os criados desta que não forem de galão branco;

9.º Os negociantes matriculados, os corretores e os agentes de leilão;

10. Os guarda livros e primeiros caixeiros de casas commericaes que tiverem 200$000 ou mais de ordenado, e cujos titulos estiverem registrados no registro do commercio;

11. Os proprietarios e administradores de fazendas ruraes, de fabricas e de officinas;

12. Os capitães de navios mercantes e pilotos que tiverem carta de exame.

§ 2.º Admitte-se como prova de renda legal:

1.º Justificação judicial dada perante o juiz municipal ou substituto do juiz de direito, na qual se prove que o justificante tem, pelos seus bens de raiz, industria, commercio ou emprego, a renda liquida annual de 200$000;

2.º Documento de estação publica, pelo qual o cidadão mostre receber dos cofres geraes, provinciaes ou municipaes vencimento, soldo ou pensão de 200$000 pelo menos, ou pagar o imposto pessoal ou outros na importancia de 6$000 annualmente;

3.º Exhibição de contrato transcripto em livro de notas, do qual conste que o cidadão é rendeiro ou locatario, por prazo não inferior a tres annos, de terrenos que cultiva, pagando 20$000 ou mais por anno;

4.º Titulo de propriedade immovel, cujo valor locativo não seja inferior a 200$000.

§ 3.º Quanto aos cidadãos mencionados nos differentes numeros do § 1º deste artigo, a junta terá sempre por conhecida a renda necessaria para serem incluidos na lista dos votantes, e se limitará a verificar se aquelles cidadãos estão comprehendidos em qualquer dos casos especificados nos ditos numeros.

A respeito de quaesquer outros cidadãos, a renda legal será presumida pela junta, ou provada perante ella pelos meios designados no § 2.º

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º § 4.º)

Art. 29. Os parochos, juizes de paz, delegados e subdelegados de policia, inspectores de quarteirão, collectores e administradores de rendas e quaesquer outros empregados publicos são obrigados a prestar á junta todos os esclarecimentos que esta requisitar para os trabalhos da organisação da lista geral dos votantes, procedendo para este fim até a diligencias especiaes, se forem precisas.

(Lei n. 387 de 1846 art. 31.)

Art. 30. As sessões da junta, que serão publicas, se celebrarão em dias successivos, tendo principio ás 10 horas da manhã e devendo durar 6 horas consecutivas.

Os trabalhos da junta deverão concluir-se no prazo de 30 dias. Suas deliberações serão tomadas por maiorias de votos.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º §§ 5º e 6º.)

Art. 31. Todos os interessados poderão requerer verbalmente ou por escripto, durante a 1ª reunião da junta, o que julgarem a bem de seu direito e da verdade da qualificação, e se lhes dará um prazo razoavel até 5 dias para apresentarem as provas de suas allegações.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º § 6º.)

Art. 32. No caso de impedimento, ou falta do presidente da junta e dos seus substitutos, os mesarios elegerão d'entre si quem a presida.

No de impedimento, ou falta de qualquer dos membros da junta e dos seus substitutos, os presentes elegerão para substituil-o um cidadão que tenha as qualidades de eleitor e seja residente na parochia, prevalecendo, se houver empate, o voto do presidente.

Se o impedimento ou falta fôr de todos os membros da junta e seus substitutos, o presidente desta nomeará para compôl-a dous cidadãos com os requisitos acima ditos e com elles elegerá os outros dous membros, votando os tres por escrutinio secreto.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º § 3º.—Decreto n. 1,812 de 1856 art. 17 parte 1ª.—Decreto n. 2,621 de 1860 art. 4º.)

Art. 33. Em cada dia se lavrará no livro especial, de que trata o art. 21, uma acta circumstanciada, da qual constarão as deliberações tomadas pela junta, com a exposição dos motivos e quaesquer occurrencias havidas durante os trabalhos e as multas que tenham sido impostas. A acta será assignada por todos os membros da junta e pelos cidadãos da parochia presentes que o quizerem.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º § 6º, 2ª parte.)

Art. 34. Acabada a organisação da lista geral, de que trata o art. 26, com todas as indicações mencionadas no art. 28 e com as observações convenientes para esclarecimento e decisão da junta municipal, será transcripta essa lista em livro especial.

A mesma lista será publicada pela imprensa, se o municipio a tiver e do livro em que estiver lançada se extrahirão 3 cópias, que a junta assignará e das quaes será remettida uma ao ministro do imperio na côrte e nas provincias ao presidente, outra se affixará no interior da igreja matriz no lugar mais conveniente e publico e a terceira ficará em puder do presidente da junta. Cada folha destas cópias será assignada por toda a junta.

Serão tambem extrahidas e assignadas pela junta cópias parciaes da referida lista por districtos, para serem remettidas, dentro de 8 dias contados daquelle em que ficar terminada a lista geral, aos respectivos juizes de paz em exercicio, afim de as fazerem publicar por editaes.

O presidente da junta é obrigado a inspeccionar, até a 2ª reunião desta, a conservação da dita lista affixada na matriz, e, no caso de desapparecer, a substituil-a por nova cópia extrahida do competente livro, o qual estará sob sua guarda.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1. § 7º.—Lei n. 387 de 1846 art. 21.—Decreto n. 583 de 1849)

Art. 35. Os dous livros especiaes de que se trata nos arts. 21, 33 e 34, serão fornecidos pela camara do municipio e abertos, numerados, rubricados e encerrados peol presidente desta, ou pelo vereador que elle designar.

(Lei n. 387 de 1846 art. 119.)

Art. 36. Passado o intervallo de 30 dias depois daquelle em que, como se determina no art. 34, fôr affixada na matriz a cópia da lista geral dos votantes da parochia, reunir-se-ha novamente a junta parochial e celebrará sessões durante 10 dias consecutivos, nas quaes receberá as queixas, reclamações, ou denuncias, que qualquer cidadão lhe apresentar sobre faltas ou illegalidades em seus trabalhos, em relação quer ao queixoso, reclamante ou denunciante, quer a outrem.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º § 5º e lei n. 387 de 1846 art. 22.)

Art. 37. Estas queixas, reclamações ou denuncias, serão reduzidas a termo, que será assignado pelo cidadão que as apresentar. Se as acompanharem documentos, o presidente da junta passará recibo destes, sendo pedido.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º § 5º parte 2ª e lei n. 387 de 1846 art. 23.)

Art. 38. Tomando logo conhecimento das ditas queixas, reclamações ou denuncias, a junta só deliberará ácerca da inclusão de nomes omittidos na lista geral; quanto ás que se referirem á exclusão de nomes inscriptos na mesma lista, a junta embora nada possa decidir a tal respeito, deverá com tudo dar a sua opinião fundamentada, prestando todos os esclarecimentos possiveis.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º § 5º parte 2.ª)

Art. 39. Organisada, pelo mesmo modo estabelecido no art. 28, nova lista ou lista supplementar dos cidadãos, cujos nomes devam ser incluidos segundo as deliberações da junta, em virtude das ditas queixas, reclamações ou denuncias, e transcripta no livro especial de que trata o art. 34, se fará a sua publicação, e a extracção das copias determinadas no mesmo artigo para os fins nelle declarados.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º § 7º parte 2.ª)

Art. 40. Nas actas das sessões, que serão lavradas pela mesma fórma estatuida no art. 33, se fará menção das queixas, reclamações ou denuncias apresentadas, declarando-se: primeiro, os nomes dos que as fizerem, e resumidamente o seu objecto; segundo, as deliberações tomadas pela junta, quando se tratar da inclusão de novos nomes, ou a sua opinião, quando se pretender a exclusão.

Art. 41. Concluidos os trabalhos da junta parochial, o presidente desta remetterá immediatamente ao substituto do juiz de direito, ou ao juiz municipal, os livros da qualificação, e todos os mais papeis e documentos concernentes aos ditos trabalhos.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º § 8.º)

§ 1.º A remessa dos ditos livros, papeis e documentos será feita pelo correio sob registro ou por official de justiça, ou por pessoa da confiança do presidente da junta, de modo que, o mais tardar, até 10 dias, contados daquella em que se tiverem encerrado os trabalhos da mesma junta, sejam recebidos pelo substituto do juiz de direito ou pelo juiz municipal.

Só no caso de não haver no lugar agencia do correio, ou no de não poder ser feita por este, no prazo indicado, a referida remessa, se recorrerá a qualquer dos outros dous meios.

O substituto do juiz de direito ou o juiz municipal passará recibo dos ditos livros, papeis e documentos, com declaração do dia do recebimento.

(Lei n. 387 de 1846 art. 79.)

§ 2.º Quando até ao ultimo dia do prazo estabelecido no paragrapho antecedente o substituto do juiz de direito ou o juiz municipal não receber os livros, papeis e documentos de que trata o mesmo paragrapho, immediatamente os reclamará do presidente da junta parochial.

Se os ditos substituto ou juiz não receberem todos os livros e papeis que lhes devam ser remmettidos, reclamarão do mesmo modo os que faltarem.

§ 3.º Se em alguns dos livros achar o mesmo substituto ou juiz falta ou substituição de folhas, ou qualquer vicio, immediatamente chamará duas testemunhas que verifiquem o facto, e procederá ao auto do corpo de delicto com peritos.

Do mesmo modo procederá se achar violado o involucro dos livros e papeis, ou suspeitar que o foram.

Art. 42. Reunir-se-hão novamente as juntas parochiaes no dia que o seu presidente marcar, e por convite deste, para o fim de receberem os respectivos livros de actas e as listas que lhes remetterem as juntas municipaes nos termos do § 1º do art. 62.

A junta parochial remetterá os ditos livros no prazo e pelo modo estabelecidos no art. 41 § 1º, á camara do municipio para serem archivados; e publicará as mencionadas listas.

Da sessão que para este fim fôr celebrada se lavrará uma acta no respectivo livro.

Se a junta não se reunir até 3 dias depois do designado, o seu presidente mandará publicar as referidas listas.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º § 13.)

CAPITULO IV.

DA ORGANISAÇÃO DA JUNTA MUNICIPAL.

Art. 43. A junta municipal se reunirá na séde do municipio.

§ 1.º presidirá a esta junta:

O substituto do juiz de direito da 1ª vara civel, ou o juiz municipal, no municipio em que residir.

O respectivo supplente no municipio que estiver reunido ao da residencia do juiz municipal, formando um só termo judiciario;

O presidente da camara municipal, no municipio que não tiver tribunal de jurados.

§ 2.º Serão membros da mesma junta:

No municipio em que residir o substituto do juiz de direito ou o juiz municipal, e no que a esse estiver reunido formando um só termo judiciario, dous cidadãos com as qualidades de eleitor e residentes no respectivo municipio, os quaes serão eleitos pelos vereadores da camara municipal;

No municipio que não tiver tribunal de jurados o vereador immediato em votos ao presidente da camara municipal, e o eleitor mais votado da parochia onde estiver a séde do municipio, que não se achar ausente ou impossibilitado.

§ 3.º Não pode presidir á junta municipal ou fazer parte della quem tenha servido em junta parochial do municipio.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º § 2º, e lei n. 387 de 1846 arts. 33 e 34.)

Art. 44. A junta municipal se reunirá para celebrar suas sessões ordinarias no dia que fôr designado dentro do prazo mais breve possivel, o qual não excederá a 30 dias, contados daquelle em que se houverem concluido e encerrado os trabalhos das juntae parochiaes.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º § 10.)

Art. 45. Afim de elegerem os dous membros da junta e dous substitutos destes, serão convocados para o dia que fôr designado, com antecedencia de 10, todos os vereadores da camara do municipio, ainda os que não se acharem em exercicio, com tanto que não estejam privados deste por effeitos legaes. Não serão porem convocados os não juramentados e os que estiverem, ausentes do municipio, e neste caso convocar-se-hão em lugar dos impedidos os respectivos supplentes, os quaes deverão ser juramentados, se já o não estiverem, até ao dia da eleição da junta pelo presidente desta.

§ 1.º No municipio que não tiver tribunal de jurados, serão convocados os cidadãos mencionados no ar. 43 para constituirem a junta neste caso especial.

§ 2.º E' applicavel a esta eleição o disposto no art. 7.º

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 1º § 8.)

Art. 46. E' competente para fazer a convocação de que trata o artigo antecedente, em todos os casos do art. 43, o substituto do juiz de direito ou o juiz municipal.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º § 8.º)

Art. 47. Serão substituidos:

O juiz municipal, ou o substituto do juiz de direito, pelo respectivo supplente, e na falta de supplentes pelo presidente da camara municipal;

O supplente do dito juiz ou substituto, no municipio, reunido ao da residencia destes, pelos supplentes que se lhe seguirem, e, na falta de outros supplentes, pelo presidente da camara municipal;

O presidente da camara municipal, quando presidente da mesma junta no caso especial do art. 43, pelo vereador immediato que se achar desempedido.

(Lei n. 387 de 1846 arts. 33 e 34.)

Art. 48 A convocação de que trata o art. 45 se fará por editaes, que serão publicados pela imprensa, se a houver, na séde do municipio, e por officios, marcando-se o dia em que, ás 10 horas da manhã, deverão os convocados comparecer na casa da camara municipal, ou, acaso seja absolutamente indispensavel, em outro edificio expressa e previamente designado que offereça a necessaria commodidade.

Os referidos editaes e officios serão enviados por official de justiça ao secretario da camara municipal para mandar affixar os primeiros e entregar os segundos.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º § 8º parte 1.ª)

Art. 49. O juiz municipal, on o substituto do juiz de direito designará um escrivão do juizo para executar todos os trabalhos preparatorios concernentes á convocação.

Desde o dia, porém, em que se dever proceder á eleição da junta, até a conclusão dos seus trabalhos, servirá perante ella, como escrivão, o secretario da camara municipal, e na falta deste e de quem o substitua, um cidadão nomeado e juramentado pelo presidente da mesma junta.

No municipio que não tiver tribunal de jurados, tambem servirá como escrivão da junta o secretario da camara municipal.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º § 14 parte 2ª—Lei n. 387 de 1846 art. 30—Aviso n. 114 de 1847 § 2º *in fine.*)

Art. 50. No dia designado para a eleição da junta municipal, reunidos os funccionarios convocados, o presidente, depois de lêr o presente capitulo, annunciará que se vai proceder por escrutinio secreto á eleição dos membres da mesma junta, e de dous substitutos destes.

Art. 51. A esta eleição se procederá segundo as disposições, que lhe forem applicaveis, do cap. 2º do tit. 1º destas instrucções. Cada um dos funccionarios convocados entregará duas cedulas, tendo uma destas o rotulo—Para mesario—e a outra o rotulo—Para supplente.—Em cada uma dellas se escreverá um só nome de cidadão com as qualidades de eleitor e residente no municipio.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º §§ 2º e 8º)

Art. 52. No caso de não comparecer nenhum dos vereadores até as 2 horas da tarde, ser-lhes-ha feito novo convite por officios para ás 10 horas da manhã do dia seguinte; e se ainda nesse dia e á hora marcada nenhum se apresentar, o presidente da junta convocará immediatamente para novo dia, que designará com antecedencia de oito dias, os supplentes dos vereadores, em numero igual ao destes e segundo a ordem da votação, embora não estejam juramentados. Se tambem esses supplentes não comparecerem, serão convocados pelo mesmo modo os que se lhes seguirem em votos, e na sua falta, os vereadores de quatriennio antecedente em 1º lugar, os supplentes destes em segundo lugar, e finalmente os vereadores, e seus supplentes, do municipio mais visinho.

§ 1.º Do mesmo modo procederá o presidente da junta, quando todos os convocados recusarem votar ou votarem em branco, ou quando, tendo votado em cidadão que careça dos requisitos declarados no art. 51, recusarem fazer nova eleição, ou de novo votarem na mesma pessoa ou em outra que tambem careça daquelles requisitos.

(Instrucções n. 565 de 1868 art. 27.)

§ 2.º Se até as 2 horas da tarde não comparecer mais do que um vereador, ficará adiada a eleição para o dia seguinte ás 10 horas da manhã, fazendo-se novo convite aos vereadores, e se ainda então não comparecer mais do que um, serão convocados tantos supplentes quantos perfaçam, com o vereador que tiver comparecido, numero igual ao dos vereadores do municipio.

§ 3.º Feita a nova convocação ou convite a que se referem este artigo e seus paragraphos não será admittido a votar nenhum dos anteriormente convocados, que depois compareça.

§ 4.º Se, feita a apuração das cedulas, não ficar completo o resultado da eleição, proceder-se-ha sem demora á nova eleição para preenchimento das vagas, e, se o resultado ainda fôr o mesmo, o presidente da junta e o cidadão ou os cidadãos eleitos, com os quaes se considerará constituida a mesma junta, preencherão os lugares vagos pelo modo estabelecido no art. 32 parte 2.ª

§ 5.º Na junta formada pelo modo especial estabelecido no art. 43, por ser de municipio que não tenha tribunal de jurados, a falta de comparecimento do vereador ou do eleitor convocado para compôl-a será preenchida, por convite do presidente, pelos cidadãos que a cada um daquelles se seguirem na ordem da votação. A falta do presidente porém será supprida pelo vereador, membro da mesma junta.

(Lei n. 387 de 1846 arts. 33 e 34.)

§ 6.º Das occurrencias extraordinarias mencionadas neste artigo e seus paragraphos fará participação especial o presidente da junta ao juiz de direito, e tambem na côrte ao ministro do imperio, e nas provincias ao presidente.

Art. 53. Se nenhum dos cidadãos eleitos comparecer para tomar assento, o presidente da junta procederá pelo modo estabelecido no art. 20.

Se só um dos eleitos comparecer, se procederá tambem á nova eleição para se preencher a falta, e se não fôr possivel a nova eleição, se procederá como está estabelecido no § 4º do art. 52.

Art. 54. Não podem ser eleitos membros da junta municipal cidadãos que hajam feito parte das juntas parochiaes.

(Lei n. 387 de 1846 art. 33.)

Art. 55. Se durante os trabalhos da junta municipal deixarem de comparecer algum de seus membros e os substitutos, será preenchida a falta pelo modo estabelecido na 2ª parte do art. 32. Deverá ser residente no municipio o cidadão que para este fim se eleger.

Se a falta ou impedimento fôr do presidente, será substituido pelo modo estabelecido no art. 47.

No caso de serem para este fim convidados vereadores nos termos do dito art. 47, se estes não comparecerem, os dous membros da junta nomearão para preencher a falta do presidente um cidadão que tenha os requisitos legaes, decidindo a sorte em caso de empate.

No caso de ser formada a junta municipal pelo modo especial a que se refere o § 5º do art. 52, proceder-se-ha nos mesmos termos deste paragrapho.

Art. 56. Nas questões que se suscitarem ácerca da elegibilidade de qualquer cidadão para membro da junta municipal, se observará, no que fôr applicavel, o disposto no art. 18 relativo ás juntas parochiaes.

Art. 57. Constituida a junta municipal, lavrar-se-ha logo a respectiva acta semelhante á de que trata o art. 21, a qual será assignada pelos membros da mesma junta, pelos funccionarios e cidadãos que na eleição tiverem intervido, e pelos mais cidadãos presentes que o quizerem. Em seguida o presidente da junta distribuirá pelos membros della as listas parochiaes, para que as examinem no proprio lugar da reunião e nos termos do art. 44 marcará, annunciando por editaes e pela imprensa, onde a houver, o dia e hora em que deverão principiar as sessões ordinarias da mesma junta para verificação e apuração de cada uma das referidas listas, começando-se pelas das parochias mais distantes.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1.º §§ 8.º e 9.º)

Art. 58. Lançar-se-hão as actas da junta municipal em um livro especial, que será fornecido pela camara do municipio, e aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente desta, ou pelo vereador que elle designar.

(Lei n. 387 de 1846 art. 119.)

CAPITULO V.

DAS FUNCÇÕES DA JUNTA MUNICIPAL.

Art. 59. No trigesimo dia depois d'aquelle em que se houverem concluido e encerrado os trabalhos de todas as juntas parochiaes do municipio, ou antes do trigesimo dia, no que, segundo o art. 57, tiver sido designado pelo presidente da junta municipal, reunir-se-ha esta para celebrar a sua 1.ª sessão ordinaria, a qual durará o tempo necessario, não excedendo este a 30 dias.

Quando fôr grande a affluencia de trabalhos, poderá a junta, passados 15 dias, deliberar que, sem prejuizo do prazo maximo já estabelecido neste artigo, se interrompa a sessão até ao vigesimo dia; deste em diante proseguirão os trabalhos para serem concluidos sem mais interrupção. Por editaes, e se fôr possivel pela imprensa, mandará a junta publicar esta deliberação.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1.º § 10.)

Art. 60. A' junta municipal compete:

1.º Apurar e organisar definitivamente, por parochias, districtos de paz e quarteirões, a lista geral dos votantes do municipio, com a declaração dos que são elegiveis para eleitores, servindo-se para este fim dos trabalhos das juntas parochiaes, das informações que devem prestar-lhe os agentes fiscaes das rendas geraes, provinciaes e municipaes, bem como todas as autoridades e chefes de repartições administrativas, judiciarias, policiaes, civis, militares e ecclesiasticas; finalmente, de todos os esclarecimentos e meios de prova necessarios para verificação da existencia dos cidadãos alistados e das qualidades com que o devem ser.

2.º Incluir pelo conhecimento que a junta tiver, ou pelas provas exhibidas de capacidade politica, os cidadãos cujos nomes houverem sido omittidos.

3.º Excluir os que tiverem sido indevidamente qualificados pelas juntas parochiaes, devendo neste caso notifical-os por editaes affixados nos lugares mais publicos, ou pela imprensa, para allegarem e sustentarem o seu direito.

4.º Ouvir e decidir, com recurso necessario para o juiz de direito, todas as queixas, denuncias e reclamações que versarem sobre a regularidade dos trabalhos das juntas parochiaes, assim como tomar conhecimento *ex-officio*, e com o mesmo recurso, de quaesquer irregularidades, vicios, ou nullidades que descobrir no processo dos trabalhos das juntas parochiaes.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1.º § 11.)

Art. 61. No exercicio da funcção de que tratam os ns. 1, 3 e 4 do artigo antecedente, a junta municipal observará as seguintes disposições:

§ 1.º Das listas da qualificação definitivamente concluida nos termos do decreto n. 2,675 de 28 de outubro de 1875 e destas instrucções não podem as juntas municipaes eliminar cidadão algum senão nos seguintes casos: perda da capacidade politica, morte, mudança de domicilio para municipio differente, ou para paiz estrangeiro.

No primeiro destes casos, a eliminação não pode ter lugar senão em virtude de requerimento de algum cidadão e de prova completa, por este produzida, de haver perdido o qualificado a capacidade politica por ter-se naturalisado em paiz estrangeiro, ou ter aceitado sem licença do Imperador emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro, ou ter sido banido por sentença, nos termos do art. 7.º da constituição do imperio. Esta prova consistirá em certidão authentica de qualquer dos ditos factos, ou sentença proferida pelo juiz de direito da comarca, em processo regular, instaurado com citação pessoal do cidadão, cuja eliminação se requerer, quando se achar em lugar conhecido, e em todo caso, com citação edital de quaesquer terceiros interessados.

Nos outros dous casos referidos a eliminação poderá ser feita *ex officio* pela junta municipal; no caso de morte, só á vista de certidão de obito, que lhe fôr apresentada, ou que ella houver requisitado da autoridade ou repartição competente, e no de mudança de domicilio, pelo conhecimento que a junta tiver do facto, ou pelas informações que lhe forem dadas ou ella requisitar.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1.º §§ 21, 22 e 23 parte 1.ª)

§ 2.º A respeito do cidadão comprehendido em qualificação definitivamente concluida, e que haja mudado seu domicilio de uma para outra parochia do mesmo municipio, ou de um para outro districto da mesma parochia, fará a junta nas respectivas listas as consequentes alterações.

(Decreto n. 2,675 de 1875 § 3.º parte 2.ª)

§ 3.º Na notificação que, no caso do citado n. 3 do artigo antecedente, a junta fizer por editaes e pela imprensa, para allegarem e sustentarem o seu direito, aos cidadãos comprehendidos nas listas geraes organisadas pelas juntas parochiaes e que por aquella tiverem sido excluidos, serão declarados os motivos da exclusão. Na respectiva acta se fará identica declaração.

(Lei n. 387 de 1846 art. 23.)

§ 4.º As queixas, denuncias e reclamações, a que se refere o citado n. 4 do artigo antecedente, e que qualquer cidadão poderá apresentar, serão reduzidas a termo, que este cidadão assignará, e se transcreverá na acta. Se as acompanharem documentos, o presidente da junta passará recibo destes, sendo pedido.

Antes de as decidir poderá a junta requisitar para seu esclarecimento os precisos documentos e informações, e receberá qualquer contestação, que será tambem reduzida a termo assignado pelo cidadão que a apresentar.

Proferidas as decisões, que na acta se transcreverão integralmente, serão ellas remettidas sem demora com os requerimentos e termos das queixas, denuncias e reclamações, e com todos os papeis e documentos que lhes forem concernentes, ao juiz de direito, para dellas conhecer em recurso necessario; o que será mencionado na acta da sessão.

Da entrega dos ditos papeis ao juiz de direito o secretario da camara municipal, como escrivão da junta, haverá recibo.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º § 5.º parte 2.ª e § 11 n. 4, e lei n. 387 de 1846 art. 31)

§ 5.º As decisões que, nos termos da segunda parte do referido n. 4 do artigo antecedente, a junta tomar sobre as irregularidades, vicios ou nullidades que descobrir no processo dos trabalhos

MUTILADO

das juntas parochias, e de que tomar conhecimento *ex-officio*, serão, como no caso do paragrapho anterior e para o mesmo fim, remettidas tambem ao juiz de direito, e transcriptas na acta da sessão. Entretanto não se interromperão os trabalhos da junta.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 1º § 11 n. 4.)

Art. 62. Revistas, alteradas ou confirmadas, pela junta municipal as listas geraes, organisadas pelas juntas parochiaes, serão ellas lançadas nos livros especiaes da qualificação dos votantes de cada parochia, e assignadas pela junta municipal.

§ 1.º Nestas listas fará a junta municipal a competente declaração dos cidadãos elegiveis para eleitores, exigida no n. 1º do art. 60.

De cada uma destas listas será enviada, no prazo de 5 dias, uma cópia authentica, segundo o art. 34, ao juiz de direito da comarca, e outra á junta da respectiva parochia, acompanhando-a o livro das actas desta, do qual trata o art. 21.

§ 2.º Serão sem demora publicadas as referidas listas, todas na séde do municipio, e cada uma, por ordem da respectiva junta parochial, na parochia a que pertencer, por meio de editaes affixados durante dous mezes, e pela imprensa, se a houver, quatro vezes com o intervallo de 15 dias.

O secretario da camara municipal e em cada parochia o escrivão do juizo de paz são obrigados a substituir immediatamente os editaes que se inutilisarem ou forem tirados.

§ 3.º Se for necessario, e o secretario da camara requisitar, a junta nomeará quem o auxilie nos seus trabalhos, especialmente na occasião de se extrahirem as cópias das listas de que tratam os dous paragraphos anteriores.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 1º § 13.—Decreto n. 511 de 1847 art. 13).

Art. 63. Decorrido o prazo de 2 mezes, contado do dia seguinte ao do encerramento da 1ª reunião das juntas municipaes, estas se reunirão segunda vez durante dez dias consecutivos, afim de receberem recursos de suas decisões para os juizes de direito das respectivas comarcas.

Esta segunda reunião será annunciada com antecedencia de oito dias, pelo menos, por edital e pela imprensa, se a houver no lugar.

Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito, é competente para conhecer dos referidos recursos o da 1ª vara civel.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 1º § 14).

Art. 64. Os recursos que tiverem por fim a inclusão de cidadãos na qualificação, serão interpostos por meio de requerimento pelos proprios a quem se referirem, ou por seus especiaes procuradores; os que, porém, tiverem por fim a exclusão poderão se-lo por qualquer cidadão da parochia.

Tambem poderão ser interpostos por qualquer cidadão da parochia os recursos que versarem sobre irregularidades, vicios ou nullidades dos trabalhos das juntas e da organisação destas.

Os ditos recursos serão tomados por termo, procedendo-se como está determinado no § 4º do art. 61.

No caso de recurso voluntario, será este instruido com certidão dos respectivos termos e das decisões sobre que versarem, além dos documentos que os recorrentes quizerem produzir.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 1º § 15 parte 1.ª)

Art. 65. Os recursos deverão ser acompanhados de documentos que façam prova plena, ou de justificações processadas com citação do promotor publico, no 1º caso do artigo anterior, e com citação dos interessados nos outros dous casos.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 1º § 15 parte 2.ª)

Art. 66. A junta, no mesmo dia em que lhe forem apresentados os recursos, ou no immediato, salvo o prazo de que trata o art. 72, os decidirá proferindo despacho nos requerimentos dos recorrentes, o qual será transcripto na acta e publicado por edital, e pela imprensa se a houver.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 1º § 16).

Art. 67. As decisões favoraveis aos recorrentes que requererem sua inclusão na qualificação, serão logo executadas incluindo-se seus nomes nas respectivas listas; mas dessas decisões poderá qualquer cidadão interpôr, para o juiz de direito, recurso com effeito devolutivo. Se porém forem desfavoraveis as decisões no mesmo caso, a junta remetterá dentro de tres dias, os recursos com todos os papeis e documentos, que os acompanharem, ao dito juiz de direito, e com quaesquer novos documentos, ou allegações que naquelle prazo os interessados quizerem produzir.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 1º § 17).

Art. 68. As decisões proferidas pela junta sobre os recursos interpostos para exclusão dos cidadãos comprehendidos na qualificação, ou relativos a irregularidades, vicios ou nullidades dos trabalhos das juntas e da organisação destas, não terão effeito immediato, e os recursos serão remettidos pela junta ao juiz de direito dentro do prazo e pelo modo estabelecidos na segunda parte do artigo antecedente, sob pena de responsabilidade.

§ 1.º Os recursos necessarios nos termos deste artigo e do antecedente serão remettidos ao juiz de direito pelo correio e sob registro. Tambem serão remettidos pelo mesmo modo os recursos voluntarios, quando os recorrentes o requererem.

§ 2.º Se a junta municipal deixar de remetter ao juiz de direito até ao ultimo dia de sua sessão os recursos, nos termos deste artigo e do antecedente, terão os recorrentes o direito de interpo los directamente perante o juiz de direito no prazo de 15 dias.

Se o recurso não remettido versar sobre irregularidades, vicios e nullidades da qualificação, incumbe ao promotor publico faze-lo seguir para o juiz de direito, quando o facto lhe constar ou lhe for denunciado.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 1º § 17 parte 2.ª)

Art. 69. Na segunda reunião, a junta municipal não póde tomar deliberação alguma sobre inclusão ou exclusão de cidadãos, senão por virtude de recursos interpostos nos termos dos artigos anteriores.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 1º § 14).

Art. 70. As sessões da junta municipal serão publicadas, e durarão desde as 10 horas da manhã até as 4 da tarde.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 1º § 12).

Art. 71. As deliberações da junta serão sempre tomadas por maioria de votos.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 1º § 12.)

Art. 72. Em qualquer sessão poderão os interessados requerer verbalmente ou por escripto o que julgarem a bem do seu direito e da verdade da qualificação, e se lhes concederá prazo razoavel, até 5 dias, para apresentarem provas de suas allegações, comtanto que este se inclua nos prazos dos arts. 59 e 63.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 1º § 12 parte 2.ª)

Art. 73. De cada sessão se lavrará uma acta circumstanciada semelhante a de que trata o art. 33, a qual será assignada pelos membros da junta municipal e por todos os cidadãos presentes que o quizerem.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 2º, § 12, parte 3ª.)

Art. 74. Findos os trabalhos da qualificação, será lançada em livro especial, fornecido pela camara do municipio, e aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente desta, ou pelo vereador que elle designar, a lista geral dos cidadãos do municipio por parochias, districtos e quarteirões, organisada de conformidade com as listas parochiaes feitas na 1ª reunião, como se acha estabelecido no art. 62.

Serão tambem lançadas no mesmo livro quatro listas supplementares da dita lista geral, organisadas, como esta, por parochias, districtos e quarteirões, contendo uma os nomes dos cidadãos incluidos, outra os dos excluidos, outra os dos reputados elegiveis e outra os dos declarados não elegiveis, á vista das decisões tomadas pela junta na 2ª reunião em virtude de recursos interpostos.

No livro especial de cada parochia se lançará a parte das ditas listas supplementares que lhe fôr concernente, escrevendo-se em seguida á respectiva lista geral.

Da lista geral da qualificação do municipio, bem como das listas supplementares de que se trata neste artigo, remetterá a junta cópias authenticas ao ministro do imperio na côrte, e ao presidente nas provincias, e destas ultimas listas remetterá tambem cópia authentica ao juiz de direito competente, segundo o art. 63, e ao juiz de paz mais votado de cada parochia. Cada folha destas cópias será assignada por toda a junta.

Por editaes e pela imprensa, se a houver, publicarão os juizes municipaes ou os substitutos dos juizes de direito, na séde do municipio, as mesmas listas supplementares, e o dito juiz de paz, em cada parochia, a parte dellas que a esta fôr relativa.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 1º, §§ 13 e 19.)

Art. 75. Concluidos estes trabalhos, se passarão os titulos de qualificação, procedendo-se a este respeito segundo as disposições do cap. 8º destas instrucções.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 1º, § 19.)

Art. 76. O livro das actas da junta municipal, e o da qualificação do municipio, concluidos todos os trabalhos da mesma junta, serão recolhidos no archivo da camara do municipio.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 1º, § 19.)

Art. 77. No 1º dia util do mez de janeiro de cada anno, por convocação feita pelos presidentes das juntas municipaes, estas se reunirão de novo, por prazo que não exceda a cinco dias, para organisarem duas listas complementares, nas quaes lançarão, em uma os nomes dos cidadãos incluidos na qualificação, e na outra os nomes dos excluidos della, pelas decisões dos juizes de direito e relações, proferidas em virtude dos recursos interpostos nos termos dos anteriores artigos. Para este fim os mesmos juizes e tribunaes remetterão aos presidentes das juntas relações nominaes dos incluidos ou excluidos por suas decisões, cujas datas serão declaradas naquellas listas.

Destas relações nominaes os presidentes das juntas enviarão, logo que as receberem, cópia aos juizes de paz mais votados das respectivas parochias para o fim indicado no § 4º do art. 107.

Quanto á organisação destas listas complementares e ao procedimento que a respeito dellas se deve seguir, se observarão as disposições, que lhe forem applicaveis, do art. 74 relativo ás listas supplementares.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 1º, § 25.)

Art. 78. Qualquer omissão commettida na organisação das ditas listas complementares, quanto aos nomes dos cidadãos que deverem ser incluidos na qualificação, ou desta excluidos em virtude das decisões dos juizes de direito e relações, não privará os primeiros daquelles cidadãos do direito de votar nas eleições, nem importará este direito quanto aos segundos. A omissão ficará supprida com a exhibição, perante a mesa parochial, em occasião competente, de certidão das referidas decisões.

(Instrucções n. 168 de 1849, art. 13.)

Art. 79. Da dita reunião da junta municipal se lavrará uma acta no livro especial das actas desta junta, e se remetterão cópias authenticas della ao ministro do imperio na côrte, e ao presidente nas provincias.

CAPITULO VI.

DOS RECURSOS.

Art. 80. Os recursos necessarios e os interpostos pelos interessados perante as juntas municipaes, nos termos dos arts. 64 e 65, das deliberações das mesmas juntas, serão decididos pelo juiz de direito da comarca em despachos fundamentados no prazo improrogavel de 30 dias contados daquelle em que receberem os mesmos recursos, sob pena de responsabilidade.

Se o juiz de direito não julgar o recurso dentro do prazo marcado, terá o recorrente o direito de renovar o mesmo recurso para a relação do districto, interpondo-o perante o dito juiz de direito.

Se não fôr interposto este novo recurso, ficará subsistindo com todos os seus effeitos a decisão recorrida.

Se o recurso não decidido pelo juiz de direito versar sobre irregularidades, vicios, ou nullidades da qualificação, incumbe ao promotor publico fazel-o seguir para a relação do districto, quando o facto lhe constar, ou lhe fôr denunciado.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 1º, § 18, parte 1ª.)

Art. 81. Concluida a qualificação pela junta municipal, serão interpostos perante o secretario da camara municipal, dentro de 30 dias contados daquelle em que se finalisar o lançamento das listas no livro competente, os recursos sobre irregularidades e nullidades da mesma qualificação, os quaes serão decididos pelo juiz de direito no prazo e pelo modo estabelecidos no artigo antecedente. E' applicavel a este caso a disposição da 2ª parte do dito artigo.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 1º, § 29, parte 2ª.)

Art. 82. O recorrente ou qualquer interessado poderá, nos casos do artigo antecedente, apresentar ao juiz de direito as allegações e documentos que julgar convenientes a bem de seu direito, ou da verdade e legalidade da qualificação.

Art. 83. Nos processos dos recursos servirá perante o juiz de direito o escrivão do jury ou quem o deva substituir.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 1º, § 18, *in fine*.)

Art. 84. As decisões do juiz de direito em recursos sobre a qualificação, produzirão desde logo todos os seus effeitos.

§ 1º No caso porém de exclusão, poderão os cidadãos interessados interpor a todo tempo recurso para a relação do districto.

Os recursos interpostos serão tomados por termo lavrado pelo escrivão do jury, independentemente de despacho, em livro especial, no qual posteriormente serão transcriptas as decisões que sobre elles forem proferidas.

§ 2º Se a decisão versar sobre irregularidades e vicios que importem a nullidade da qualificação, haverá della recurso necessario para a relação com effeito suspensivo.

O recurso será remettido pelo correio, sob registro, para este tribunal no prazo de tres dias contados da data da decisão do juiz de direito. Acompanharão o mesmo recurso os papeis sobre que tiver sido dada a decisão recorrida.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 1º § 18, partes 2ª e 3ª)

Art. 85. As relações decidirão, no prazo improrogavel de 30 dias contados da data do recebimento dos respectivos papeis na secretaria, os recursos concernentes a irregularidades e vicios que importem a nullidade da qualificação; e promptamente, conforme a disposição do art. 38 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, os outros recursos.

Se o recurso não for provido dentro do referido prazo, ter-se-ha por firme e irrevogavel a decisão do juiz de direito.

No caso de ser annullada a qualificação, ou no de não ter sido decidido o recurso no prazo estabelecido, o presidente da relação, no 1º caso, enviará immediatamente ao ministro do imperio na côrte, e ao presidente nas provincias, copia do respectivo accordão, a fim de proceder-se promptamente á nova qualificação, e, no 2º caso, communicará a occurrencia, afim de providenciar-se convenientemente.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 1º § 18, partes 2ª e 3ª)

CAPITULO VII.

DAS NULLIDADES DA QUALIFICAÇÃO.

Art. 86. Importam necessariamente nullidade da qualificação os seguintes motivos:

§ 1º Quanto aos trabalhos da junta parochial:

1.º Ter sido a organisação da junta presidida por juiz incompetente ou não juramentado;

2.º Terem concorrido para a eleição dos membros da junta pessoas incompetentes em tal numero, que podessem ter influido no resultado da eleição;

3.º Não se ter feito, nos termos do art. 4º da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, a convocação dos eleitores e dos immediatos em votos, que deviam concorrer para a eleição dos membros da junta; vicio que, entrettanto se considerará sanado pelo comparecimento voluntario da maioria, não só dos eleitores, como dos immediatos em votos que deviam ser convocados conforme o art. 5º destas instrucções;

4.º Ter a junta deixado de funccionar no lugar designado para suas reuniões, salvo o caso de força maior, devidamente comprovado;

5.º Ter, por causas justificadas e attendiveis, funccionado em lugar diverso do designado para suas reuniões, sem fazer constar por editaes o novo lugar destas;

6.º Terem feito parte da junta pessoas sem as qualidades de eleitor;

7.º Não se ter reunido a junta pelo tempo e nas occasiões que o decreto n. 2,675 de 20 de outubro de 1875 e estas instrucções determinam;

8.º Não ter sido feita a qualificação por districtos e quarteirões, e com todas as declarações exigidas no mesmo decreto e nestas instrucções.

§ 2º Quanto aos trabalhos da junta municipal:

1.º Ter occorrido qualquer dos casos especificados nos ns. 1, 2 e 4 a 7 do paragrapho antecedente;

2.º Não se ter feito, nos termos do art. 45 destas instrucções, a convocação dos vereadores que deveriam ter concorrido para a eleição dos dous membros da junta; o que, comtudo, se considerará sanado pelo comparecimento voluntario da maioria dos ditos vereadores;

3.º Não ter sido feita a qualificação por parochias, districtos e quarteirões, e com todas as declarações exigidas no referido decreto e nestas instrucções;

4.º Não se ter feito a publicação da lista geral da qualificação pelo tempo e modo prescriptos no art. 62 destas instrucções.

(Decreto n. 2,675 de 20 de outubro de 1875 art 1º §§ 26 e 28.)

Art. 87. Qualquer irregularidade não especificada no artigo antecedente, quando podesse por sua natureza influir na subs[illegible] ao processo da qualificação, não o annullará nos dous seguintes casos, e apenas dará lugar á responsabilidade de quem a motivar, uma vez que se verifique ter havido culpa:

1.º Se, tendo occorrido durante os trabalhos das juntas parochiaes, for aquelle processo em sua substancia confirmado ou corrigido pelas juntas municipaes;

2.º Se, tendo occorrido durante os trabalhos das juntas municipaes, for por estas supprida em tempo.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º §§ 27 e 29.)

Art. 88. Em nenhum caso se julgará nulla a qualificação por irregularidades que não influirem directa e substancialmente no seu processo ou no seu resultado.

CAPITULO VIII.

DOS TITULOS DE QUALIFICAÇÃO.

Art. 89. Até 10 dias depois daquelle em que se concluir o lançamento das listas geraes da qualificação no competente livro, nos termos do art. 74, cada junta municipal passará, segundo o modelo junto n. 1, os titulos de qualificação de todos os cidadãos inscriptos nas ditas listas.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º § 19.)

Art. 90. Estes titulos, extrahidos de livros de talão impressos, serão assignados pelo presidente da junta e pelo secretario da camara municipal, ou quem suas vezes fizer, e deverão conter, além da da indicação da provincia, municipio, parochia, districto e quarteirão, o nome, idade, estado, profissão, filiação, domicilio e renda do cidadão; a circumstancia de saber este, ou não, ler e escrever; o numero sob o qual se achar qualificado na respectiva lista; a data da sua qualificação, ou da decisão em virtude da qual tiver sido posteriormente incluido; finalmente a declaração de ser simples votante ou elegivel para eleitor.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º § 19.)

Art. 91. Em cada talão, que será rubricado pelo presidente da junta, se escreverá o numero do titulo de qualificação, o nome do cidadão e o numero da lista em que se achar incluido, e se designará a parochia a que pertencer.

Art. 92. Dos titulos de qualificação, passados na conformidade do art. 89, os que pertencerem aos cidadãos a respeito de cuja inclusão nas listas geraes não tenha havido recurso, serão remettidos pela junta, no prazo de tres dias, aos juizes de paz, em exercicio, das parochias em que residirem os ditos cidadãos para o fim declarado no art. 93

Os que porem forem relativos aos cidadãos a respeito dos quaes tenha sido interposto recurso, não serão expedidos e se recolherão no archivo da camara municipal até serem decididos os recursos, ou ficarem estes sem effeito nos casos dos arts. 80 e 85.

Proferidas as decisões que negarem provimento a estes recursos, ou nos casos dos mencionados arts. 80 e 85, o presidente da junta remetterá aos competentes juizes de paz, no prazo de tres dias contados daquelle em que tiverem disto conhecimento, os titulos de qualificação pendentes a que se refere a parte 2ª deste artigo.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º § 19)

§ 1.º Quanto aos cidadãos não inscriptos nas mencionadas listas geraes, que, em virtude de recurso, forem nellas posteriormente incluidos, o presidente da junta mandará passar pelo secretario da camara municipal e com elle assignará os competentes titulos, que remetterá aos respectivos juizes de paz no prazo de tres dias contados daquelle em que tiver conhecimento official do provimento do recurso.

§ 2.º Serão recolhidos no archivo da camara municipal os livros de talão, á vista dos quaes o secretario desta prestará os esclarecimentos que lhe forem requisitados e passará as certidões que lhe forem requeridas.

Art. 93. Os juizes de paz, logo que receberem os titulos de qualificação, mandarão affixar editaes nas portas da casa da camara municipal e das igrejas matrizes, e, se houver imprensa, publical-os por esta, convidando os cidadãos qualificados para pessoalmente procurarem os respectivos titulos no prazo de 30 dias.

O proprio cidadão, ou se não souber escrever, outrem por elle, assignará o seu titulo perante o juiz de paz na occasião de ser-lhe por este entregue, e passará recibo em livro para tal fim especialmente destinado.

Os titulos que, decorrido o prazo marcado, não forem recebidos, serão remettidos pelo juiz de paz á camara municipal, que os mandará recolher e guardar em um cofre.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º § 20).

Art. 94. Quando o juiz de paz duvidar ou recusar entregar o titulo ao cidadão que para recebel-o se apresentar, poderá este recorrer para o juiz de direito, que decidirá, ouvindo aquelle juiz, cuja resposta deve ser dada no prazo de tres dias.

O mesmo recurso terá lugar no caso de recusar a camara municipal a entrega do titulo de qualificação depositado em seu cofre.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º § 20 parte 2ª).

Art. 95. No caso de perda do titulo de qualificação, poderá o cidadão, justificada a perda com citação do presidente da junta, requerer novo titulo, tendo recurso para o juiz de direito, se fôr indeferido.

No novo titulo e no respectivo talão se declarará a circumstancia de ser segunda via, e o motivo pelo qual foi passado.

Passar-se-ha tambem e do mesmo modo novo titulo no caso de ter havido erro no primeiro

TITULO II.

Das eleições.

CAPITULO I.

DISPOSIÇÕES GERAES DESTE TITULO.

Art. 96. Nas primeiras eleições de eleitores, vereadores da camara municipal, e juizes de paz se observarão as disposições transitorias do tit. 4º destas instrucções.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2º § 5º).

Art. 97. As subsequentes eleições começarão em todo o imperio:

No 1º dia util do mez de novembro do 4º anno da legislatura as dos eleitores geraes, exceptuado o caso de dissolução da camara dos deputados, no qual o governo marcará dentro do prazo de 4 mezes, contados da data do decreto de dissolução, um dia util para o começo dos trabalhos da nova eleição;

No 1º dia do mez de julho do ultimo anno do quatriennio as dos vereadores das camaras municipaes e de juizes de paz.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2º §§ 3º e 21).

Art. 98. Para todos os effeitos eleitoraes até ao novo arrolamento geral da população do imperio subsistirão inalteraveis as circumstancias parochiaes contempladas no actual recenseamento, não obstante qualquer alteração feita pela creação de novas parochias, extincção ou subdivisão das existentes.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2º § 1º).

CAPITULO II.

DA ORGANISAÇÃO DA MESA PAROCHIAL.

Art. 99. Tres dias antes do designado para a eleição proceder-se-ha á organisação da mesa parochial pelo modo estabelecido para a organisação das juntas parochiaes no cap. 2º do tit. 1º destas instrucções, com as seguintes alterações nas disposições do § 2º do art. 4º e do § 4º do art. 5º:

1.º Embora, no caso do dito § 2º, tenha sido feita por juiz de paz de quatriennio a expirar a convocação para a eleição da mesa parochial, é competente para presidir a esta eleição o juiz de paz do novo quatriennio, se tiver entrado em exercicio;

2.º Embora, no caso do citado § 4º, tenham sido convidados por juiz de paz do quatriennio a expirar os juizes de paz seus immediatos e os immediatos destes, do mesmo quatriennio, far-se-ha nova convocação dos juizes de paz do novo quatriennio.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2º § 4.º — Aviso n. 160 de 1849 e instrucções n. 565 de 1868 art. 8º ns. 6 e 8).

Art. 100. No edital de convocação das pessoas competentes para elegerem a mesa parochial, o juiz de paz convidará os cidadãos qualificados afim de darem seus votos na eleição a que se tiver de proceder, declarando qual o numero dos eleitores que á parochia competir dar em virtude da designação feita pelo governo, e quantos nomes deverá conter a cedula do votante nos termos do art. 106.

(Lei n. 387 de 1846 art. 41. — Decreto n. 2,621 de 1860 art. 16).

Art. 101. Ainda que não tenha o juiz de paz recebido as competentes ordens, cumpre-lhe no tempo marcado fazer a convocação para organisação da mesa parochial, e requisitar depois da camara municipal as necessarias providencias. Na falta destas o juiz de paz recorrerá aos meios estabelecidos no § 1º do art. 107.

(Instrucções n. 168 de 1849 art. 6º.)

Art. 102. Quando não tenha sido feita na occasião propria a convocação para a eleição da mesa parochial, o juiz de paz a fará, embora seja necessario reduzir o prazo que deve mediar entre a dita convocação e a eleição, com tanto que a eleição primaria não deixe de realisar-se a tempo de poderem os eleitores concorrer á reunião do collegio eleitoral.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 1º § 26 n. 3. — Instrucções n. 168 de 1849 art. 9º).

Art. 103. O juiz de paz presidente, antes de proceder á organisação da mesa parochial, fará a leitura deste capitulo e dos artigos do tit. 1º cap 2º concernentes á organisação das juntas parochiaes.

(Lei n. 387 de 1846 art. 43.)

CAPITULO III.

DA ELEIÇÃO DOS ELEITORES.

Art. 104. No dia designado para a eleição o parocho celebrará missa do Espirito Santo, e ás 10 horas se reunirá a mesa parochial no lugar determinado no art. 5.º § 2.º para a reunião das juntas parochiaes, e dará começo aos trabalhos.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2.º § 10.—Lei n. 387 de 1849 art. 42)

Art. 105. Compete:

§ 1.º A' mesa da assembléa parochial:

1.º Fazer as chamadas dos votantes pela lista geral da qualificação da parochia e pela complementar dos cidadãos qualificados até tres mezes antes da eleição;

2.º Apurar as cedulas recebidas;

3.º Discutir e decidir as questões de ordem que forem suscitadas por qualquer membro da mesa, ou cidadão votante da parochia;

4.º Verificar a identidade dos votantes, procedendo a tal respeito nos termos do § 6.º do art. 107 destas instrucções;

5.º Expedir diplomas aos eleitores;

6.º Enviar ao collegio eleitoral a que pertencerem os eleitores uma copia authentica das actas da eleição, uma igual ao ministro do imperio, na côrte, e ao respectivo presidente, em cada provincia, e outra, por intermedio destes, ao 1.º secretario da camara dos deputados ou do senado, conforme fôr a eleição de eleitores geraes ou de especiaes para senador.

§ 2.º Ao presidente da mesma mesa:

1.º Dirigir os trabalhos desta;

2.º Regular a discussão das questões que se suscitarem, dando ou negando a palavra e suspendendo ou prorogando os trabalhos;

3.º Desempatar a votação dos assumptos discutidos pela mesa;

4.º Manter a ordem no interior do edificio, onde nenhuma autoridade poderá intervir sob qualquer pretexto sem requisição sua, feita por escripto, ou verbalmente, se não fôr possivel por aquelle modo.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2.º §§ 7.º e 8.º)

Art. 106. Installada a mesa parochial, o presidente desta designará um dos mesarios para servir como secretario e outro para fazer as chamadas, e poderá incumbir esta funcção aos tres mesarios successivamente, exceptuado o secretario, se as listas forem demasiadamente extensas.

Em seguida se começará a chamada dos votantes, cada um dos quaes depositará na urna uma cedula fechada por todos os lados, contendo tantos nomes de cidadãos elegiveis quantos corresponderem a dous terços dos eleitores que a parochia deve dar. Será declarada a profissão do cidadão votado.

Se o numero dos eleitores da parochia exceder a tres ou ao multiplo de tres, o votante addicionará aos dous terços um ou dous nomes conforme fôr o excedente. Conseguintemente, se tiverem de ser eleitos quatro ou cinco eleitores, cada cedula conterá tres nomes no 1.º caso e quatro no 2.º, e assim por diante.

Nas parochias que derem menos de tres eleitores, cada cedula conterá o nome do unico eleitor ou dos dous que houverem de ser eleitos.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art 2.º § 7.º n. 1 e § 9.º—Lei n. 387 de 1846 art. 47 § 2.º *in fine* e art. 51.)

Art. 107. Serão feitas 3 chamadas dos votantes. As duas primeiras poderão ter lugar no mesmo dia; a 3.ª se fará sempre ás 10 horas do dia seguinte ao do encerramento da 2.ª O presidente da mesa annunciará este dia e a hora, em alta voz, logo que fôr encerrada a 2.ª chamada.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2.º § 10 —Lei n. 387 de 1846 art. 48.)

§ 1.º A 1.ª chamada dos votantes se fará pelas listas geral, supplementar e complementar, segundo a ordem dos districtos e dos quarteirões, a sua numeração e a ordem em que os nomes se acharem inscriptos nas ditas listas.

Faltando estas ou estando viciadas, serão suppridas pelo edital da convocação, ou por copia authentica, extrahida quer do livro da qualificação recolhido na camara municipal, quer das listas que tiverem sido remettidas ao governo na côrte, e ao presidente nas provincias.

A 2.ª e a 3.ª chamada se farão pela relação dos nomes dos votantes que houverem deixado de comparecer á antecedente.

(Lei n. 387 de 1846 art. 48.—Instrucções n. 565 de 1868 art. 60.)

§ 2.º Na 3.ª chamada o nome do votante, que não comparecer logo, será repetido em alta voz.

(Aviso n. 369 de 1860.)

§ 3.º O cidadão que, em qualquer das tres chamadas, não estiver presente quando seu nome fôr pronunciado, será não obstante admittido a votar, se comparecer antes de estar terminada a chamada.

§ 4.º Até concluir-se a 3.ª chamada, será admittido a votar o cidadão que, embora não esteja incluido na respectiva lista complementar, ou não se ache esta ainda organisada ou não tenha sido remettida, provar ter a isso direito, apresentando certidão de provimento de recurso para inclusão na lista, proferido tres mezes antes da eleição.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2.º § 7.º n. 1.—Instrucções n. 565 de 1868 art. 65.)

§ 5.º Não será admittido a votar em qualquer das chamadas o cidadão contra o qual se provar, exhibindo-se certidão, ter sido excluido da respectiva lista por decisão proferida, em virtude de recurso, tres mezes antes da eleição.

(Instrucções n. 168 de 1849 art. 13.)

§ 6.º Nem a transposição ou erro de nome, nem a contestação de identidade poderá servir de pretexto para que deixe de ser admittido a votar o cidadão que acudir á chamada, apresentar o seu titulo de qualificação, cujo numero de ordem coincida com o da lista geral, e, escrevendo seu nome perante a mesa, mostrar que a lettra é igual a da assignatura do titulo, ou, não sabendo escrever, provar, com o testemunho e a lettra de quem por elle tiver assignado o titulo, ou com o testemunho de pessoas fidedignas, que é o qualificado.

Nos casos de duvida a mesa deverá, *ex-officio*, ou a requerimento de tres eleitores ou cidadãos elegiveis, receber em separado a cedula, mandando fazer nella e na acta as declarações necessarias para justificar o seu procedimento.

Para verificação da identidade dos votantes a mesa terá presente o livros de talão de que tratam os arts. 90 e 91, e que para este fim lhe será remettido conjunctamente com o livro das actas pela camara municipal, em cujo archivo deve estar guardado na fórma do § 2.º do art. 92.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2º § 16.)

§ 7.º Será tambem recebida em separado, nos casos e de modo indicados na 2.ª parte do paragrapho antecedente, a cedula que fôr entregue por cidadão que se allegue estar privado, por motivo legal, do direito de votar.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2.º § 16).

Art. 108. As cedulas poderão ser assignadas, ou não, e escriptas no proprio involucro ou em papel separado; mas devem ser fechadas por todos os lados. A cedula em que esta circumstancia se não dér, não será admittida, e o presidente da mesa advertirá da falta o votante, para que immediatamente a preencha, e só depois de ser recebida se chamará outro votante.

As cedulas serão introduzidas, na urna em que se recolherem, por uma simples abertura, pela qual só uma cedula possa passar; e até concluir-se o recebimento estará fechada a mesma urna.

Esta urna será, depois de fechada e lacrada, recolhida com o livro das actas em um cofre de tres chaves, das quaes o presidente terá uma, o mesario mais votado outra e o menos votado a terceira. A sorte decidirá no caso de igualdade de votação.

O mesmo cofre permanecerá na parte mais ostensiva e central da igreja ou do edificio onde se estiver fazendo a eleição, e será guardado pelas sentinellas que a mesa julgar precisas, não se pondo impedimento a quaesquer cidadãos que tambem o queiram guardar.

(Lei n. 387 de 1846 arts. 51 e 61. — Instrucções de 27 de setembro de 1856 arts. 2.º e 3.º.—Decreto n. 2,621 de 1860 art. 11).

Art. 109. Podem ser eleitores todos os cidadãos aptos para votar nas assembléas parochiaes, se estiverem incluidos na qualificação, ou se, tendo interposto recurso, este houver sido provido 3 mezes antes da eleição. Exceptuam-se:

1.º Os que não tiverem a renda liquida annual de 400$000;

2.º Os libertos;

3.º Os pronunciados por queixa, denuncia ou summario, tendo a sentença passado em julgado.

(Lei n. 387 de 1846 art. 53.—Decreto n. 484 de 25 de novembro de 1846).

Art. 110. Concluido o recebimento das cedulas, serão estas contadas e emmassadas, e se mencionarão expressamente, na acta do dia em que terminar a 3.ª chamada, o numero total das recebidas durante as tres chamadas e os nomes dos cidadãos que não houverem comparecido á 3.ª.

Immediatamente o presidente da mesa designará um dos mesarios para ler em sua presença cada uma das cedulas recebidas, e annunciará que se vai proceder á apuração destas.

Repartirá as letras do alphabeto pelos outros tres mesarios, cada um dos quaes irá escrevendo, em sua relação, os nomes dos votados e o numero dos votos por algarismos successivos da numeração natural de maneira que o ultimo numero de cada nome mostre a totalidade dos votos que este houver obtido, e publicando em voz alta os numeros á proporção que os fôr escrevendo.

(Lei n. 387 arts. 49 e 54).

Art. 111. As cedulas serão contadas tirando-se da urna cada uma por sua vez, e se apurarão abrindo-se tambem e examinando-se cada uma por sua vez.

(Instrucções de 27 de setembro de 1856 art. 4.º).

§ 1.º As cedulas em que se achar numero de nomes inferior ao que deverem conter em conformidade da regra estabelecida no art. 11, serão não obstante apuradas. Das que contiverem numero superior, serão despresados os nomes excedentes, e segundo a ordem em que os mesmos se acharem escriptos.

(Lei n. 387 de 1846 art. 54).

§ 2.º Embora se não ache fechada por todos os lados alguma cedula, será não obstante apurada.

(Aviso n. 540 de 1860).

§ 3.º Não se apurará a cedula que contiver nome riscado, alterado ou substituido, ou declaração contraria á do rotulo; quando se encontrar mais de uma dentro de um só involucro, quér sejam todas escriptas em papeis separados, quér uma dellas no proprio involucro, nenhuma se apurará.

(Decreto n. 2,621 de 1860 art. 12.—Instrucções n. 565 de 1868 art. 83).

§ 4.º Serão apuradas em separado as cedulas que, nos casos dos §§ 6º e 7º do art. 107, tiverem sido recebidas em separado.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2.º § 16).

§ 5.º Apurar-se-ha em separado o voto dado a cidadão cujo nome se achar na cedula alterado por troca, augmento ou suppressão do sobrenome ou appellido, ainda que se refira visivelmente a individuo determinado.

(Instrucções n. 565 de 1867 art. 77).

Art. 112. Finda a apuração dos votos, a mesa parochial procederá, por sorteio conforme dispõe o art. 115 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, ao desempate dos cidadãos que tiverem obtido igual numero de votos, e em seguida formará o secretario e lerá em alta voz duas relações, uma geral, na qual se comprehenderão todos os votados, e outra especial, que comprehenderá somente os que para eleitores tiverem obtido a pluralidade relativa dos votos e os immediatos a elles até ao terço da totalidade dos eleitores que a parochia dever dar.

Tanto em uma como em outra destas relações os nomes serão escriptos segundo a ordem dos votos, que tambem se escreverão com letras alphabeticas, começando-se pelo numero maximo; e ambas serão assignadas pela mesa e transcriptas na acta.

O presidente da mesa, concluida a leitura das relações, declarará os nomes dos eleitores da parochia e os dos seus immediatos até ao terço da totalidade dos eleitores, e mandará publicar por edital na porta do edificio, e pela imprensa onde a houver, o resultado da votação.

E assignada a acta do dia na conformidade do art. 114, o secretario da mesa remetterá com officio ao presidente da camara municipal o livro das actas, e inutilisadas as cedulas, se haverá por dissolvida a assembléa parochial.

(Lei n. 387 de 1846 arts. 55, 59 e 109. — Decreto n. 2,621 de 1860 art. 18).

Art. 113. Os trabalhos da mesa parochial começarão ás 10 horas da manhã e continuarão todos os dias até as 4 da tarde em que se suspenderão, salvo se a esta hora se estiver fazendo a chamada dos cidadãos qualificados de um quarteirão, a qual deverá ficar terminada.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2.º § 10).

Art. 114. A' hora em que cessarem os trabalhos de cada dia se lavrará, no mesmo livro em que estiver escripta a acta da organisação da mesa, uma acta, na qual se declarem as occurrencias do dia e o estado do processo eleitoral, fazendo-se expressa menção, nas occasiões competentes, do numero das cedulas recebidas, dos nomes dos cidadãos que não tiverem comparecido á 3.ª chamada, das horas em que esta foi começada e concluida, do numero das cedulas apuradas, dispensadas as actas especiaes de que tratam os arts. 49 e 55 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, e finalmente das multas que tiverem sido impostas.

Todas as actas serão assignadas pelo presidente e mais membros da mesa. Se algum ou alguns não quizerem assigna-las, declarar-se-ha esta occurrencia no final da acta, e se chamará para supprir a falta o legitimo substituto. No caso de recusarem a assignatura todos os membros da mesa e seus substitutos, esta será novamente organisada.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 2º § 11.—Lei n. 387 de 1846, art. 43.—Instrucções n. 168 de 1849, art. 23).

Art. 115. No acto da eleição não se admittirá reclamação ou protesto que não seja escripto e assignado por cidadão votante da parochia. Serão aceitas, porém, as observações que por bem da ordem e regularidade dos trabalhos queira verbalmente fazer algum votante.

Admittido o protesto ou reclamação, ou aceitas as observações, caberá só aos membros da mesa discuti-los e decidir pelo voto da maioria.

Os protestos demasiadamente extensos serão simplesmente mencionados e não transcriptos nas actas, mas transcrever-se-hão integralmente no livro das actas em seguida a ultima, sendo a transcripção encerrada com a rubrica de todos os membros da mesa.

Quando se extrahirem as cópias das actas para os fins declarados no n. 6 do § 1º do art. 105 destas instrucções, serão transcriptos nas mesmas cópias os sobreditos protestos, sob pena de responsabilidade de quem as extrahir sem elles.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 2º §§ 14 e 15)

Art. 116. A mesa parochial expedirá aos eleitores os seus diplomas.

Estes diplomas constarão do resumo da votação dos eleitores, datado e assignado pelos membros da mesa, e feito segundo o modelo n. 2.

No lugar competente do diploma se farão as observações que a mesa parochial julgar convenientes, e uma exposição resumida das duvidas que tiverem occorrido ácerca da elegibilidade do cidadão, indicando-se a acta em que se acharem mencionadas.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 2º § 12).

Art. 117. No caso de serem annullados pelo poder competente os votos dados a algum eleitor, será pela camara municipal, na falta da mesa parochial, cassado o diploma desse eleitor, e conferido novo diploma ao immediato em votos aos eleitores, que for occupar o seu lugar.

A vaga que em consequencia se dér na lista dos immediatos do 1º terço, será preenchida pelo cidadão que se seguir em votos ao ultimo destes.

(Aviso n. 53 de 1854).

CAPITULO IV

DA ELEIÇÃO SECUNDARIA.

Art. 118. O ministro do imperio na côrte e os presidentes nas provincias crearão definitivamente tantos collegios eleitoraes quantas forem as cidades e villas, com tanto que nenhum destes tenha menos de 20 eleitores. Nos municipios, porém, em que se não verificar este numero, os respectivos eleitores formarão collegio com os da cidade ou villa mais proxima, excepto quando distarem entre si mais de 30 leguas, caso em que poderá haver collegio de menos de 20 eleitores.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 2º § 22, e decreto n. 1,082 de 1860, art. 1º § 3º).

§ 1.º As authenticas dos collegios eleitoraes serão apuradas pela camara municipal da capital da provincia, excepto as dos collegios da côrte e da provincia do Rio de Janeiro, nas eleições de senadores e deputados á assembléa geral, que serão apuradas pela camara municipal da côrte.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 2º § 23).

§ 2.º A apuração geral dos votos se fará logo que a competente camara municipal tiver recebido as authenticas de todos os collegios da provincia, annunciando-se por edital, publicado pela imprensa, o dia e a hora em que houver de começar o acto.

A camara municipal procederá á apuração geral dentro do periodo que decorrer do 30.º ao 40.º dia, contados do dia marcado para a reunião dos collegios. Este prazo, porém, poderá ser prorogado até 60 dias, contados igualmente da dita reunião, no caso de não terem sido recebidas todas as authenticas.

O processo e as formalidades que na dita apuração se devem observar, serão os mesmos estabelecidos na legislação anterior ao decreto n. 2,675 de 20 de outubro de 1875.

§ 3.º Além das authenticas que devem ser remettidas nos termos dos arts. 79 e 84 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, os collegios eleitoraes enviarão, por intermedio do governo na côrte e dos presidentes nas provincias, no prazo e pelo modo estabelecidos nos ditos artigos e no § 11 do art. 1º do decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855, uma ao 1º secretario do senado ou ao da camara dos deputados, conforme for a eleição.

Art. 119. Organisadas as mesas dos collegios eleitoraes, na conformidade do § 2º do art. 1º do decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855, do capitulo 2º das instrucções annexas ao decreto n. 1,812 de 23 de agosto de 1856, e mais legislação em vigor, o presidente interino do collegio fará a leitura do presente capitulo, além da do capitulo 1º do titulo 3º da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846 e do capitulo 2º das ditas instrucções.

Art. 120. Os trabalhos dos collegios eleitoraes nas eleições, quér de senadores, quér de deputados á assembléa geral, quér dos membros das assembléas legislativas provinciaes, continuarão a ser regulados pelas disposições da legislação em vigor, com as alterações que constam deste capitulo e de suas secções.

Art. 121. As actas dos collegios eleitoraes, lavradas e assignadas nos termos do art. 78 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, serão transcriptas no livro de notas do tabellião do lugar, por elle ou

MUTILADO

por quem suas vezes fizer, como se acha determinado no § 10 do art. 1º do decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855, e nos arts. 24 e 26 das instrucções annexas ao decreto n. 1,812 de 23 de agosto de 1856.

SECÇÃO 1.ª

Da eleição dos deputados á assembléa geral e dos membros das assembléas legislativas provinciaes.

Art. 122. A eleição de deputados á assembléa geral e a dos membros das assembléas legislativas provinciaes serão feitas por provincias.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 2º §§ 17, 18 e 19).

Art. 123. Para deputados á assembléa geral, cujo numero continúa a ser o que se acha actualmente fixado para cada provincia, em quanto não for alterado por lei especial, e para membros das assembléas legislativas provinciaes, cujo numero tambem continúa a ser o actualmente estabelecido para cada provincia, votará o eleitor em tantos nomes quantos corresponderem aos dous terços do numero total dos deputados ou dos membros da assembléa provincial que a provincia dér.

Na circumscripção formada pela reunião da provincia do Rio de Janeiro e do municipio da côrte para a eleição dos deputados á assembléa geral, os dous terços referem-se ao numero total dos deputados que actualmente dão a provincia e o municipio.

Quando o numero total dos deputados á assembléa geral, ou dos membros da assembléa legislativa provincial, fôr superior a tres ou ao multiplo de tres, o eleitor addicionará aos dous terços um ou dous nomes conforme o excedente. Assim, se o numero total dos deputados fôr quatro ou cinco, o eleitor votará em tres nomes no primeiro caso e em quatro no segundo.

Nas provincias que elegerem só dous deputados, o eleitor votará em dous nomes.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2º § 19.)

Art. 124. No caso de vagas durante a legislatura, o eleitor votará em um nome se houver uma só vaga, e em dous se as vagas forem duas.

Sendo tres ou mais as vagas, o eleitor votará segundo as regras estabelecidas no artigo antecedente.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2º § 20.)

SECÇÃO 2.ª

Da eleição de senadores.

Art. 125. Na eleição de eleitores especiaes que devem votar para senadores se observarão, quanto á organisação das mesas parochiaes, á ordem dos trabalhos e ao processo da eleição, as disposições estabelecidas para a eleição dos eleitores geraes.

Cada votante porém incluirá em sua cedula tantos nomes quantos forem os eleitores que a parochia der.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2º § 21 n. 1.)

Art. 126. A eleição primaria, ou, se esta estiver feita, á secundaria, se procederá dentro do prazo de tres mezes contados do dia em que o presidente da provincia houver recebido do presidente do senado ou do governo, communicação da vaga do senado, ou desta tiverem noticia certa. Uma e outra communicação serão registradas no correio.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2º § 21 n. 2.)

Art. 127. Cada eleitor votará em tres nomes se houver de preencher-se uma vaga de senador, em seis se forem duas as vagas, e assim por diante, na forma do art. 81 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846.

Quanto ao mais o processo desta eleição será o mesmo estabelecido para a dos deputados a assembléa geral.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2º § 17.)

SECÇÃO 3.ª

Das incompatibilidades eleitoraes.

Art. 128. Não poderão ser votados para deputados á assembléa geral os bispos, nas suas dioceses; e para membros das assembléas legislativas provinciaes, deputados a assembléa geral ou senadores, nas provincias em que exercerem jurisdicção:

1.º Os presidentes de provincia e seus secretarios;

2.º Os vigarios capitulares, governadores de bispados, vigarios geraes, provisores e vigarios foraneos;

3.º Os commandantes de armas, generaes em chefe de terra ou de mar, chefes de estações navaes, capitães de porto, commandantes militares e dos corpos de policia;

4.º Os inspectores das thesourarias ou repartições de fazenda geral e provincial, os respectivos procuradores fiscaes ou dos feitos, e os inspectores das alfandegas;

5.º Os de embargadores, juizes de direito, juizes substitutos, municipaes ou de orphãos, os chefes de policia e seus delegados e subdelegados, os promotores publicos, e os curadores geraes de orphaos;

6.º Os inspectores ou directores geraes da instrucção publica.

§ 1.º A incompatibilidade eleitoral prevalece:

1.º Para os referidos funccionarios e seus substitutos legaes que tiverem estado no exercicio dos respectivos empregos dentro dos seis mezes anteriores á eleição secundaria;

2.º Para os substitutos que exercerem os empregos dentro dos seis mezes, e para os que os precederem na ordem da substituição, e que deviam ou podiam assumir o exercicio;

3.º Para os funccionarios effectivos desde a data da aceitação do emprego ou funcção publica até seis mezes depois de o terem deixado em virtude de remoção, accesso, renuncia ou demissão.

§ 2.º O prazo de seis mezes, de que trata o paragrapho antecedente, é reduzido ao de tres mezes no caso de dissolução da camara dos deputados.

§ 3.º Tambem não poderão ser votados para membros das assembléas provinciaes, deputados e senadores, os emprezarios, directores, contratadores, arrematantes ou interessados na arrematação de rendimentos, obras ou fornecimentos publicos, naquellas provincias em que os respectivos contratos e arrematações tenham execução e durante o tempo delles

(Art. 3.º do decreto n. 2,675 de 20 de outubro de 1875.)

Art. 129. Serão reputados nullos os votos que para senadores, deputados á assembléa geral e membros das assembléas legislativas provinciaes recahirem nos funccionarios e cidadãos especificados no artigo antecedente, e disto se fará menção motivada nas actas dos collegios e das camaras apuradoras.

Neste caso o diploma de deputado á assembléa geral ou de membro de assembléa legislativa provincial será expedido ao immediato em votos.

(Art. 3º § 4º do decreto n. 2,675 de 20 de outubro de 1875.)

CAPITULO V.

DA ELEIÇÃO DAS CAMARAS MUNICIPAES E DOS JUIZES DE PAZ.

Art. 130. A eleição dos vereadores das camaras municipaes e a dos juizes de paz se farão em todas as parochias do imperio, de quatro em quatro annos, no 1º dia do mez de julho do ultimo anno do quatriennio.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2º § 24.)

Art. 131. Quanto á organisação da mesa parochial e ao processo do recebimento e apuração das cedulas nesta eleição, se seguirá o que está estabelecido para a eleição de eleitores geraes.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2º § 24)

Art. 132. Qualquer que seja o numero de districtos de paz da parochia, e embora nella se contenham capellas curadas, a eleição será uma só, no mesmo lugar e perante uma só mesa parochial, que apurará todos os votos da parochia, não só para vereadores, como para juizes de paz dos diversos districtos, e capellas curadas que nella se comprehenderem.

(Lei n. 387 de 1846 art. 92.)

Art. 133. Constituida a mesa, o presidente lerá, além do presente capitulo, o 2º do tit. 2º destas instrucções.

(Lei n. 387 de 1846 art. 95)

Art. 134. Cada cidadão votante depositará na urna duas cedulas sem assignatura e fechadas por todos os lados.

Em uma destas, que terá o rotulo—Para vereadores da camara municipal da cidade ou da villa de....—, se conterão seis nomes de cidadãos elegiveis se for nove o numero dos vereadores do municipio, ou cinco nomes se for sete o numero dos vereadores.

Na outra cedula, que terá o rotulo—Para juizes de paz da parochia de..... ou do districto n.... da parochia de...., ou da capella de....—, se conterão quatro nomes de cidadãos elegiveis.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2º § 25 e lei n. 387 de 1846 art. 100.)

Art. 135. Terminado o recebimento das cedulas, o presidente mandará separar as que forem relativas á eleição de vereadores, e as pertencentes a cada um dos districtos ou capellas para a eleição de juizes de paz, e contar, publicar e escrever na acta, com a devida distincção, o numero de cedulas pertencentes a cada eleição.

Começará a apuração pelas cedulas de vereadores, e passará successivamente ás cedulas pertencentes á eleição de juizes de paz de cada um dos districtos.

Na acta se fará de tudo circumstanciada menção com a precisa clareza, e se indicará o numero de votos, desde o maximo até ao minimo, obtidos pelos votados em cada uma das eleições, procedendo-se, no que for applicavel, pelo modo estabelecido no art. 112.

(Lei n. 387 de 1846 art. 101.)

Art. 136. A mesa parochial remetterá á camara municipal o livro das actas acompanhado de officio do secretario; e, inutilisadas as cedulas se haverá por dissolvida a mesma mesa.

(Lei n. 387 de 1846 art. 103 e tambem art. 59.)

Art. 137. Só pode ser eleito:

Vereador, o cidadão que, tendo as qualidades de eleitor, seja residente no municipio por mais de dous annos;

Juiz de paz, o cidadão que, além das qualidades de eleitor, tenha residencia por mais de dous annos no districto para que for eleito.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2º §§ 26 e 27.)

Art. 138. Se no municipio houver uma só parochia, a mesa parochial, finda a eleição, expedirá logo os diplomas aos juizes de paz e aos vereadores eleitos, e fazendo extrahir das actas duas cópias authenticas, remetterá uma á camara municipal, e outra ao juiz de direito da comarca.

Se, porém, o municipio comprehender mais de uma parochia, a mesa expedirá os diplomas só aos juizes de paz, dando ás duas cópias das actas o referido destino.

E neste caso a camara municipal, 30 dias depois daquelle em que tiver começado a eleição, procederá, em dia annunciado por editaes, á apuração geral dos votos para vereadores pelo modo estabelecido para semelhantes actos. Terminada a apuração, serão declarados vereadores os cidadãos que tiverem obtido maioria de votos; os immediatos serão supplentes. Disto se lavrará uma acta, da qual se remetterá cópia authentica ao juiz de direito da comarca.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2º §§ 28 e 29.)

Art. 139. Os diplomas que devem ser expedidos aos vereadores e aos juizes de paz constarão de uma cópia authentica da acta da apuração dos votos. Esta cópia será tirada pelo secretario da mesa parochial e assignada pelos membros desta nos casos em que, nos termos do artigo antecedente, compete á mesma mesa a expedição dos diplomas; e será tirada pelo secretario da camara municipal e assignada pelos membros desta, no caso da parte final do dito artigo, em que pertence á referida camara expedir os diplomas aos vereadores.

Estes diplomas serão acompanhados de officios pelos quaes se convidarão os cidadãos eleitos vereadores e juizes de paz para prestarem juramento e tomarem posse no dia 7 de janeiro perante a camara municipal.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2º §§ 28 e 29.)

Art. 140. Logo que se concluir a apuração final dos votos, a camara municipal participará o resultado da eleição de vereadores e juizes de paz ao ministro do imperio na côrte, e ao presidente nas provincias.

(Lei n. 387 de 1846 art. 106.)

Art. 141. Os vereadores e juizes de paz do quatriennio anterior são obrigados a servir emquanto os novos eleitos não forem empossados.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2º § 33.)

Art. 142. No caso de se não ter procedido, em alguma ou algumas parochias do municipio, á eleição para vereadores ao dia para tal fim designado, poderá esta ser feita nos dias immediatamente seguintes, comtanto que o seja em acto successivo sem que se torne necessaria nova convocação, e em tempo em que não possa ser ainda conhecido naquella ou naquellas parochias o resultado da votação das outras do municipio.

§ 1.º Se não puder ser feita a eleição nos dias immediatamente seguintes ao designado, por se não verificarem as circumstancias referidas neste artigo, e o numero dos votantes da parochia ou das parochias for inferior á metade do numero total dos votantes do municipio, prevalecerá a eleição que tiver sido feita pelas outras parochias do mesmo municipio, sem embargo da falta de votação daquelles, salvo a disposição do § 3º.

§ 2.º Na hypothese de ser superior á metade do numero total dos votantes do municipio o numero dos votantes da parochia, ou das parochias em que se tiver deixado de fazer a eleição, proceder-se-ha á nova eleição geral no municipio, ficando sem effeito as eleições parciaes effectuadas.

§ 3.º Tambem se procederá a nova eleição geral no municipio, ainda no caso de ser superior á metade do numero total dos votantes delle o numero dos da parochia ou das parochias em que se tiver feito a eleição, se o numero de votos, com que ás outras caberia concorrer, puder influir no resultado da eleição quanto á maioria dos vereadores.

§ 4.º Nos casos dos antecedentes §§ 2.º e 3.º o ministro do imperio na côrte, ou o presidente nas provincias, mandará proceder á nova eleição geral no municipio.

§ 5.º As disposições dos paragraphos anteriores applicam-se ao caso de annullação parcial da eleição.

(Lei n. 387 de 1846 arts. 60 e 104, e aviso n. 62 de 1853 parte final).

Art. 143. Nos districtos em que não se tiver feito no tempo competente a eleição de juizes de paz, far-se-ha posteriormente em dia designado pelo ministro do imperio na côrte, e pelo presidente nas provincias, ainda que o districto pertença a alguma parochia que não tenha concorrido na época legal, nem possa mais concorrer para a eleição de vereadores do quatriennio.

(Aviso n. 8 de 1849, n. 3).

Art. 144. Sem embargo de ficar prejudicada, nos casos dos §§ 2.º e 3.º do art. 142, a eleição realisada para vereadores em alguma parochia subsistirão todavia as eleições feitas para juizes de paz dos districtos da mesma parochia.

(Aviso n. 8 de 1849, n. 3).

Art. 145. O juiz de direito é o funccionario competente para conhecer da validade ou nullidade das eleições de juizes de paz e de vereadores das camaras municipaes.

Compete-lhe porém exercer esta attribuição só em virtude de reclamação que lhe fôr apresentada dentro do prazo de 30 dias contados do dia da final apuração dos votos.

Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito, pertence a dita attribuição ao da 1.ª vara civel.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2.º § 30).

Art. 146. Será declarada nulla a eleição de vereadores, ou de juizes de paz nos seguintes casos:

1.º Quando se verificar algum dos motivos expressamente mencionados no art. 86 § 1.º destas instrucções, que tenha applicação a essa eleição.

2.º Quando houver prova plena de fraude que prejudique o resultado da eleição.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2.º § 30 parte 2.ª).

Art. 147. O juiz de direito deverá proferir o seu despacho no prazo improrogavel de 15 dias contados da data em que lhe fôr apresentada a reclamação, si já em seu poder se acharem as copias authenticas das actas de que trata o art. 138, ou no caso contrario, do dia em que receber estas copias.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2.º § 31).

Art. 148. O despacho pelo qual fôr annullada a eleição será, por ordem do juiz de direito intimado por carta do escrivão do jury á camara municipal e tambem a cada um dos membros da mesa parochial, e por edital aos interessados.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2.º § 30 parte 2.ª).

Art. 149. Do despacho pelo qual fôr approvada a eleição só haverá recurso voluntario, interposto, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação edital do mesmo despacho, por qualquer cidadão votante do municipio.

Do despacho porém pelo qual fôr annullada a eleição haverá recurso necessario com effeito suspensivo para a relação do districto, além do recurso que a qualquer cidadão é licito interpôr.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2.º § 30 parte 3.ª)

Art. 150. No caso de recurso, o juiz de direito, no prazo de 15 dias contados da data da sua interposição, deverá enviar á relação do districto as actas com o seu despacho motivado e com as allegações e documentos do recorrente.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2.º § 31.)

Art. 151. A relação do districto decidirá o recurso definitiva e irrevogavelmente nos termos do art. 85 destas instrucções.

O presidente do tribunal enviará ao ministro do imperio na côrte, e ao presidente nas provincias, copia do acordão.

E, no caso de annullação da eleição, serão expedidas immediatamente as necessarias ordens para se proceder a outra eleição.

(Decreto n. 2675 de 1875 art. 2.º §§ 31 e 32).

Art. 152. Logo que ao juiz de direito fôr apresentado o recurso para elle interposto, ou logo que recorrer da decisão que proferir, mandará o mesmo juiz de direito publicar o facto por edital e pela imprensa, se a houver no lugar.

TITULO III.

Disposições geraes destas instrucções.

Art. 153. Continúa em vigor, com as modificações que resultam das disposições do decreto n. 2,675 de 20 de outubro de 1875 e destas instrucções, o art. 126 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, relativo á imposição de multas por omissão ou transgressão dos preceitos da legislação eleitoral.

Art. 154. As camaras municipaes fornecerão os livros necessarios para os trabalhos da qualificação e das eleições, os quaes serão numerados, rubricados, abertos e encerrados pelos presidentes das mesmas camaras ou pelos vereadores que elles designarem, bem assim os livros de talão, contendo impressos os titulos de qualificação de que trata o art. 90, e finalmente as urnas e os cofres destinados á guarda das cedulas.

O governo pagará a importancia de todos esses livros e mais objectos quando as camaras não puderem, por falta de meios, satisfazer a despeza.

No caso de não serem fornecidos pelas camaras municipaes os primeiros dos ditos livros, supprir-se-ha a falta por outros, que serão numerados, rubricados, abertos e encerrados pelos presidentes das juntas ou das mesas.

(Lei n. 387 de 1846 art. 119, e instrucções n. 168 de 1849 art. 16.)

Art. 155. Subsistem as disposições legislativas e regulamentares anteriores ao decreto n. 2,675 de 20 de outubro de 1875, não revogadas ou alteradas por este, as quaes, nos termos do art. 4º do mesmo decreto, serão colligidas e publicadas por decreto do poder executivo.

TITULO IV.

Disposições transitorias.

Art. 156. A eleição dos eleitores que devem eleger os deputados á assembléa geral para a 16ª legislatura, bem assim a dos vereadores das camaras municipaes e a dos juizes de paz para o quatriennio que deve começar em janeiro de 1877, se realisarão nos dias que o governo designar dentro do anno de 1876.

Será tambem designado pelo governo o dia em que se reunirão no anno de 1876, as juntas parochiaes para darem começo aos trabalhos da primeira qualificação dos votantes a que se deve proceder em virtude do decreto n. 2,675 de 20 de outubro de 1875.

Art. 157. A organisação das juntas e mesas parochiaes será feita segundo o processo estabelecido no tit. 1.º cap. 2.º destas instrucções, com as seguintes alterações sómente:

§ 1.º Serão eleitas estas juntas e mesas tres dias antes do designado para a sua reunião, pelos eleitores e supplentes da legislatura actual, approvados pela camara dos deputados.

§ 2.º Para esse fim o juiz de paz competente convocará com o prazo e pelo modo determinado no art. 5.º destas instrucções:

1.º Os eleitores da parochia que se não acharem comprehendidos nas excepções especificadas na 1.ª parte do § 3.º do dito art. 5.º Os que por este motivo não puderem ser convocados, e os que tiverem morrido, não serão substituidos por supplentes.

2.º Os supplentes desses eleitores em numero igual ao dos eleitores effectivamente convocados, e segundo a ordem de sua votação, não entrando naquelle numero os que estiverem comprehendidos nas excepções a que se refere o n. 1º deste paragrapho.

Só podem ser convocados os supplentes que se seguirem immediatamente aos eleitores, e que se acharem incluidos na respectiva lista até ao numero marcado dos eleitores da parochia. Em nenhum caso serão substituidos pelos que se lhes seguirem, salva a disposição da ultima parte do § 3.º do art. 5.º

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 2.º § 5.º)

Art. 158. Os eleitores e supplentes convocados farão promiscuamente a eleição dos quatro membros da junta ou da mesa parochial e de seus substitutos, pelo modo determinado nos arts. 9.º e seguintes destas instrucções.

Concluida esta eleição, immediatamente se procederá á do presidente da mesma junta ou mesa e de seus substitutos, votando só os eleitores pelo modo disposto no art. 14 das mesmas instrucções.

As juntas municipaes serão entretanto organisadas pela maneira estatuida no tit. 1.º cap. 4.º.

(Decreto n. 2,675 de 1875, art. 2.º § 5.º)

Art. 159. Os prazos fixados nos arts. 30, 36, 44, 59, 63 e 80 destas instrucções ficam reduzidos para a primeira qualificação:

A 20 dias, no maximo, o prazo da 1ª reunião das juntas parochiaes;

A 5 dias o da 2ª reunião das mesmas juntas;

A 15 dias o que deve decorrer entre a 1ª e a 2ª reunião;

A 15 dias o que deve decorrer entre o dia do encerramento da 2ª reunião das juntas parochiaes, e o da 1.ª reunião das juntas municipaes;

A 30 dias o que deve decorrer entre a 1ª e 2ª reunião das juntas municipaes, fazendo-se de sete em sete dias pela imprensa, se a houver no lugar, as quatro publicações das listas de que trata o art. 62 § 2.º destas instrucções;

A 6 dias o da 2ª reunião das juntas municipaes;

A 20 dias o prazo dentro do qual devem os juizes de direito decidir os recursos que para elles se interpuzerem.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 5º parte 2.ª)

Art. 160 As ultimas qualificações, definitivamente concluidas nos termos da legislação anterior ao decreto n. 2,675 de 20 de outubro de 1875, servirão de base á primeira que se fizer em virtude do mesmo decreto.

As juntas municipaes poderão eliminar daquellas qualificações, sobre informação das respectivas juntas parochiaes, os cidadãos que forem fallecidos, estiverem mudados da parochia, ou tiverem perdido as qualidades de votante, independente das provas e formalidades exigidas no art. 61 § 1.º destas instrucções.

Art. 161 Nas parochias onde, na occasião em que se tiver de proceder á primeira eleição de eleitores geraes ou especiaes e de vereadores e juizes de paz, em virtude do decreto n. 2,675 de 20 de outubro de 1875, não estiver ainda concluida a nova qualificação, não se fará eleição alguma até que essa qualificação esteja devidamente ultimada.

Esta disposição não se applicará ás eleições posteriores: nellas se observará a legislação anterior áquelle decreto, segundo a qual tem lugar recorrer-se, no caso mencionado, a ultima qualificação regularmente concluida, comtanto que esta tenha sido feita nos termos do mesmo decreto.

(Instrucções n. 565 de 1868 art. 54.)

Art. 162. Na eleição de deputados á assembléa geral para a 16ª legislatura o prazo para a apuração geral dos votos não excederá a 40 dias contados do dia marcado para a reunião dos collegios eleitoraes.

Art. 163. Emquanto se não eleger novo corpo eleitoral, a eleição dos membros das assembléas legislativas provinciaes continuará a ser feita pelo processo da legislação anterior ao decreto n. 2,675 de 20 de outubro de 1875.

Serão porém observadas, ainda neste caso, as disposições do § 5º do art. 3º do dito decreto, que determina os motivos de incompatibilidade, entendendo se sempre que estes se referem a toda a provincia.

Se, depois de eleito o novo corpo eleitoral, occorrer vaga em alguma assembléa legislativa provincial cujos membros hajam sido anteriormente eleitos, será feita por todos os eleitores da provincia a eleição para preenchimento do lugar ou dos lugares vagos, conforme a disposição do art. 124 destas instrucções.

(Decreto n. 2,675 de 1875 art. 6º)

Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 1876.—*José Bento da Cunha e Figueiredo.*

PERNAMBUCO

REVISTA DIARIA.

Passamento.—Falleceu hontem, pela madrugada, victima de febre paludosa, o Sr Frederico Augusto Wegelin, subdito suisso, de 41 annos de idade, socio gerente da muito acreditada e importante casa commercial dos Srs Keller & C. da nossa praça.

Residia entre nós, havia 19 annos; e era casado com uma filha do antigo chefe daquella casa, o Sr. João Keller.

Ha cerca de dez annos passados assumira a gerencia dessa importante casa, a unica de que foi empregado; e, no desempenho desse cargo, houve-se de modo, que conquistou a maior consideração da sociedade que se ufanava de ter em seu seio caracter tão distincto, como o seu.

Honrado, vedadeiro, affavel, prestimoso, cavalheiro até o ponto de não dar lugar a que o excedessem em urbanidade; seu fallecimento tão inesperado surprendeu dolorosamente á nossa praça commercial.

Alem de gerente da casa Keller & C., o Sr Wegelin era nesta cidade o representante consular da Suissa, da Suecia e Noruega, e da Dinamarca.

A' sua desolada e inconsolavel familia, nossos pesames.

Desastre.—Hontem ás 8 horas da noute, quando o trem da via-ferrea de Olinda chegava á estação da rua da Aurora ás 8 horas da noute, o passageiro Antonio da Silva Maltez pretendeu descer estando o trem em movimento; mas fel-o com tanta infelicidade, que collocou um dos pés sob as rodas, que lhe arrancaram a carne da sola do pé.

Comparecendo o Sr. Dr. José Felix, praticou o primeiro tratamento.

Assassinato.—No sitio Caité, do termo de Iguarassú, Norberto Francisco da Rosa e Jeronymo Francisco de Salles, assassinaram, ás 6 horas da tarde de 20 do corrente, a Boaventura de Sant'Anna. A policia procede contra os autores do crime, que estão presos.

Inquerito policial.—Teve o conveniente destino, o que se effectuou, pela subdelegacia do 1º districto de Afogados, contra Antonio João por, crime de ferimentos commettidos no soldado do corpo de policia, Caetano do Rego Barros.

Bom serviço—O subdelegado do primeiro districto de Jaboatão, foi ha dias, sobre um couto de ladrões de cavallos, e a tão bom pé, que alli apprehendeu dous cavallos furtados, diversas armas e munições; prendendo simultaneamente a Guilherme de tal, Silvestre Severo, Eleuterio Borges e um filho deste, famigerados ladrões, que por cynismo ou remorso declararam-se, depois de presos, autores dos numerosos roubos commettidos naquelle districto, accrescentando: que estavam de projecto feito para assaltarem o carro, que, de costume conduz os marchantes á feira da Victoria.

O referido subdelegado, que esse bom serviço acaba de prestar, procede, a respeito do facto, de conformidade com a lei.

Juizo de paz—O juiz de paz da freguezia da Boa-Vista, o Sr. João Francisco Antunes, continúa no respectivo exercicio, dando audiencia ás terças e sextas-feiras, em sua residencia, á rua do Hospicio n. 2, ás 4 horas da tarde. Despachará a qualquer hora do dia, onde quer que fôr encontrado.

Villa do Cabo.—Deve amanhã celebrar-se, nessa villa a festa de S. Sebastião, padroeiro da freguezia, com todo o esplendor e brilhantismo.

Na secção competente vai publicado o respectivo programma, para o qual chamamos a attenção dos leitores.

Escravos. — De nosso porto foram para o Rio de Janeiro a bordo do vapor *Pernambuco*, 34 escravos.

Prova de apreço.—Hontem durante todo o dia, em signal de pezar pelo fallecimento do Sr. Wegelin, negociante de nossa praça, todas as casas consulares, e grande numero de navios mercantes surtos no porto, tiveram as bandeiras em funeral Algumas casas commerciaes, pelo mesmo motivo, conservaram fechadas parte das portas das casas em que funccionam.

Dinheiro.—O vapor *Pernambuco* levou de nossa praça para:

Maceió	41:470$000
Rio de Janeiro	2:192$370

Mosquito.—Recebemos hontem do Rio de Janeiro os ns. 332 e 333 desse chistoso jornal illustrado.

Instrucção publica.—Accedendo ao pedido que nos fez o Sr. Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcante, damos em seguida uma rectificação á noticia hontem por nós publicada acerca do pagamento de vencimentos ao professorato.

Ao que diz S. S., temos a responder que nossa noticia estava de accordo com o respectivo edital do thesouro provincial:

“ *Srs. redactores.*—Em sua *Revista Diaria* publicaram hontem Vmcs. que, á requisição minha, foi determinado pelo thesouro provincial que d'ora em diante se pague os vencimentos dos professores publicos na primeira quinta-feira de cada mez.

“ Cumpre-me, porem, declarar que me parece não ter sido exactamente isso que se determinou, pois que do digno inspector do thesouro apenas solicitei que se destinasse a quinta-feira para nella ter lugar o pagamento aos professores primarios da capital, que não recebem seus ordenados por intermedio de procuradores, podendo estes recebel-os tambem nos outros dias depois de duas horas da tarde, e que os procuradores continuassem a eer pagos em quaesquer dias.

“ A isto dignou-se de acquiescer aquelle honrado funccionario e creio que isto é o que terá de prevalecer.

“ Queiram, pois, Vmcs. inserir estas linhas, em complemento á noticia que deram, com o que muito obrigarão ao seu attento venerador e criado—*João Barbalho Uchoa Cavalcante.*—Inspectoria da instrucção publica, em 28 de janeiro de 1876. ”

Revista Illustrada.—Publicou-se, na côrte do imperio o n. 3 dessa interessante revista, trazendo muito chistosas gravuras acerca da falta d'agua que houve alli.

Revista de horticultura.—Com a collaboração dos Srs. J. Barbosa Rodrigues, conselheiro Beaurepaire Rohan, Dr. L. M. Caminhoá, L. Caminhoá, conselheiro G. Capanema, Dr. C. Jobert, Dr. M. C. da Silva, Dr. Nicoláo Moreira, Dr. T. Pekolt e outros, acaba de encetar-se, no Rio de Janeiro, a publicação de um jornal dedicado: á descripção das plantas novamente introduzidas no Brasil, as pouco connecidas, e ainda as raras, juntamente com aquellas cuja introducção seja desejavel, indicando ao mesmo tempo sua cultura; á descripção das plantas indigenas, cuja cultura ou exploração se recommende por qualquer titulo; e a pôr, ao mesmo tempo, os seus leitores ao corrente dos novos processos empregados pelos horticultores de outros paizes.

Nesse primeiro numero achou-se artigos assim denominados: Chronica por F. A.; Bactris Constanciœ, por J. Barbosa Rodz; Cycadeas, por F. A.; a horticultura em relação com a botanica e chimica, pelo Dr. Pekolt; fructas novas e raras; revista dos jornaes estrangeiros; quaes sejam as melhores rosas; Thalia Dealbata; retratos de plantas novas.

Assigna se em todas as livrarias desta cidade, a 7$000 annuaes, tendo o assignante doze numeros por anno, abrangendo 240 paginas, com figuras intercadas no texto.

Conselho de guerra.—Do Pará recebemos um folheto, contendo a defeza apresentada perante o conselho de guerra a que respondeu o Sr. 1º tenente da armada José Antonio de Oliveira Freitas, ex-commandante da companhia de aprendizas marinheiros, em virtude das accusações formuladas, pelo Sr. chefe de divisão Hermenegildo Antonio Barbosa de Almeida, no relatorio que apresentou acerca da inspecção a que procedeu na referida companhia. Agradecemos a offerta.

Urucurana.—Lemos no *Paiz*, do Maranhão:

“ Do Sr. major João da Matta recebemos o seguinte artigo para o qual chamamos a attenção do leitor:

“ A tão fallada *arvore de sebo*, de que ultimamente se tem occupado alguns jornaes do sul e a respeito da qual o *Paiz* transcreveu em suas columnas um artigo, temol-a aqui, e com muita abundancia.

“ Nada mais, nada menos é do que a *urucurana*, arvore que floresce em quasi todos os nossos alagadiços, e raro é o sitio por onde corra um arroio ou *jussatuba*, mais ou menos caudaloso, que a não possua.

“ Cresce prodigiosamente; algumas ha de mais de quarenta palmos de altura.

“ Em o sitio *Boa Esperança*, no Igapara, temos visto mais de meia duzia dellas com essa elevação e talvez de seis ou mais palmos de grossura.

“ Suas folhas são mui semelhantes ás do jambeiro e o aspecto da arvore igual ao do saboneteiro.

“ Deita um fructo á primeira vista parecido com a baga do cafezeiro quando ainda coberta de sua purpurea casca, contendo certa polpa vermelha, que lança um liquido aproximado ao do *urucú*, vindo-lhe d'ahi talvez a denominação que tem; pois que, segundo somos informado, *urucurana*, na lingua indigena quer dizer « *falso urucú* »

“ Desembaraçado o fructo dessa polpa, a semente, mais ou menos espherica é coberta por uma fragil casca negra, que desapparece á simples pressão dos dedos pollegar e indicador; deixando ver uma massa pardacenta, que conservando a sua fórma primitiva, do tamanho pouca menor de um caroço de bacaba, quando limpo, com o que muito se assemelha, perde a logo que sobre ella se empregue maior grão de pressão: esta massa contém pura e unicamente materia oleosa com cheiro acidoloso ou melhor semelhante a do leite coalhado.

“ As primeiras informações que tivemos a respeito, foram-nos dadas pelo Sr Sergio Antonio Vieira, assegurando-nos elle, que—ha muito—entre nós o caroço da *urucurana* era conhecido e usado como substancia oleosa.

“ Tratamos de procurar o fructo, e fizemos nossas experiencias, em resultado das quaes podemos quasi asseverar, que a *arvore de sebo* não é outra; sendo incontestavelmente certo que a exploração de um tal producto pode ou deve trazer grande proveito á nossa industria. ”

Provincia do Amazonas.—Recebemos e agradecemos um exemplar do—Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Dr. Antonio dos Passos Miranda, presidente da provincia do Amazonas, pelo Sr. Dr. Aprigio Martins de Menezes, sobre a commissão de que foi encarregado no Rio Negro.

Republica Oriental.—De accordo com o art. 2º do decreto de 4 de novembro de 1875, os carregadores de generos destinados aos portos da Republica Oriental do Uruguay são obrigados a fazer legalisar suas facturas nos consulados dos portos da procedencia; ficando sujeito á multa de duzentos presos fortes todo o navio que não apresentar os papeis assim legalisados.

Via ferra do Recife ao S. Francisco.—Amanhã a gerencia dessa empreza expedirá, além dos trens ordinarios mais os seguintes: do Recife para o Cabo—ás 11 horas e meia da manhã, e do Cabo para o Recife ás 11 da noite; da Escada para o Cabo—ás 11 horas da manhã, e do Cabo para a Escada ás 11 e meia da noite.

Companhia Pernambucana.—A gerencia dessa empreza expede, no dia 1º de fevereiro (terça-feira), o vapor *Jaguaribe*, para a Amarração, no Piauhy, pelas escalas do costume.

Aferição.—Em cumprimento de ordem da presidencia da provincia, começa, no dia 3 de fevereiro proximo, a aferição do anno financeiro de 1875—1876, para os estabelecimentos da freguezia da Boa-Vista.

Comilões celebres.—O *Constitutionel* de Paris, escrevendo sobre a quantidade de alimento diario necessario ao homem, recorda os seguintes comilões, para os quaes eram impossiveis todas as regras e prescripções:

Todos conhecem a historia de um comilão celebre, chamado Tarrare, morto no hospital de Versalhes em 1798, na idade de 26 annos, que aos 17 annos comia em 24 horas um quarto de boi de 100 libras, igual ao seu proprio peso, que bebia o sangue das sangrias, comia os cadaveres na sala das autopsias, e ia ás pharmacias raspar a panella das cataplasmas, e que se enchia de tal modo de alimento, que, feita a digestão, a pelle do ventre podia dar uma volta ao corpo.

Devemos tambem recordar um rapaz do Jardim das Plantas, de appetite tão formidavel, que devorava os corpos dos animaes mortos de doença, e que morreu de indigestão por haver comido um pão quente, que pesava 8 arrateis.

A antiguidade tambem teve os seus comilões de fama, e a historia que nos transmittio os banquetes de Milão de Crotona, comendo um boi por dia, consta-nos igualmente o appetite de Cambles, rei da Lydia, que comeu sua mulher em uma só noite.

A ladainha dos comilões não acabaria; rematemos lembrando a façanha de um allemão que, no anno passado, comeu á um jantar um carneiro, um leitão e 60 arrateis de ameixas com *os caroços*.

Do palco para a platéa.—Mais um escandalozinho provincial e theatral, diz o *Petit Journal*:

« Madama Juliani estreiava-se no Grande Theatro de Lyon.

« As primeiras notas de madama Juliani foram acolhidas com gargalhadas do publico e alguns applausos ironicos.

« Madama Juliani, que parece habituada áquellas apreciações do seu talento, continuou imperturbavelmente: os assobios rebentaram então, fortes, estridentes, em todos os pontos da sala.

« Com admiração do publico, o director declarou que madama Juliani se recusava a rescindir o contrato, e que a direcção se via obrigada a chamal-a aos tribunaes. Os espectadores travaram então um pequeno dialogo com o director:

« Para que a mandaram cantar? Já estavam prevenidos!

« Mas, senhores a administração dá tres mil francos a madama Juliani.

« Ninguem escriptura uma artista sem a ter ouvido.

« O barulho interrompe esta amavel conversação. O commissario levanta-se então e declara que a autoridade adoptará providencias para que a teimosia de madama Juliani não torne a causar taes manifestações.

« O director do Grande Theatro foi chamado a prefeitura, e alli foi intimado para não consentir que madama Juliani torne a apparecer em scena, em razão das manifestações que a presença d'aquella artista tem causado e continuaria a causar sem duvida. »

Entre feras.—Os exercicios do domador Bidel, diz um jornal francez, foram assignalados no Havre por um incidente dos mais dramaticos.

Na occasião da reunião de todas as feras na grande jaula do theatro, e quando o domador acabava de collocar o carneiro ás costas da leôa, um leão do Atlas, que foi agarrado ha pouco tempo, atirou-se ao pobre animal, e cravando-lhe as garras nos quartos posteriores, arrastou-o para junto de si, saltando com furia no meio dos animaes aterrados.

Não havia um segundo a perder; a menor hesitação que deixasse despertarem-se os instinctos ferozes, podia causar uma desgraça tremenda.

Rapido como o relampago, Mr. Bidel dirigio-se ao leão e dando-lhe uma violenta pancada no focinho, obrigou-o a largar a presa. Depois, mantendo em respeito com a voz e com o gesto todas aquellas feras palpitantes, pôde restabelecer a ordem entre o seu terrivel rebanho, com grandes applausos do publico.

O domador fez então entrar o leão na sua jaula particular, mas, na occasião em que fechava a porta, o animal deu um salto como para se atirar a elle; Mr. Bidel entrou na jaula e administrou-lhe uma rude correcção.

Por segunda vez, quando o domador sahia, o leão deu novo salto; por segunda vez o homem entrou, caminhou para elle, e a fera vencida acuou tremula de encontro á grade e não mais se mexeu.

Passageiros.—Sahidos para o norte no vapor *Pará*:

Francisco Baptista Vieira, Benicio Ferreira de Sampaio, Dr. Bertino José de Miranda e um criado, Joaquim Ignacio Amazonas de Almeida, Firmino de Mello Azedo e 1 criado, Antonio Manoel de Aragão Mello, M. Rowback, José de Mello Azevado Albuquerque, José Francisco da Silva, Pedro Bruys e um desertor.

Loteria da provincia.—A que se acha á venda é a 176ª, a beneficio do hospital da Ordem 3ª do Carmo do Recife, que corre no dia 5 de fevereiro.

Cemiterio publico.—Obituario do dia 27 de janeiro de 1876:

Luiz, pardo, Pernambuco, 4 annos, Olinda; bexigas.

José Maria Cesario do Amaral, branco, Pernambuco, 38 annos, solteiro, Boa-Vista, hospital Pedro II; encephalite aguda.

CAMARA MUNICIPAL.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 15 DE JANEIRO DE 1876.

PRESIDENCIA DO SR. REGO E ALBUQUERQUE.

Ao meio dia, presentes os Srs. Gameiro, Cesario de Mello, Cunha Guimarães, Raposo, Loyo Junior, Rego Barros e Dr. Pitanga, abrio-se a sessão.

Sendo hoje o dia designado para tratar-se do orçamento da receita e despezas municipaes, foram discutidas as suas bases.

O Sr. Gameiro propoz que seja reduzida a porcentagem que percebe o procurador da camara sobre a arrecadação, de quatro a dous por cento, e não sendo aceita essa proposta, votou contra essa deliberação, declarando que em tempo opportuno apresentaria as razões de seu voto.

Foi submettido o seguinte requerimento:

« Requeiro que os fiscaes dêem cumprimento ao que lhes foi ordenado relativamente ás pessoas que não aferiram as medidas e balanças, sob pena de sua responsabilidade. Paço da camara municipal, em sessão de 15 de janeiro de 1876.—João da Cunha Soares Guimarães. »—Approvado.

Resolveu-se que se peça a S. Exc. o Sr. presidente da provincia permissão de proceder-se a aferição do anno de 1875 a 1876, quando se fizer a revisão de 74 a 75, não só porque do contrario nunca mais a camara poderá chegar a levar a effeito as vistas da lei, como porque ao inverso disto não se conseguiria a moralidade que se reune á idéa de aferir, o que é não vender se no mercado por pesos que não tenham sido anteriormente aferidos.

Deliberou-se que se ordene ao engenheiro que faça o orçamento e apresente a planta de dous urinatorios publicos, para serem collocados nos vãos lateraes da porta da entrada do edificio em que funcciona a camara.

Nada mais havendo, o Sr. presidente levantou a sessão ás 3 horas da tarde.

Eu, Francisco Augusto da Costa, secretario, a subscrevi.

José Pedro das Neves, pro-presidente. — *José Maria Freire Gameiro.* — *Francisco Martins Raposo.* — *Bellarmino do Rego Barros.*—*Dr. Prazedes Gomes de Souza Pitanga.* — *José da Silva Loyo Junior.*

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

A *Provincia* (papel) de 27 do corrente e o subdelegado José Paulo Filho.

Em um artigo de fundo escripto neste periodico, em novembro proximo passado, injuriaram a todas as autoridades da freguezia de Ipojuca, por não prenderem o chefe de uma quadrilha de ladrões de cavallos, existente na povoação de S. José de Gaipió; chamaram a attenção do Exm. Sr. presidente: Pois bem. A' requisição do digno juiz municipal daquelle termo, o subdelegado do primeiro districto do Cabo, no dia 25 do corrente, á meia noite, poz em cerco no engenho Setubal, os dous chefes daquella quadrilha de nomes Antonio Uchôa e Claudino Pimentel, que ha pouco alli tinham chegado, pronunciados naquelle termo; intimando-lhes á ordem de prisão, ambos saltaram por cima de tres bayonetas, que estavam postadas na porta, e de faca em punho diziam—*quem não quizer morrer não venha cá*—Travou-se a luta de armas brancas entre os dous ladrões e as praças, e depois de uma resistencia tenaz, cahio Claudino no cavouco do engenho sobre pedras e fôra então preso, achando-se um pequeno ferimento do lado esquerdo, abaixo das costellas, momentos depois expirou, attribuindo-se a morte mais á queda, do que ao ferimento, como verificou-se por duas vistorias, sendo a ultima feita pelo delegado a requerimento do Dr. promotor; Claudino, pois, não foi morto de tiro, como mentirosamente diz a *Provincia* (papel.) O que admira a todos, é como ha pouco se injuria as autoridades de Ipojuca, por não prender a Uchôa e Claudino, e hoje se chama assassino a autoridade que os prende!... *e se diz que eram dous innocentes* !!...

Não nos consta que a população do Cabo ficasse indignada com a morte de Claudino e prisão de Uchôa, *salvo algum igual a Claudino e Uchôa*, que ignoramos.

O subdelegado do Cabo tem em testemunhos de seu procedimento todas as autoridades da comarca do Cabo, bem como os homens de bem da mesma, detesta os amigos de Claudino e Uchôa; e pede á redacção da *Provincia* (papel) que se quer saber a verdade, assigne o seu nome como responsavel do que diz naquelle artigo, que lhe responderemos como o ferrete do calumniador na face já desbotada.

E' mania da *Provincia* (papel) mentir e injuriar os seus contrarios.

Cabo, 27 de janeiro de 1876.

O conselheiro Custodio Guimarães, pelos muitos afazeres, que teve nesses dias proximos á sua partida para a côrte do Rio de Janeiro, não pôde vencer a difficuldade de despedir se de todas as pessoas, que o tem honrado com sua amisade; e prevalecendo se deste meio, pede-lhes, encarecidamente desculpa desta falta involuntaria e lhes roga, que se dignem de aceitar a lealdade do offerecimento, que faz do seu pequeno prestimo. Scientifica a quem convier, que, para tratar de seus negocios particulares, deixa por procuradores os seus filho e genro bachareis Custodio Manoel da Silva Guimarães Junior e Manoel Joaquim Silveira.

Recife, 28 de janeiro de 1876.

Pede-se respeitosamente ao Exm. Sr. Dr. provedor de capellas se digne mandar passar mandado ex-officio para ser citada a mesa regedora da irmandade dos Passos do Recife, e em 24 horas prestar contas da receita e despeza, sob pena de sequestro, visto como cerca de dous annos não prestam ditas contas nem mesmo se sabe o destino que teve o resultado de duas loterias que correram á favor da referida irmandade, achando-se esta em perfeito abandono, a ponto de não terem empossado a nova mesa, que já devia estar funccionando.

Ao Sr. Dr. chefe de policia.

Pede-se ao Sr. Dr. chefe de policia, queira lançar suas vistas para uma casa de jogo aberta ha poucos dias em um dos andares d'um sobrado da rua de *Aguas Verdes*.

O cabo Zefinha.

COLLEGIO AMERICANO
PARA
Educação de meninas
Rua do Imperador n. 49, segundo andar

A directora e proprietaria do mencionado collegio avisa aos pais de suas alumnas, e em geral aos chefes de familia, que nesta data começaram os trabalhos lectivos do corrente anno, cuja inscripção continúa aberta, podendo os interessados dirigir-se ao estabelecimento para obterem as necessarias informações.

No plano de estudos estão comprehendidas as seguintes materias: leitura, calligraphia, arithmetica, metrologia, lingua nacional, dita franceza, historia sagrada, doutrina christã, elemento de geographia, trabalhos de agulha, bordados a ouro

e prata, fabrico de flores, desenho, dança, musica vocal e de piano.

A directora espera continuar a merecer a mesma confiança com que tem sido honrada durante os 11 annos de seu magisterio nesta capital, e promette esforçar-se em ordem a, mediante modica remuneração, continuar a obter alumnas bem preparadas. Recife, 17 de janeiro de 1876.

Maria Candida Bandeira Magalhães.

Collegio de Nossa Senhora de Nazareth.

21 = Rua do Imperador = 21

1.º andar.

Neste estebelecimento, as alumnas são leccionadas em todas as materias concernentes a uma fina e completa instrucção; a saber: a lingua portugueza fallada e escripta com todo o preceito e esmero, estylo nitido e elegante; fiel observancia nos deveres religiosos e nos que dizem respeito á sociedade; francez, inglez, italiano, piano, canto desenho, geometria, geographia, historia, astronomia e dança. Bordados de differentes especies tambem são prendas indispensaveis de que uma menina deve cuidadosamente utilisar-se; assim como: bordados a branco, ouro, prata, escumilha, froco, tapeçaria, missanga, velludo, pellica, crochet em relevo, labyrinto, e certas especialidades como lindas paisagens feitas em cortiça, obras curiosas em cartão picado a ponta de canivete, frioleiras, etc., etc.

A professora sempre incansavel no cumprimento da sua importante missão, garante aos senhores pais de familia, constante assiduidade e viva solicitude no tratamento e estado sanitario de suas educandas, assim como desenvolvimento rapido e satisfactorio nos seus estudos.

As aulas abrem-se no dia 7 do corrente mez.

A Popular Fluminense.

Pela administração central desta associação de beneficios mutuos, faz-se publico que o Sr. barão de Bemfica, negociante e capitalista desta praça, está competentemente autorisado para o recebimento de prestações dos contratos pertencentes aos Srs. subscriptores domiciliados nas provincias das Alagôas, Pernambuco, Parahyba, Rio-Grande do Norte e Ceará.

Os Srs. subscriptores residentes em qualquer das referidas provincias, que não quizerem remetter directamente á administração central no Rio de Janeiro a importancia de suas prestações, poderão, pois, realisa-las aqui no Recife, entregando-as ao Sr. barão de Bemfica, sem multa, até o ultimo dia util do mez consignado na respectiva apolice, e com a multa de 10 por cento até o ultimo dia util do trimestre de respiro, concedido pelos estatutos.

A entrega de prestações e multas á qualquer outro intermediario, embora agente da companhia, será toda por conta e risco dos Srs. subscriptores.

Outrosim, estando pelo facto da suppressão da caixa filial, até agora existente nesta cidade, invalidadas todas as nomeações de agentes feitas pela referida caixa, faz-se publico que os agentes para a obtenção de inscripções, serão despachados pela administração central da côrte.

Os Srs. subscriptores e mais pessoas que quizerem exemplares do ultimo relatorio da associação, correspondente ao anno social de 1874—1875, terão a bondade de procura-los em mão do mencionado Sr. barão de Bemfica, que fica tambem autorisado para a celebração de novos contratos.

Recife, 4 de janeiro de 1876.

Theophilo Ottoni,
Administrador geral interino

Capella de Santo Amaro.

A commissão regedora da capella de Santo Amaro das Salinas, tendo de fazer a festa de seu padroeiro no dia 6 de fevereiro proximo vindouro, como já foi annunciado no *Diario* de 31 de dezembro proximo passado; declarando a todos os irmãos e devotos que quizerem contribuir com suas esmolas para a obra e desempenho das funcções daquelle culto religioso, que só são encarregados de agenciar e receber, os senhores que já foram declarados e publicados na eleição, e que torna-se a declarar para tirar quaesquer duvidas.

Rufino Manoel da Cruz Cousseiro. — Ludgero Teixeira Lopes. — Francisco Gomes da Silva Saraiva. — Manoel Moreira Ribeiro. — Manoel Gonçalves Ferreira Costa. — Manoel José Marques Bacalhão. — Vicente Silva. — João Antonio Monteiro.

Santissima Trindade

COLLEGIO FRANCEZ PARA MENINAS.

20 — RUA DOS COELHOS — 20

Este importante estabelecimento de educação e instrucção acaba de apresentar a exame publico, — em primeiras lettras, 14 alumnas, sendo approvadas *com distincção* 3 — *plenamente* 4 — approvadas 5 —: Em lingua nacional 5; sendo approvadas *com distincção* 3 e *plenamente* 2. Em francez 7; sendo approvada *com distincção* 1, e *plenamente* 6; isto perante examinadores dos mais competentes d'esta capital.

No Collegio se ensina, além de primeiras lettras e lingua nacional, a *fallar, escrever* e traduzir com perfeição, francez, inglez e italiano; geographia, historia e mythologia; desenho, musica, piano, dança e canto.

Tambem as prendas indispensaveis a uma senhora da mais fina educação, como — bordados a ouro, a matiz, á escumilha, missanga, á lã, tapeçaria e *point de velours*, bordado sobre espelho, em cartão e pellica, a branco, crochet, etc., etc., flores de couro, de panno, papel, cêra, fio de ouro e prata, de froco, de seda frouxa, de missanga, de fitas, de lã, e muitas curiosidades proprias para ornamento de salas.

Ha todo o esmero na saúde das alumnas, sendo a retribuição para as pensionistas 40$000 mensaes; para as meio pensionistas 20$000; externas 5$000, estas só primeiras lettras; pagando todas adiantado por trimestres.

São professoras de todas as materias no Collegio, *unicamente*, a directora Philomena Jersey, e suas irmãs, D. Landelina Jersey e D. Olindina Jersey.

As aulas abriram-se a 10 de janeiro.

COLLEGIO
DO
SS. Coração de Jesus

SOB A DIRECÇÃO DE

Josephina B. da C. Souto-Maior

24 — RUA DE PAYSANDU' — 24

Este importante estabelecimento de instrucção para o sexo feminino, sito á Passagem da Magdalena, em um predio expressamente construido para este mister, e com as precisas condições hygienicas, abrio as suas aulas no dia 11 do corrente.

Com um professorado escolhido, e seguindo o plano da Escola Normal, a directoria esforça-se por satisfazer aos pais de suas alumnas e collocar o seu estabelecimento em uma altura que faça honra a esta provincia.

Novo Mundo.

Os abaixo assignados, unicos agentes do Novo Mundo, em Pernambuco, declinam qualquer responsabilidade pelas assignaturas realisadas fóra da sua agencia. Recife, 20 de janeiro de 1876.

De Lailbacar & C.

ATTENÇÃO

A commissão encarregada das loterias concedidas por lei provincial n. 1,568 de 28 de junho de 1875, em consequencia do tempo (40 dias) perdidos com a reclamação da revalidação do sello imposto pela recebedoria geral, resolveu transferir a extracção da primeira para o dia 20 de abril vindouro, visto como o tempo para a collocação dos bilhetes dentro e especialmente fóra da cidade, tornou-se tão exiguo que reconheceu a commissão ser-lhe materialmente impossivel fazel-a correr hoje, como havia sido annunciado.

Bahia, 20 de janeiro de 1876.

E. Marinho,
Secretario.

GRANDE LOTERIA
SORTE GRANDE
100:000$000
A CORRER EM 20 DE ABRIL DE 1876

Os bilhetes da primeira das cinco loterias, concedidas por lei provincial n. 1,568 de 26 de junho ultimo, para construcção de casas para instrucção primaria, estão á venda em differentes lugares.

PLANO DA LOTERIA

1 premio de		100:000$000
1 dito de		50:000$000
1 dito de		25:000$000
4 ditos de	10:000$000	40:000$000
5 ditos de	5:000$000	25:000$000
10 ditos de	2:000$000	20:000$000
20 ditos de	1:000$000	20:000$000
30 ditos de	500$000	15:000$000
60 ditos de	200$000	12:000$000
680 ditos de	100$000	68:000$000

Preço de cada bilhete inteiro dividido em decimos

100$000

A COMMISSÃO

Dr. Francisco Pereira de Aguiar.
Joaquim E. Pereira Marinho.
José da Costa Pinto.
José Pinto da Silva Moreira.
Dr. Americo de Souza Gomes

Instituto de Nossa Senhora do Carmo

Rua da Roda n. 48.

O ensino deste instituto abrange a instrucção primaria, secundaria e recreativa.

O curso de instrucção primaria, dura tres annos, e as materias que o constituem são distribuidas da maneira seguinte:

1.º anno.

LEITURA. — Systema do primeiro livro de leitura do Sr. Dr. Abilio.
ARITHMETICA. — Operações sobre numeros inteiros, praticamente.
CATHECISMO. — Orações sem livro.
CALIGRAPHIA. — Imitação das lettras.

2.º anno.

LEITURA. — Segundo livro de leitura do Sr. Dr. Abilio.
ARITHMETICA. — Operações sobre numeros inteiros e fracções ordinarias praticamente.
CATHECISMO. — Lições decoradas.
HISTORIA SAGRADA. — Primeiras noções sem livro
GRAMMATICA. — Decoradas somente as lições indispensaveis.
SYSTEMA METRICO. — Conhecimento dos pesos e medidas.
DESCRIPÇÕES. — Os alumnos aprendem a pensar observar e exprimir-se, descrevendo os objectos que lhes forem apresentados, seu usos e propriedades.
CALIGRAPHIA. — Copia de traslados.

3. anno.

LEITURA. — Terceiro livro de leitura do Sr. Dr. Abilio, manuscripto de Duarte Ventura,
ARITHMETICA. — Fracções decimaes, complexos, proporções, regra de res, juros e companhia.
GRAMMATICA. — Completa analyse grammatical e logica.
ORTHOGRAPHIA. — Trechos classicos dictados.
CATHECISMO — Continuação dos annos anteriores; modo de ajudar a missa.
HISTORIA SAGRADA. — Narrações feitas pelos alumnos.
HISTORIA DO BRASIL. — Noções geraes e factos principaes contados pelo professor.
GEOGRAPHIA. — Noções geraes sobre o globo.
CONSTITUIÇÃO DO IMPERIO. — Leitura explicada.
GEOMETRIA. — Noções elementares.
CHIMICA —
PHYSICA. —
ARTES E OFFICIOS. — } Prelecções aos alumnos.
CALIGRAPHIA. — Copia de traslados.

No fim de cada anno haverá exames afim de poderem os alumnos sendo approvados, passar para os annos superiores.

Os alumnos que se forem matriculando occuparão as classes correspondentes ao adiantamento que tiverem

A instrucção secundaria comprehende: lingua nacional, latina, franceza, ingleza, cujos exames serão feitos no collegio das artes, annexo á faculdade de direito.

A instrucção recreativa comprehende: musica vocal, instrumental e dança.

O instituto fornece todo o material para escripta e livro aos principiantes. (gratis)

Recebe alumnos internos, meio pensionistas e externos.

Preços muito razoaveis.

O instituto abre-se a 7 de janeiro e fecha se a 21 de dezembro.

O director,
Hermino Rodrigues de Siqueira.

Epidemias.

Durante os tempos de epidemia, ha critas precauções que convém tomar. Em primeiro lugar convém evitar os excessos de qualquer sorte, as bebidas frias, os banhos frios, os vestidos muito quentes ou muito leves, é preciso observar nisto um termo medio. Convém continuar com o genero de vida ordinaria, tendo o cuidado de tomar as precauções acima indicadas.

Um excellente meio de preservação consiste n'um grande emprego do *Licor de Labarraque* (clorureto de oxydo de sodium) misturado com 50 partes d'agua. Borrifrse os aposentos ou deita-se em vasos abertos collocados sobre os trastes. As cavallariças, curraes, etc., devem ser borrifados uma ou duas vezes por dia com o *Licor de Labarraque*, igualmente misturado com 50 partes d'agua. Em dóse de uma ou duas colheres grandes por litro d'agua, emprega-se-o com grande vantagem para o aceio do corpo, os banh e soloções.

O emprego do *Licor de Labarraque* tem prestado grandes serviços, sobretudo nos paizes quentes, durante os tempos de epidemia de toda a especie.

« Quatro marinheiors gregos, e logo depois oito marinheiros hespanhoes, atacados do typho nautico, entraram para o lazareto. Os cirurgiões e os guardas de saúde encarregados de os tratar, empregaram o *Licor de Labarraque* em lavagens, aspersões, abluções. Apezar de um contacto de quarenta dias, nenhum delles contractou a molestia. » (Relatorio do S. Roberi, medico do lazareto de Marselha ao ministro do interior.)

« Durante a ultima peste de Alpepe, o Sr. de Lesseps, consul geral de França na Syria e o Sr. Dr. Caporal, medico de S. E. Jousouf Pacha, experimentaram o *Licor de Labarraque*. Elles delaram que as pessoas, que delle fizeram uso tratavam impunemente os empestados e lhe supplicam de mandar para o Oriente uma grande dade desse poderoso preservatvo. Pela torio dos Srs. mordomos do lazareto de selho ministro d interior.)

COMMERCIO.

JUNTA DOS CORRETORES.

Praça do Recife, 28 de janeiro de 1876.

A's tres horas da tarde.

COTAÇÕES OFFICIAES.

Apolices da divida publica — de 6 0|0, de 1:000$ por 1:010$ cada uma.
Ditas provinciaes — de 8 0|0 ao anno, ao par, juros a favor do vendedor.
Couros salgados seccos — (do norte) 396 rs. o kilo. hontem.
Cambio sobre o Rio de Janeiro — a 3 d|v. ao par, bancario, hontem e hoje.
Dito sobre dito — a 8 d|v. ao par, particular e bancario.
Cambio sobre Londres — a 90 d|v. 26 7|8 d. por 1$, hontem e hoje
Dito sobre dito — a 90 d|v. 26 3|4 d. por 1$000, do banco.
Dito sobre dito — (á vista) 26 1|2 d. por 1$000, do banco.
Cambio sobre Paris — a 3 d|v. 363 e 364 rs. o franco, do banco.
Cambio sobre Hamburgo — a 3 d|v 448 rs. por R. M., do banco.
Cambio sobre Lisboa — a 90 d|v. 100 0|0 de premio, do banco.
Dito sobre dito — a 3 d|v. 103 0|0 de premio, bancario.
Cambio sobre Lisboa e Porto — a 30 d|v. 100 0|0 de premio, hontem.
Cambio sobre o Porto — a 90 d|v. 99 0|0 de premio, do banco.
Dito sobre dito — a 3 d|v. 102 0|0 de premio, bancario.
Desconto de letras — a 10, 11 e 12 0|0 ao anno

Candido Acciforado,
Presidente.
João Leal Reis,
Secretario.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 26	662:274$512
Idem do dia 28	49:057$879
	711:332$391

Descarregam hoje 29 de janeiro de 1876.

Barca portugueza — *Arabella* — generos nacionaes para o trapiche d'Angelo.
Barca portugueza — *Alegria* — generos nacionaes e estrangeiros para alfandega e trapiche Conceição.
Vapor nacional — *Dantas* — (esperado) generos nacionaes para o trapiche Dantas.
Lugar inglez — *Sparks* — (atracado) bacalhão despachado para o trapiche Conceição.
Brigue italiano — *Elena Drago* — cimento e sal para o trapiche Conceição, para despachar.
Lugar portuguez — *Mindello* — varios generos para o trapiche Conceição.
Barca norueguense — *Cort-Adelan* — cimento para o trapiche Conceição, para despachar.
Patacho inglez — *Pownal* — carvão despachado para terra.
Patacho inglez — *Cordelia* — kerosene para deposito no trapiche Vieira.
Patacho portuguez — *Zaida* — (atracado) varios generos para alfandega.
Lugar inglez — *Viola* — (atracado) bacalhão despachado para o trapiche Conceição.
Patacho dinamarquez — *Nordly* — taboado para o trapiche Conceição, para despachar.

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 26 DE JANEIRO DE 1876.

Para os portos do exterior.

— Na barca ingleza *Eastern Queen* carregaram: para Liverpool, F. Cascão & Filho 1,073 saccos com 89,475 kilos de assucar mascavado.
— No navio americano *Harrisburg*, carregaram: para o Canal, Keller & C. 38 volumes com 1,700 kilos de folhas de jaborandy.
— No brigue sueco *Bore*, carregaram: para o Rio da Prata, P. C. Maia & C. 400 barricas com 41,399 kilos de assucar branco.
— No patacho inglez *Lady Mary*, carregaram: para o Rio da Prata, P. C. Maia & C. 250 barricas com 24,023 kilos de assucar branco.
— No brigue portuguez *Triumpho*, carregou: para Lisboa, A. M. de Barros 16 prahchões de amarello.
— No navio portuguez *Feliz Ventura*, carregaram: para o Porto, J. J. G. Beltrão & Filho 200 saccos com 15,000 kilos de assucar branco e 200 ditos com 15,000 dit s de dito mascavado.

Para os portos do interior.

— No brigue nacional *Santelmo*, carregaram: para o Rio Grande do Sul, Amorim Irmãos & C. 87 cascos com 29,280 litros de aguardente.
— No hiate nacional *Leonilla*, carregaram: para o Rio Grande do Sul, Oliveira Filhos & C. 150 saccos com 11,250 kilos de assucar branco e 25 ditos com 2,844 ditos de dito mascavado.
— No vapor nacional *Pernambuco*, carregaram: para o Rio de Janeiro, P. Barbosa & C. 3,000 saccos com 225,000 kilos de assucar branco, J. J. de Albuquerque Maranhão 180 ditos com 10,800 ditos de dito e 187 ditos com 14,025 ditos de dito mascavado.
— No brigue inglez *Fawn*, carregou: para o Pará, J. Fonceca 573 barricas com 33 784 kilos de assucar branco.

CAPATAZIA DA ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 26	14:492$865
Idem do dia 28	729$268
	15:222$133

VOLUMES SAHIDOS.

No dia 1 a 26	44,077
Idem no dia 28	
Primeira porta	76
Segunda porta	51
Terceiro porta	318
Quarta porta	
Trapiche Conceição	2,002
Dito da alfandega	
	46,524

SERVIÇO MARITIMO.

Alvarengas descarregadas no trapiche da alfandega.

No dia 1 a 26	19
No dia 28	5
	24

NAVIO ATRACADO.

No dia 1 a 26	12
No dia 28	
	12

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 1 a 26	22:584$024
Idem do dia 28	1:472$700
	24:056$724

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1 a 26	161:350$672
Idem do dia 28	4:733$936
	166:084$608

RECIFE DRAINAGE

Rendimento do dia 1 a 26	11:192$311
Idem do dia 28	1:322$497
	12:514$808

Banco Commercial de Pernambuco.

O Banco saca, por todos os paquetes, sobre Londres, Lisboa e Porto.

SEGUROS
MARITIMOS
E
CONTRA O FOGO.

A companhia Indemnisadora, estabelecida nesta praça, toma seguros maritimos sobre navios e seus carregamentos e contra fogo em edificios, mercadorias e mobilias: rua do Vigario n. 4, pavimento terreo.

COMPANHIA
DE
SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS
FIDELIDADE

Estabelecida em Lisboa em 1835.

Toma seguros a premios modicos.

TERRESTRES de toda a especie contra os risco de fogo ou suas consequencias.

MARITIMOS sobre mercadorias importadas e exportadas em vapores e navios á véla.

Nos seguros terrestres faz a concessão gratuita do premio do setimo anno aos segurados que durante seis annos consecutivos fizerem seus seguros nesta companhia.

Agente nesta cidade, Miguel José Alves, rua do Bom Jesus, outr'ora da Cruz n. 7, primeiro andar.

Seguro contra-fogo
LIVERPOOL & LONDON &
INSURANCE COMPANY
Agentes
SAUNDERS BROTHERS
11 — Corpo Santo — 11

SEGUROS
Maritimo e contra-fogo
COMPANHIA
Phenix Pernambucana
RUA DO COMMERCIO N. 34

COMPANHIA ALLIANÇA

seguros maritimos e terrestres estabelecida na Bahia em 15 de janeiro em 1870

CAPITAL 4,000:000$000.

para ma seguro de mercadorias e dinheiro a outra o em navio de vela e vapor sondsentro e fóra do imperio, assim como contra fogo sobre predios, generos a fazendas.

Agente: Joaquim José Gonçalves Beltrão, rua do Commercio n. 5, 1º andar.

MOVIMENTO DO PORTO

Navios sahidos no dia 28.

Portos do sul — Vapor nacional *Pernambuco*, commandante 1º tenente Guilherme Waddington; carga differentes generos.

Antilhas — Brigue inglez *La Plata*, capitão J. C. Bray; em lastro.

Observação.

Não houve entradas.

Suspendeu do lamarão para o Rio de Janeiro a sumaca hespanhola *Guadalupe*, capitão P. Oliver, com a mesma carga que trouxe de Barcelona

EDITAES.

— Por esta repartição e de ordem do Illm. Sr. Dr. chefe de policia, se faz publico, para conhecimento de todos e fiel execução, os artigos 70 e 71 das posturas da camara municipal.

Art. 70. - Fica prohibido neste municipio o brinquedo de entrudo com agua ou outra qualquer substancia, de qualquer maneira que se empregue: os infractores pagarão a multa de 15$000 e soffrerão 8 dias de prisão

Artigo 71. — Fica prohibida a venda de limas de cheiro: os infractores além de as perderem, pagarão 4$ de multa.

Secretaria da policia de Pernambuco, em 19 de janeiro de 1876.

Pelo secretario,
Francisco G. da Silva Barroso.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, 10 de janeiro de 1876.

Por esta secretaria, e de ordem do Rvm. monsenhor regedor, se faz publico aos Srs. pais de familias e a quem interessar mais possa, que se acham abertas as matriculas do curso do instituto, em o qual, por força do regulamento de 9 de abril de 1875, se ensinam as seguintes materias:

Lingua nacional.
« latina.
« franceza.
« ingleza.
« grega.
« allemã.
Geographia antiga e moderna.
Historia sagrada antiga, media e moderna.
Historia e corographia do Brasil.
Mathematicas
Sciencias naturaes.
Philosophia.
Rhetorica e poetica.
Desenho.
Musica.
Gymnastica.

A educação moral, religiosa e de civilidade será dada aos alumnos pelo ensino do cathecismo, leitura e explicação dos evangelhos, pratica de actos religiosos e de piedade, conferencias e outros exercicios adequados.

Ha mais no instituto uma aula de instrucção primaria elementar, cuja matricula e frequencia é gratuita para os alumnos externos.

Serão admittidos no instituto alumnos internos, meio-pensionistas e externos, pagando as annualidades constantes da tabella abaixo transcripta.

Para a sua admissão deverão os alumnos apresentar:

1.º certidão de idade.
2.º attestado de vaccina bem succedida.
3.º garantia de pessoa idonea para o pagamento das annualidades.

Os alumnos internos deverão mais apresentar o enxoval prescripto no regimento interno, e terão direito á alimentação sadia e abundante, assistencia de medico e remedios, roupa lavada e engommada, papel, penna e tinta.

Tabella das annualidades.

Alumno interno, por anno	400$000
« meio pensionista, por anno	240$000
« externo, por anno	72$000

As quantias constantes desta tabella serão pagas na secretaria do instituto por trimestres adiantados.

O secretario,
Celso Tertuliano Fernandes Quintella

Edital n. 42.

O Illm. Sr. inspector do thesouro provincial manda fazer publico, que em consequencia de requisição do Sr. inspector geral da instrucção publica, fica marcado para pagamento dos vencimentos do professorato, a primeira quinta-feira de cada mez, a não coincidir ella com os dous primeiros dias deste; e fóra da quinta-feira em outro qualquer dia, de 2 horas por diante.

Secretaria do thesouro provincial de Pernambuco, em 26 de janeiro de 1876.

O secretario,
Miguel Affonso Ferreira.

Edital n. 43

Pelo thesouro provincial se faz publico, que foi transferida para o dia 29 do corrente a arrematação de fornecimentos dos moveis para as escolas primarias, sendo o arrematante sujeito á despeza da conducção.

Secretaria do thesouro provincial de Pernambuco, 26 de janeiro de 1876.

O secretario,
Miguel Affonso Ferreira.

— A camara municipal do Recife faz publico aos seus municipes e a quem interessar possa, que tendo sido arrematadas o anno passado os talhos do lado do norte do Mercado Publico de S. José, de ns. 18, 26, 28, 30, 36, 38, 40, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 62, e os do lado do sul de ns 1, 2, 3, 32 e 64, até o presente os arrematantes não tomaram posse delles; pelo que vão de novo á praça no dia 1º de fevereiro proximo futuro, assim como os demais espaços e talhos do mesmo mercado que não foram arrematados.

Paço da camara municipal do Recife, 27 de janeiro de 1876.

José Pedro das Neves,
Pró-presidente.
Francisco Augusto da Costa,
Secretario.

Edital n. 85.

Pela inspectoria da alfandega se faz publico que não tendo sido arrematadas, por falta de concurrentes ao valor official, 325 barricas vasias que contiveram bacalhão, vindas de New-York no patacho *Anna M. Dickenson*, abandonadas aos direitos por Henry Forster & C. e annunciadas a leilão por edital n. 84, se transfere a arrematação das mesmas para as 11 horas da manhã do dia 31 do corrente, no trapiche Conceição.

Alfandega de Pernambuco, 28 de janeiro de 1876.

Servindo de inspector,
Pedro Lodes Rodrigues.

O bacharel formado Pedro Gaudiano de Ratis e Silva, director da repartição das aferições, em virtude da lei.

Em virtude da decisão do Exm. Sr. presidente da provincia que me foi communicada pelo Sr. vereador commissario, faço saber aos donos dos estabelecimentes commerciaes, sitos na freguezia da Boa-Vista, que do dia 3 de fevereiro proximo por diante até que o contrario seja avisado, estará aberta a aferição do novo anno financeiro de 1875 a 1876.

Previne se que não serão admittidos á aferição, senão os pesos, medidas e balanças, que estiverem de accordo com os modelos e padrões estabelecidos na nova lei que regula as aferições.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e se não possa allegar ignorancia, se mandou lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume.

Eu, Francisco Rodrigues do Passo, amanuense, escrevi.

Pedro Gaudiano de Ratis e Silva.

DECLARAÇÕES.

CONSULADO PROVINCIAL

Acha-se aberto nesta repartição o prazo improrogavel de 30 dias, a contar de 10 do corrente mez em diante, para o pagamento que é devido a Recife Drainage Company proveniente da annuidade relativa ao semestre de julho a dezembro de 1874, interessando todos os contribuintes das freguezias de Santo Antonio, S. José, Recife e Boa-Vista; e da collocação de apparelhos, encanamento, differença daquelles e concertos occorridos nesse mesmo semestre, em predios daquellas freguezias.

Consulado provincial de Pernambuco, 8 de janeiro de 1876. — O administrador, Eduardo A. de Oliveira.

Associação commercial beneficente

De ordem da directoria convido os senhores socios a comparecerem no dia 3 de fevereiro proximo, ao meio dia, no edificio da mesma associação, para tratar-se de assumpto de interesse geral.

Associação commercial beneficente, 27 de janeiro de 1876.

M. Gomes da Motta,
Secretario.

Consulado provincial.

Por esta repartição se faz publico que no dia 1º de fevereiro vindouro se principiam a contar os 30 dias uteis, marcados de conformidade com o disposto no art. 41 do regulamento de 30 de outubro proximo passado, para a cobrança de todos os impostos sujeitos a lançamento, pertencentes ao anno financeiro corrente de 1875 a 1876.

Os contribuintes que não pagarem durante os referidos 30 dias, incorrerão na multa de 6 %.

Consulado provincial de Pernambuco, 28 de janeiro de 1876.

O administrador,
Eduardo A. d'Oliveira.

Companhia Ferro Carril de Pernambuco.

Serviço de diligencias de Afogados a Jaboatão.

Do primeiro de fevereiro em diante a partida dos carros será regulada pela tabella seguinte:

DIAS UTEIS.

	MANHÃ.	TARDE.
De Afogados a Jaboatão	6	3.30 4.30 5.30 6.30
De Jaboatão a Afogados	6 6.30 7 8.30	6

DOMINGOS E DIAS SANTIFICADOS.

	MANHÃ	TARDE.
De Afogados a Jaboatão	6.30 7 8	3.30
De Jaboatão a Afogados	8.30	5 6 6.30

Afogados 27 de janeiro de 1876.

Francisco Candido de Medeiros,
Administrador.

[redacted]

Francisco Lucio de Castro

A confraria de N. S. da Soledade manda resar uma missa, hoje, 29 do corrente, ás 7 horas da manhã, pela alma do finado confrade ex-mesario, Francisco Lucio de Castro, fallecido a 13 do corrente, na provincia do Rio Grande do Norte, e para ella convida a todos os demais irmãos confrades, amigos e parentes do mesmo finado.

Consistorio da igreja de N. S. da Soledade, 29 de janeiro de 1876

O secretario
Joaquim Leocadio Viegas.

Consulado da Republica Oriental do Uruguay, em Pernambuco.

Para conhecimento dos interessados se publica que, de conformidade com o art. 2º do decreto de 4 de novembro ultimo, os carregadores dos generos destinados aos portos da Republica são obrigados a fazer legalisar suas facturas nos consulados dos portos da procedencia; assim como que pelo art. 4.º do mesmo decreto ficam sujeitos á multa de 200 pesos fortes, todo o navio que não apresentar despachos legalisados em os referidos consulados.

Antonio V. da Silva Barroca,
Consul

Companhia do canal de Goyanna

De ordem da directoria da companhia do canal de Goyanna são convidados os accionistas da mesma companhia a realisarem a primeira prestação na razão de 10 0|0 do valor de cada acção, no escriptorio do caixa da companhia, o Sr. Corbeniano de Aquino Fonceca, á rua do Vigario n. 10, 1º andar, das 11 ás 3 horas da tarde, até o dia 10 de fevereiro proximo. Recife, 22 de janeiro de 1876.

Ferreira Jacobina,
Secretario

Estrada de ferro do Recife a S. Francisco.

FESTA DO CABO.

Domingo 30 do corrente, além dos trens ordinarios de passageiros, haverá os seguintes especiaes.

De Cinco-Pontas ao Cabo e vice-versa.

IDA.

		Manhã.
Cinco-Pontas	(Partida)	11.30
Afogados	«	11.40
Boa Viagem	«	11.55
Prazeres	«	12. 5
Ilha	«	12.25
Cabo	(Chegada)	12.40

VOLTA.

		Noite.
Cabo	(Partida)	11.—
Ilha	«	11.15
Prazeres	«	11.35
Boa-Viagem	«	11.45
Afogados	«	12.—
Cinco-Pontas	(Chegada)	12.10

De Escada ao Cabo e vice-versa.

IDA.

		Manhã.
Escada	(Partida)	11.—
Timbó-Assú	«	11.13
Olinda	«	11.28
Ipojuca	«	11.42
Cabo	(Chegada)	12.—

VOLTA.

		Noite.
Cabo	(Partida)	11.30
Ipojuca	«	11.48
Olinda	«	12. 2
Timbó-Assú	«	12.17
Escada	(Chegada)	12.30

Villa do Cabo, 20 de janeiro de 1876.

Francis Moreton,
Superintendente

Companhia Phenix Pernambucana.

Em cumprimento do disposto no art. 19 dos estatutos da Companhia Phenix Pernambucana, serão vendidas 40 de suas acções ns. 951 a 960, 1171 a 1180, 1391 a 1410; os pretendentes deverão dirigir suas propostas por intermedio de corretores geraes, até a 5 de fevereiro ao escriptorio da companhia, rua do Commercio n. 34.

Recife, 26 de janeiro de 1876.

Santa Casa de Misericordia do Recife.

Pela secretaria desta Santa Casa se faz constar ás senhoras professoras de instrucção publica, que por ordem da presidencia teem de ser inspeccionadas pela junta medica do hospital Pedro II, que taes inspecções terão lugar naquelle estabelecimento ás 8 1|2 horas da manhã de todos os dias uteis, para que deverão alli comparecer.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 21 de janeiro de 1876.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

Santa Casa de Misericordia do Recife.

Perante a Illma. junta administrativa desta Santa Casa, vai á praça por venda, em virtude de autorisação do Exm. presidente da provincia, a fazenda denominada Carnaúba, sita no termo de Flores, pertencente aos estabelecimentos de caridade, com muitas terras para plantação e criação, e com algum gado vaccum e cavallar.

Os proponentes deverão comparecer na sala das sessões da mesma junta, pelas 3 horas da tarde do dia 14 de março do 1876; devendo ser preferido aquelle que melhores vantagens offerecer sobre a quantia de 800$, tomada por base.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 20 de novembro de 1875.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RECIFE.

De ordem da Illma junta administrativa são convidados todos os individuos que se acham a dever rendas de predios, pensões e fóros de terrenos, para que, no prazo de 30 dias, contados desta data, venham satisfazer seus debitos.

Importando essas dividas na quantia de nove contos e tantos, sendo pertencentes aos estabelecimentos de caridade 6:040$725, e ao patrimonio de orphãos 3:752$896, resolveu a mesma junta fazer este convite aos mesmos devedores, declarando-lhes que, findo o prazo marcado, se procederá judicialmente contra elles.

Secretaria da Santa Casa da Misericordia do Recife, 21 de janeiro de 1876.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

Recebedoria de Pernambuco

Taxa de escravos

Pela recebedoria de Pernambuco se faz publico que se está procedendo a cobrança da taxa de escravos relativa ao exercicio de 1875-1876.

Os collectados que não pagarem até 29 de fevereiro vindouro, incorrerão na multa estabelecida por lei. Recife, 11 de janeiro de 1876.

Servindo de administrador,
Francisco Augusto de Almeida.

Dividendo.

O Banco Commercial de Pernambuco, paga o 44.º dividendo das acções do Banco do Brasil inscriptas na extincta caixa filial desta provincia, e na razão de 8$500 por acção.

Banco Commercial de Pernambuco.

O Banco paga o 5.º dividendo na razão de 12$500 por acção, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro proximo passado.

AVISOS MARITIMOS

Pará

Pretende seguir com a possivel brevidade para o referido porto a barca portugueza *Ligeira*, de 1ª classe, por ter parte de seu carregamento engajado, e para o resto que lhe falta, que recebe frete commodo, trata-se com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, á rua do Commercio n. 5.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor

Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró, Aracaty, Ceará, Acaracú, e Amarração no Piauhy.

O vapor *Jaguaribe*, commandante Julio, seguirá para os portos acima no dia 1.º de fevereiro, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 31 de janeiro, encommendas, passageiros e dinheiro a frete, até ás 3 horas da tarde do dia da sahida: escriptorio no Forte do Mattos n. 12.

Porto por Lisboa.

Pretende seguir para os referidos portos com a possivel brevidade, o brigue portuguez *Feliz Ventura*, por ter a maior parte de seu carregamento prompto, e para o resto que lhe falta: trata-se com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, a rua do Commercio n. 5.

Pacific Steam Navigation Company
ROYAL MAIL STEAMER.
POTOSI

Espera-se da Europa no dia 30 do corrente, e seguirá para a Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo, Buenos-Ayres, Valparaizo, Arica, Islay e Callão, para onde receberá passageiros, encommenda e dinheiro a frete.

PASSAGENS.

	1ª classe.	2ª classe	3ª classe.
Para a Bahia	50$000	25$000	15$000
" o Rio de Janeiro	100$000	50$000	30$000
" Montevidéo	£ 22	11	7 6/8
" Buenos-Ayres	£ 24	12	8
" Valparaizo	£ 45	30	18
" Arica	£ 50	32	20
" Callão	£ 55	34	24

Passagens de ida e volta dentro do prazo de 6 mezes, para a Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos-Ayres, na 1ª e 2ª classes, têm o abatimento de 25 0|0, e para os portos do Pacifico dentro de 12 mezes.

N. B. — Os fretes pelos vapores desta companhia devem ser pagos nesta agencia.

AGENTES
Wilson Brothers & C.
14 — Rua do Commercio — 14

Porto por Lisboa

A barca portugueza *Alegria*, capitão Carvalho vai sahir com brevidade : para carga e passageiros trata-se com Silva Guimarães & C., praça do Corpo Santo n. 6, segundo andar.

Companhia de navegação a vapor Bahiana, limitada.
Maceió, Penedo, Aracajú e Bahia.

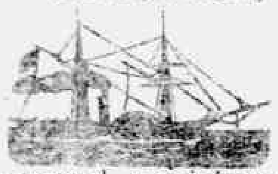

Dos portos acima é esperado até o dia 29 do corrente o vapor *Dantas*, o qual depois da demora indispensavel, seguirá para os mesmos portos.

Recebe carga, encommendas, dinheiro a frete e passageiros : a tratar na
agencia
7 — Largo do Pelourinho — 7
Antonio Luiz de Oliveira Azevedo.
Agente.

Libras esterlinas.

Vendem Augusto F. d'Oliveira & C.
Rua do Commercio n. 42.

Rio de Janeiro.

Para o Rio de Janeiro pretende seguir com muita brevidade o brigue nacional *Isabel*, tem parte de seu carregamento engajado, para o resto que lhe falta trata-se com o seu consignatario Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, largo do Pelourinho n. 7.

Para Lisboa

segue com toda a brevidade o brigue portuguez *Triumpho* : para carga e passageiros, trata-se com os consignatarios T. de Aquino Fonceca & C. Successores, rua do Vigario n. 19, 1º andar.

Royal Mail Steam Paket Compa y.

O PAQUETE A VAPOR
NEVA
Commandante J. H. Jellicoe.

Espera-se dos portos do sul no dia 29 do corrente, o qual depois da demora do costume seguirá para os portos de S. Vicente, Lisboa e Southampton.

Tem dous vapores por mez, desta companhia, tanto para o sul como para a Europa.

As chegadas e sahidas são as seguintes :

Da Europa.
De Southampton nos dias 9 e 24 de cada mez.
De Lisbóa nos dias 13 e 28 de cada mez.
De Pernambuco nos dias 10 e 25 de cada mez.

Do sul.
De Buenos Ayres nos dias 1 e 15 de cada mez.
De Montevidéo nos dias 2 e 16 de cada mez.
Do Rio de Janeiro nos dias 9 e 24 de cada mez.
Bahia nos dias 12 e 27 de cada mez.
Pernambuco nos dias 14 e 29 de cada mez.

PREÇO DAS PASSAGENS

	1ª classe	2ª classe.	3ª classe
Para Lisboa	£ 24	15	10
Para Southampton	£ 30	20	13
Para Bahia	50$	25$	15$
Para o Rio de Janeiro	100$	50$	30$
Para Montevidéo	£ 22	11	7 6/8
Para Buenos-Ayres	£ 24	12	8

Bilhetes de ida e volta teem um abatimento de 25 por cento

Para passagem, fretes, etc. : trata-se com
Adamson Howie & C.
40 — Rua do Commercio — 40.

LEILÕES.

Agente Pestana
leilaõ
DA
armação, generos e mais utensilios da taverna sita á rua de Santa Rita Velha n. 14

HOJE
A'S 11 HORAS EM PONTO

O agente Pestana, fará leilão, por conta e risco de quem pertencer, da armação e generos da taverna sita á rua de Santa Rita Velha n. 14.

Em um ou mais lotes, á vontade dos Srs. compradores.

LEILÃO
DE
um terreno na rua Imperial, com 90 palmos de frente e 1,200 de fundo.
Um dito na rua Princeza Isabel, com 230 palmos aterrados e 690 em alagado.
Uma parte da casa de 2 andares da rua da Guia, com 3 janellas de frente, n. 2.

HOJE
ao meio dia
POR INTERVENÇÃO DO AGENTE PINTO
Em seu escriptorio
Rua do Bom Jesus n. 43.

LEILÃO
DE
20 acções da companhia Santa Thereza
Massa fallida de José da Costa Bispo
HOJE
A'S 11 HORAS.

O agente **Martins** fará leilão, por mandado do Illm. Sr. Dr. juiz especial do commercio, de 20 acções da companhia Santa Thereza, de ns. 596 a 615, do valor de 50$ cada uma, parte dos bens da massa fallida de José da Costa Bispo.

O leilão terá lugar
No armazem da rua do Imperador n. 48
No dia e hora acima.

Agente Burlamaqui
LEILAÕ
DE
20 caixas com cerveja Noruega, 14 duzias de frascos com pastilhas e confeitos e algumas duzias de frascos com doce secco de diversas qualidades

Sexta-feira 4 de fevereiro
A's 11 horas

Pelo agente Burlamaqui, em seu escriptorio, á rua do Bom Jesus n. 53.

Agente Burlamaqui
LEILÃO
DE
uma casa terrea, em solo proprio e edificada de novo, em Santo Amaro das Salinas, á rua de João do Rego n. 50, confronte ao cemiterio inglez tendo 2 portas de frente, 2 salas, 2 quartos e quintal

Sexta-feira 4 de fevereiro
ao meio dia

Por intervenção do agente Burlamaqui, em seu escriptorio, á rua do Bom Jesus n. 53.

LEILÃO
DE
28 camas de ferro
Terça-feira 10 de fevereiro
A'S 11 HORAS DA MANHÃ
No escriptorio da rua do Commercio n. 48.

O agente Dias, devidamente autorisado, levará a leilão, a requerimento do Dr. curador geral de ausentes, o seguinte, pertencente ao espolio de Victor Hachens : 28 camas de ferro de diversas qualidades.

AVISOS DIVERSOS

— O Sr. Antonio P. da Silva Marques, que morou ou mora na Praça do Conde d'Eu n. 2, tem uma carta no escriptorio do *Diario*.

— PRECISA-SE de uma senhora de bons costumes, com habilitações de portuguez, francez e piano, para casa de familia fóra desta cidade : trata-se na rua do Imperador n. 77, 3º andar.

— PRECISA-SE de vendedores de bolos : na confeitaria de Campos, rua do Imperador n. 24. Paga-se bem

— Antonio Maria Machado, tendo contratado comprar a taverna da rua D. Maria Cesar n. 6, ao Sr. Francisco Machado Coelho, livre e desembaraçada, pede que quem se julgar credor da mesma se apresente no prazo de tres dias, do contrario não será atendido : junto á mesma n. 4.

O SR. VIGARIO Felix José Marques Bacalhão, ou o seu procurador, nesta cidade, queira vir ou mandar ao escriptorio deste *Diario*, a negocio de seu interesse.

— PRECISA-SE de duas pretas escravas, quitandeiras, para venderem as fructas do sitio Cafundó : quem as tiver e quizer aluga las, dirija-se ao mesmo sitio, á estrada de João de Barros, ou ao escriptorio deste jornal, a fallar com o Ferreira.

— O Sr. José Martins Monteiro, que morou no caes Vinte e Dous de Novembro, tem uma carta vinda do norte, no escriptorio deste *Diario*.

— O Sr. Antonio de Figueiredo Lima, que morou na rua dos Pescadores n. 1, tem uma carta vinda do norte, nesta typographia.

— Precisa-se alugar uma preta quitandeira, que sej fiel : a tratar na rua do Livramento n. 36, 3° andar.

— A abaixo assignada, achando se habilitada pela directoria da instrucção publica para leccionar primeiras letras, tem de abrir uma aula particular no dia 3 de fevereiro, á rua do Imperador n. 52, 2º andar. Ensinará tambem a fazer labyrintho, crochet e bordado a branco, ouro e prata, com toda perfeição. Promette aos pais de familia que lhe confiarem a educação de suas filhas, todo desvelo e perseverança no magisterio.

Waldetrudes Primitiva da Fonceca Telles.

— Precisa-se de uma ama para uma familia de duas pessoas : na rua do Imperador n. 73, loja.

— PRECISA-SE de uma ama de meia idade, que lave, engomme e cozinhe, para casa de dous rapazes solteiros : na rua da Aurora n. 81.

== O Sr. João Francisco do Rego Maia, que mora ou morou na rua dos Pires n. 35, queira vir ou mandar ao escriptorio deste *Diario* a negocio de interesse mutuo.

— Dá-se a quantia de 500$000 sob penhor de uma escrava que cozinhe : na rua de Hortas numero 86.

— O abaixo assignado retirando-se para o Rio de Janeiro, declara que deixa como seu procurador, a seu irmão Henrique José Alves Teixeira com todos os poderes para tratar de todos os seus negocios, durante sua ausencia, e juntamente aproveita o ensejo para pedir desculpa áquellas pessoas de sua amisade, que por esquecimento, deixou de despedir-se, offerecendo seus prestimos onde quer que se ache.

Recife, 28 de janeiro de 1876.
Galdino Antonio Alves Ferreira.

— Dá-se 4:000$ a premio sobre hypotheca em predios nesta cidade : nesta typographia se dirá quem dá.

— O Sr. Antonio Pereira de Carvalho não póde fazer transacção alguma com sua taverna, sita á rua de Gervasio Pires, sem se entender com o abaixo assignado, visto ser um dos seus credores, o qual tem uma letra aceita pelo mesmo senhor.

Recife, 28 de janeiro de 1876.
Antonio José de Souza Carvalho.

— Aluga-se o segundo andar do sobrado da rua de Marcilio Dias n 10, e o segundo andar do sobrado da rua de Lomas Valentinas n. 100 : a tratar na rua de Marcilio Dias n. 10.

— ALUGA-SE o 1º andar da casa da rua da Matriz, e a loja, muito fresca : a tratar no Corredor do Bispo n. 73.

— ALUGA-SE a loja do sobrado n. 29 da rua da Ilha do Carvalho : a tratar no 1º andar do sobrado da rua Duque de Caxias n 37.

— ALUGA-SE um escravo moço, para todo o serviço : na rua da União n. 9.

— ALUGA-SE as casas ns. 43, 47 e 49, na rua de S. João, por preços commodos, tendo as duas primeiras apparelhos de illuminação a gaz : a tratar na rua da Gloria n. 91.

— ALUGA-SE o segundo andar da casa da rua das Larangeiras n. 13 : a tratar á rua do Marquez de Olinda n. 1, segundo andar.

— Aluga-se uma ama de leite e outra de cozinha : na rua de S. Francisco n. 18.

— ALUGA-SE a casa terrea n. 46 da rua do Visconde de Goyanna, outr'ora do Mondego, com commodos para grande familia : a tratar na rua do Crespo, casa n. 12.

— ALUGA SE o 2º andar da rua do Marquez de Olinda n. 26 : a tratar na loja.

— ALUGA-SE a casa de azulejo da rua dos Prazeres.

— ALUGA-SE a loja do sobrado da rua Duque de Caxias n. 20, para estabelecimento : a tratar á rua 1º de Março n. 23.

— ALUGA-SE a casa n. 6, na rua do Luna em Santo Amaro das Salinas : a tratar na rua da Guia n. 54, padaria.

— ALUGA-SE o primeiro e segundo andares da casa n 3 da rua da Penha, o primeiro da rua de Santa Rita n. 25, e o pavimento terreo da de n. 27 da rua de Lomas Valentinas : a tratar no segundo andar da casa n. 41 da rua do Rangel.

ALUGA-SE a casa n. 2 da rua do Vigario Tenorio, a qual tem a frente principal para a praça do Corpo Santo, excellente para qualquer armazem de fazendas, estabelecimento bancario, etc., por ter muito boa posição e accommodações : a entender-se com o Dr. Christovão Xavier Lopes, ou com o commendador Manoel Alves Guerra.

— Um casal com um escravo deseja alugar a metade de uma casa de familia: a tratar na rua do Jardim n. 4.

AMA Precisa se de uma ama, livre ou escrava, na rua da União numero 47.

Ama Precisa-se alugar uma ama para comprar, cozinhar e mais algum serviço de pequena familia : á rua do Cabugá n. 2 B.

AMA Precisa-se de uma para lavar e engommar para casa de familia : a tratar na rua do Apollo n. 32, segundo andar.

AMA Precisa se de uma ama para comprar e cozinhar para duas pessoas : na rua Velha n. 71, 2º andar.

AMA Precisa se de uma para o serviço interno de uma casa de familia de duas pessoas : a tratar na rua Direita n. 28, segundo andar.

Cozinheiro

Precisa-se de um cozinheiro : na rua do Brum n. 96.

AMA Precisa se de uma ama para comprar e cozinhar, para casa de pouca familia : á rua do Capibaribe n. 40.

Ama Quer-se uma ama que cozinhe, lave e engomme, para pequena familia : no largo de S. Pedro n. 4, 2º andar.

Manoel Francisco Orphão de Souza

José Joaquim Ferreira de Souza, Joaquim Manoel Ferreira de Souza, Antonio Francisco Orphão de Souza e Joaquim Francisco Orphão de Souza, gratos ás pessoas de sua amizade que se dignaram acompanhar á ultima morada os restos mortaes de seu sobrinho e irmão, Manoel Francisco Orphão de Souza ; novamente os convidam a ouvirem as missas, que na igreja de N. S. do Carmo, serão por sua alma resadas, pelas 7 horas do dia 1º de fevereiro vindouro, setimo dia de seu passamento.

José Pedro do Rego

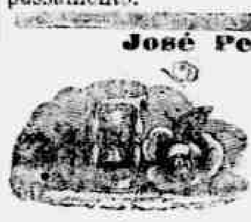

Augusto Fernando do Rego e José Pedro das Neves, tendo de mandar suffragar a alma de seu prezado pai e sogro José Pedro do Rego, convidam a todos os seus parentes e amigos para assistirem a esse acto que terá lugar da matriz de Santo Antonio, pelas 8 horas da manhã do dia 29 do corrente, primeiro anniversario do seu fallecimento, pelo que desde já se confessam summamente gratos.

Marcolino Dornellas Camara Junior, seu pai e tio mandam celebrar no convento do Carmo desta cidade, no dia 29 do corrente, ás 6 1|2 horas da manhã uma missa rezada por alma do capitão secretario da presidencia do Rio-Grande do Norte, Francisco Lucio de Castro, segundo citavario de seu fallecimento, e convidam aos seus parentes e amigos para a assistirem.

Eduardo de Barros Falcão de Lacerda tendo de mandar, no dia 5 de fevereiro proximo vindouro, pelas 8 horas da manhã, rezar algumas missas na matriz da Boa-Vista, por alma de sua sogra D. Joaquina Perpetua Vieira Mavignier, fallecida na provincia das Alagôas, pede aos seus amigos e parentes de sua dita sogra e aos amigos que se dignem alli comparecer no dia e hora acima designada.

Programma da popular e tradiccionl festa de S. Sebastião, na villa do Cabo, no domingo 30 do corrente.

Como complemento das novenas, que teem sido concorridas e importantes, quér pela cadenciados versos, em fórma de canções, cantados pelo maestro José Coelho Barbosa e acompanhados por varias e escolhidas senhoras desta localidade e da capital, e quér pelo effeito exterior produzido pela multiplicidade das luzes espargidas pela extensa [illegible] da igreja matriz, onde celebram-se aquelles actos : effectuar se-ha no dia 30 do corrente a sempre grandiosa devoção festiva do martyr S. Sebastião, heroe nas pugnas bellicas do seu tempo e afinal soldado na cruzada da religião, pela seguinte fórma :

Na vespera daquelle dia, ás 12 horas, muitos foguetes fenderão o ar, tocando a musica marcial lindas peças do seu variado repertorio, e á noite terão lugar um magnifico leilão na porta da igreja, e a ultima novena, na qual ouvir-se-hão os maviosos sons de uma linda seraphina, por occasião da cantoria apropriada ao acto que então se realisa, no qual a musica da orchestra, reunida áquelles sons, formará um todo agradavel melodioso.

Na manhã do referido dia será a aurora saudada por uma salva de 25 tiros, de bomba real, e a musica percorrerá as ruas, que estarão embandeiradas em diversas direcções, de fórma a apresentar um especto deslumbrante ; e ás 11 horas entrará a festa, na qual officiará o coadjuctor da freguezia, Rvd. Manoel Pereira da Cruz, occupará a tribuna da verdade o padre mestre Fr. Joaquim do Espirito Santo, pregador da capella imperial e distincto na eloquencia sagrada, estando a mesma igreja bellamente ornamentada, conforme o gosto artistico moderno, e sendo a orchestra dirigida pelo dito maestro.

A's 5 horas da tarde sahirá em procissão a imagem da invocação da festa do dia, colloca em um andor, preparado a caphricho, ladeado por meninas e moças, e acompanhado pelas autoridades e outras pessoas, ao som da musica marcial de corpo de policia, a qual se fará ouvir em quasi todos os actos, com a attenção reclamada pelo seu merecimento artistico, geralmente conhecido e applandido.

A's 7 horas entrará o *Te-Deum*, em que pregará o Rvd. José Esteves Vianna, cujos dotes oratorios já gozam de alguma nomeada, findo o qual queimar-se-ha um lindo fogo artificial, preparado rigorosamente segundo as regras da pyrothechnia pelo vantajosamente conhecido artista Felix Cavalcante, da cidade da Victoria.

Os Srs. Francis Moreton e Kilhey, subditos inglezes, superintendente e engenheiro, residente da estrada de ferro de S. Francisco, desejando abrilhantar a noite do *Te Deum*, apresentarão uma illuminação calorifica, e portanto especial por isso mesmo que produzirão as cores dos distinctivos das nações brasileira e ingleza, o que será sem duvida de um resultado surprendente.

A commodidade da conducção da capital e outros pontos, inclusive a Escada para esta villa no dia da festa, facultada pelos trens extraordinarios, parece garantir a concurrencia e estimular a animação, e que tudo cooperará para o engrandecimento e pompa da festa.

Aluga-se

dous sobrados grandes de um andar e sotão, caiados e pintados de novo, com agua, gaz e apparelhos, na rua nova de Santa Rita ns. 55 e 59, e um dito caiado e pintado, na rua da Senzalla velha n. 130 : a tratar no Forte do Mattos por cima do trapiche Dantas.

Escravo fugido

Ausentou-se no dia 28 de novembro proximo passado, da povoação de Apipucos, o escravo Desiderio, crioulo, côr fula, idade de 18 annos, approximados, altura regular, cheio do corpo, e um tanto gago : recommenda-se, pois, a todas as autoridades e a qualquer pessoa a sua captura, e de conduzi-lo ao largo do Corpo Santo n. 4, primeiro andar, que serão generosamente gratificados.

Consultorio medico cirurgico
Do Dr. P. A. Lobo Moscoso
As pessoas que desejarem consultar ou fallar, devem procurar-lhe das [illegible] da manhã em diante.

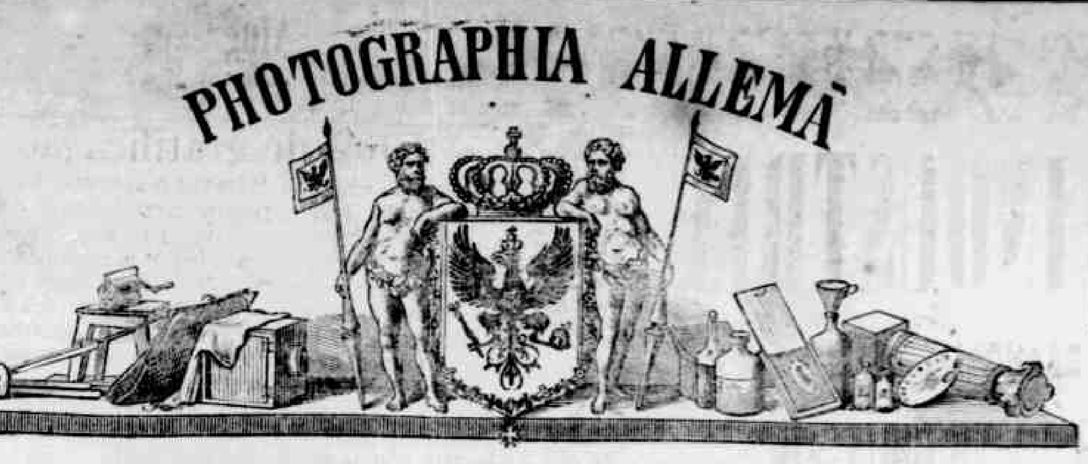

ALBERTO HENSCHEL & C.
Largo da matriz de Santo Antonio n. 2.
RETRATOS A OLEO

Chegou finalmente da Europa o nosso já tão conhecido, e por tanto tempo esperado pintor o Sr. Piereck, e estamos agora habilitados a fazer retratos a oleo, de qualquer tamanho, desde 5 metros de altura até miniatura. O Sr. Piereck, que durante tres annos da sua ausencia estudou com os primeiros mestres de Europa e na academia de Vienna d'Austria, está habilitado a pintar retratos, quer sejam pela sua excellente execução, quer pela sua extraordinaria semelhança, os primeiros na arte, e para que todo mundo esteja ao alcance de possuir retratos a oleo da sua familia e dos seus amigos, fazendo de um bom tamanho a 60$000. De pessoas ausentes ou fallecidos precisamos só uma photographia e garantimos perfeita parencia.

RETRATOS PHOTOGRAPHICOS como desde dez annos apresentamos ao publico, e julgamos que não ha necessidade de louvar estes nossos trabalhos.

IMPORTANTE SORTIMENTO
Grande reducção de preços
NA LOJA DOS ARCOS
Rua 1.° de Março antiga do Crespo n. 20 A, esquina

Superiores grosdenaples pretos, de 2$, 2$500, 2$800 e 3$ o covado.

Gorgorões pretos, para vestidos, seda pura, a 2$200, 4$, 5$ e 6$ o covado.

Cambraia de linho, parda, excellente fazenda para vestidos, muito apropriada ao nosso clima, cores muito bonitas e inteiramente novas, a 320 rs. o covado.

Tiras bordadas em cambraia de linho parda, de differentes larguras, muito proprias para enfeitar os vestidos de linho pardo, a 2$, 2$500 e 3$000 a peça.

Cambraia branca, bordada, para vestidos, gostos modernos, a 600 rs. o covado.

Tapetes grandes para sofá, desenhos novos, a 23$000.

Ditos menores, idem idem, idem idem, a 9$, 10$ e 14$.

Ditos para entradas de portas, a 3$ e 4$.

Cortinados bordados, para camas, a 7$, 10$, 12$, 14$ e 16$ o par.

Cambraia adamascada, para cortinados, com 20 varas, por 9$ a peça.

Grande variedade de madapolões francezes, com 22 metros ou 20 varas a 5$200, 5$400, 6$, 6$500, 7$, 7$500 e 8$ a peça.

Dito com 20 metros, superior qualidade, a 5$ a peça.

Variadissimo sortimento de chitas claras e escuras, a 240, 280, 320 e 360 rs. o covado.

Baptistas, padrões novos e miudinhos, a 280rs. o covado.

Incomparavel sortimento de cretones, a 360, 400, 440 e 460 rs. o covado.

Algodãozinho liso, a 4$, 4$500, 5$ e 6$ a peça; superiores.

Chita, superior fazenda, propria para escravos, a 240 rs. o covado.

Grande sortimento de popelinas, a 280 e 320 rs. o covado.

Popelinas de linho e seda, padrões novos, a 600, 700 e 800 rs. o covado.

Meias cruas, superiores, para homem, a 5$500 e 6$ a duzia.

Ditas para senhora, a 7$, 8$ e 10$ a duzia.

Colchas de fustão de cores a 3$.

Brim transado, branco, superior, a 1$500 a vara.

Dito pardo, encorpado a 500 rs. o covado.

Grande sortimento de malas para viagens.

Superiores esteiras da India, para forro de salas.

Alcatifas com lindos desenhos, para o mesmo fim.

Bramante de linho para lençoes, muito largo, a 2$, 2$500 e 3$ a vara.

Muitos outros artigos que se tornaria enfadonho mencionar e que se vendem por preços os mais reduzidos possiveis e que com certeza não se encontrará por menos em outra parte.

No n. 20 A, á rua Primeiro de Março, antiga do Crespo, loja denominada
DOS ARCOS

XAROPE e PASTA de BERTHÉ, DE CODEINA
[illegible] inscripto no **Codigo official francez**, por sua reconhecida efficacia contra a *grippe*, [illegible], *bronchite*, *tosse* e todas irritações do peito. — **Deposito em Paris**, [illegible] de BERTHÉ, 24, **rua des Ecoles e em todas as pharmacias do Estrangeiro.**
Ter cautela com as imitações fraudulosas.

O tonico oriental
PARA O
Cabello

E' uma agradavel e fragrante preparação para pentear os cabellos, evitar as caas e extirpar a tinha, a caspa e todas as molestias da cabeça, conservando o cabello sempre abundante, lustroso e fino como a seda.

NENHUMA
MASSA PEITORAL

tem adquirido uma fama melhor merecida do que a **Massa de Nafé de DELANGRENIER de Paris**.

Funda-se a sua nomeada universal :

1º Na sua **poderosa efficacia** contra os catarrhos, o catarrho epidemico, as irritações do peito, da garganta e dos bronchios; efficacia provada por 50 medicos dos hospitaes de Paris ;

2º Na **approvação** dos Membros da Academia de Medicina, os quaes lhe tem reconhecido uma **superioridade** incontestavel sobre todas as massas da mesma sorte;

3º Nas analyses dos **chymicos** da Faculdade de Paris, os quaes fazem constar que essa massa não contem **opio** nem **saes de opio** taes como Morphina ou Codeina, remedios estes perigos são demonstrados pelo corpo medico inteiro.

TAES são os titulos authenticos que recommendam a **Massa de Nafé** á benévola dos medicos, titulos que nunca offereceu pasta peitoral nenhuma, quer antiga, quer moderna.

Vende-se nas principaes Pharmacias do *Brazil*.

Vigor do Cabello
DO
Dr. Ayer.

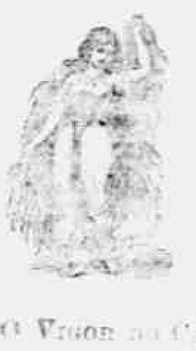

Para a restauração do cabello, restituição de sua cor e vitalidade primitiva e natural.

O Vigor do Cabello é uma preparação ao mesmo tempo agradavel, saudavel e efficaz para conservar o cabello. Por meio do seu uso o cabello ruço, grisalho, e enfraquecido, dentro de pouco tempo revolve á cor que lhe é natural e primitiva, e adquire o brilho e a frescura de cabello da juventude; o cabello ralo se torna denso e a calvicie muitas vezes posto que não em todos os casos e neutralizada.

Não ha nada que pode reformar o cabello depois dos follicules estarem destruidos, e as glandes cansadas e idas, mas os ainda restarem alguns podem ser salvadas e utilizadas pela applicação do Vigor. Libre de essas substancias deleterias que tornam muitas preparações de este genero tam nocivas e destructivas ao cabello, o Vigor sómente lhe é beneficial. Em vez de sujar o cabello e o fazer pegajoso, o conserva limpo e forte, embellizando o impedindo a queda e tornar-se ruço, e por conseguinte previne a calvicie.

Para uso da toillette não ha nada mais á desejar ; não contendo oleo nem tintura, não pode manchar mesmo o mais alvo lenço de cambraia; perdura no cabello, lhe da um lustre luxurioso, e um perfume muito agradavel.

Para reformar a cor da barba é necessario mais tempo de que com o cabello, porém se pode apressar o effeito, envolvendo a barba de noite com um lenço mollado no Vigor.

PREPARADO POR
Dr. J. C. AYER & CA. Lowell, Mass.
Estados Unidos
Chimicos Practicos e Analyticos.

XAROPE DE CHLORAL
DE FOLLET
Pharmaceutico de Paris

As preciozas propriedades de CHLORAL tem vivamente captivado a attenção das pessoas scientificas e dos medicos, que não cessam de utilisar sua virtude nos cazos difficeis contra os quaes se não conhecia athé esta data nenhum meio de acção efficaz.

O snr Dumas ha pouco tempo se exprimiu nos seguintes termos, na Academia das sciencias : « Duas substancias « approximativas, o chloroformio e o chloral, que na « epoca de sua descoberta foram o assumpto de muito « profundos e serios estudos, no puro interesse da sciencia abstracta e das theorias chimicas, tomaram em « seguida parte entre os preciozos agentes da therapeutica : o chloroformio para a chirurgia, e o chloral para « a medecina. »

O Snr Follet tendo montado uma fabrica para a preparação tão delicada de chloral, garante a pureza absoluta do seu producto, e para facilitar o emprego d'este maravilhoso, medicamento, preparau una Xarope de chloral, que contem :

uma gramma de chloral em uma colher de sopa.

O **XAROPE DE CHLORAL DE FOLLET**, na dose ordinaria de uma a duas colheres de sopa procura e facilita aos doentes um somno tranquillo e restaurador que lhe faz experimentar um grande allivio, restitue-lhe as forças e o animo perdido e ajuda enormemente a reacção, sem nunca provocar nenhum d'esses accidentes tantas e tão repetidas vezes produzidos pelo emprego dos opios.

Em consequencia d'estas propriedades eminentemente sedativas que o **XAROPE DE CHLORAL DE FOLLET**, é sempre empregado com grande successo nos cazos d'*insomnias*, *nevralgias diversas*, *gotta*, *rheumatismos*, *enchaquecas*, *asthma*, *bronchites*, *phtisica*, *cólicas hepáticas ou outras*, *canser*, *eclampsia*, *tétanos*, etc., e em gèral, em todos os cazos em que uma dôr aguda accarreta a falta de somno.

Durante o cerco de Paris, o Snr douctor Béranger-Féraud, chefe do serviço dos feridos no Val-de-Grâce, publicou, no *Boletim therapeutico* uma serie de observações sobre os resultados obtidos com o chloral que o Snr Follet, tinha posto á disposição do dito hospital; os feridos reclamavam o seu emprego com instancia.

O Snr douctor Lecacheur, que muito se occupou do emprego do chloral (ou hydrate de chloral) em therapeutica, publicou sobre este assumpto um trabalho notavel do qual passamos a dar um extracto :

« O somno é um dos primeiros e mais coustantes effeitos, produzidos pelo hydrate chloral ; principia sempre em géral um quarto de « hora ou meia hora depois de se ter administrado o medicamento. « O somno é profundo e analogo ao somno normal; não é perturbado por sonhos, e não é acompanhado nem de excitação psychica « nem tão pouco de agitação musculares... O despertar se opera sem « accidentes desagradaveis. Géralmente os doentes, não se queixam « de dôres de estomago, nem de pezo de cabeça, nem de cephalgia « como acontece a maior parte das vezes com o emprego dos opios. « Alem do que com o opio torna-se indispensavel elevar progressivamente as dozes para que seus mesmos effeitos se continuem a « produzir e já o mesmo não acontece com o hydrate de chloral. »

Para a *gotta*, o emprego e acção do chloral se torna extremamente precioza, assim como o señor Bergeret de Saint-Léger o demonstra pela observação seguinte :

« Um doente estavo de cama havia já um mez, rettido por um ataque de gotta, e durante oito dias não pode dormir, ainda que extenuado pela dôr, insomnias e rigoroza diéta; tudo fazia prever « noites terriveis : administrou-se-lhe de uma só vez duas grammas « de chloral dissolvido em agua com assucar; e dez minutos depois « o doente adormeceu, e o somno durou trez horas; á meia noite despertou-se sem dôres de cabeça e em um estado de contentamento « indescriptivel, depois adormeceu de novo para todo o resto da « noite.

« Desde então continua com o uzo do chloral, e as ancias atrozes e « dolorozas bem como as contracções dos musculos cessaram. »

O chloral tem tambem uma acção notavel sobre a tosse que cança tanto os doentes atacados de constipações ou de bronchites.

O señor douctor Offret, depois de ter citado em suas memorias alguns cazos de curas rapidas pelo chloral, accrescenta :

« Poderia citar ainda varias outras observações feitas com individuos attacados de tuberculos pulmunares, em differentes graus, « de bronchites chronicas e agudas.

« Estes doentes extenuados pela tosse, privados a maior parte das « vezes de um somno tranquillo, encontraram no uso do chloral um « grande allivio, quando mesmo a morphina não tenha produzido o « menor effeito, Os suóres abondantes que opprimem todos os phthisicos me pareceram diminuir sob a influencia d'este medicamento; « a tosse se tem constantemente apaziguado por uma maneira muito « sensivel. »

Os jornães de medecina e resumos scientificos tem publicado, os resultados obtidos pelo emprego de chloral pelos Snrs douctores : Richardson — Bergeret de Saint-Léger — Brodbury — Richard — Bèranger-Feraud — Liebreich — Westphal — Meyer — Bardeleben — Langenbeck — Virchow — Dieulafoy — Krishaber — Demarquay — Gubler — Jastrowitz — Liégeois — Mauriac — Marjolin — Mandl — Bouchut — Giraldès — Verneuil — Simpson — Lambert — Tarnier, etc., etc.

O **XAROPE DE CHLORAL DE FOLLET** é pois destinado a prestar serviços importantes todas as vezes que se trata de calmar uma dôr dando ao doente um somno reparador.

AVISO. — *Afim de evitar as falsificações ou imitações que podem ser preparadas com um producto, pouco puro, deve-se exigir sobre cada frasco a etiquetta de quatro côres tendo a assignatura.*

Follet

Uma instrucção minucioza acompanha cada frasco.

Preço do frasco : 3 francos.

CAPSULAS D'ÉTHÉROLÉ DE CHLORAL DE FOLLET

Estas capsulas, redondas, e do tennanho de uma ervilha, encerram uma dissolução de chloral em ether. Sob esta forma o chloral pode ser administrado as pessoas mais difficeis, o savôr do medicamento é complectamente nullo. Cada capsula contem approximadamente 15 centigrammas de chloral. A dose regular é de 4 a 6 capsulas, que se devem engollir rapidamente com algumas colheres de agua pura.

Preço do frasco : 3 francos.

Para a venda por attacado dirigir-se a casa do Snr L. FRERE, 19, rua Jacob, em Paris

Deposito em Pernambuco P. Maurer & C.

PALACIO DE INDUSTRIA

CONFECTION FRANÇAISE

45 RUA DO BARAÕ DA VICTORIA 45

(Antiga rua Nova)

SINAY & LION

proprietarios deste novo estabelecimento, convidam todos os apreciadores da boa roupa franceza para homens e meninos, a virem visitar a sua grande exposicão.

Podem vender mais em conta que qualquer outro, porque tem sua fabrica em Paris, e não passa por terceira mão.

Cada peça de obra será marcado em preço conhecido e fixo. Vantagem para todos.

Está fóra de duvida e geralmente conhecido que a elegancia da fazenda franceza não tem rivaes em parte algama, e a prova é que no Rio de Janeiro e em todas as cidades grandes do mundo tem obtido a melhor aceitação esta classe de estabelecimentos que aqui faltam.

O plano deste estabelecimento serio e de confiança, é de vender baratissimo na certeza de vender grande quantidade.

Encarregam-se de encommendas.

Vendem em grosso e a retalho.

Alguns preços na quantidade.

Calças de casemira de cor alta novidade.	8$000
Fraques de dita phantasia forrado de seda	18$000
Ditos de dita de panno phantasia ultimo corte. . .	30$000
Sobrecasacas de panno preto ultima moda. . . .	35$000
Casacas de dito grande gala.	40$000
Calça de casemira preta.	10$000
Colletes de dita.	6$000
Costumes de casemira phantasia para meninos . .	9$000

GRANDE LIQUIDAÇÃO

DE

Miudezas, machinas e perfumarias

NA LOJA DE

Soares Leite Irmãos

28 — Rua do Barão da Victoria — 28

Libra de grampos com 20 maços, a	400	Gravatas pretas, estreitas, a	200
Peças de fita de cós, com 10 metros, a	320	Garrafa de tinta rôxa, a	800
Groza de botões de louça, brancos, a	120	Duzias de meias, para homem, a	2$800
Maço de fita chineza, a	500	Gravatinha para senhora, a 600 e	1$000
Duzia de botões de seda, para vestidos, pechincha, a	120	Lanternas de furta fogo, a	2$000
Setas de aço, para cabello, a	500	Maço de sabonetes inglezes, muito bons, a	600
Caixa de linha de marca com 16 novellos, a	140	Orizalina para tingir os cabellos, o melhor, a	3$000
Duzia de cartões de linha preta, lustrosa, a	120	Adereços de phantasia, a 400 e	500
Groza de botões de ôsso, pretos, para camisa de escravos, a	120	Coques pequenos, enfeitados, a	1$500
Cintos de couro, a 2$000 e	2$500	Coques grandes, modernos, a	4$000
Maço de trança de caracol de cores, a 240 e	320	Duzias de talheres, 2 botões, com toque, a	4$400
Maço de trança branca, lisa, a	160	Abotoaduras para collete, a	100
12 peças de cordão imperial, por	160	Idem para punhos, a	200
Caixa de linha do gaz, branca e encarnada, a	520	Duzia de agulhas para machinas, a	1$800
Borboletas com agulhas, a	500	Frasco com tonico de Kemp, a	900
Duzia de espelhos de zinco, redondos, a	600	Frasco de extracto fino, de oriza, a	1$000
Caixa de papel amisade, a	500	Frasco de extracto, de Lubin, fino, a	1$300
Caixa de enveiopes, orrados,	600	Gravatinhas modernas, para senhoras, pontas bordadas, a	1$500
Idem para cartas commerciaes,	400	Caixa de coreias, a	60
Caixa de borracha para rapé,	200	Maço de cordão com 25 peças, a	500
Par de luvas de retroz, com e sem dedos a	1$000	Par de sapatos de trança, do Porto, a	1$700
Frascos com oleo oriza, verdadeiro, a	800	Brincos de plaqué, muito finos.	
Duzia de meias cruas, para homens, a	3$200	Guarnições de plaqué, para homens.	
Duzia de baralhos, canto dourado, a	3$500	Espelhos com moldura dourada.	
Idem idem suissas, a	2$000	Fitas de velludo e sarja, pechinchas,	
Resma de papel almaço pautado, a	2$600	Lã para bordar.	
Idem idem, a 3$600 e	5$600	Caixa de linha com 10 novellos grandes,	[illegible]0
Chaminés chatas para candieiro, a	200	Caixa de pennas, a 200, 320, 640 e	1$[illegible]

Machinas para costura

De trabalhar com os pés.	Com tampa.		Sem tampa.	De trabalhar com a mão.	
Howe legitima, a	90$000	e	80$000	Howe, nova invenção, 2 pospontos, a	50$000
Grover & Baker, a	90$000	e	80$000	Wanzer, com caixa, dous pospontos, a	40$000
Singer, a	75$000	e	65$000	Gull & Hambeck, a	25$000
Waller & Wilson, a	80$000	e	70$000	Princeza imperial, a	25$000
Grover, 2 pospontos			90$000	Brasileiras, dous pospontos, a	40$000

Agulhas, linhas, oleos e mais pertenças.

Soares Leite & Irmãos.

28—Rua Nova—28.

ATTENÇAO.

CABELLEIREIRO FRANCEZ.

M. Luiz Chantin, participa ao respeitavel publico, que mudou-se para a rua da Imperatriz n. 39.

Preços de trabalho.

Penteados de coque de qualquer gosto	1$000
Idem de um par de cachos	400
Concertos de coques antigos para a ultima moda	4$000
Penteados de senhoras, dentro da cidade	2$000
Penteados de senhoras em casa	1$000

SALÃO PARA BARBEAR E CORTAR CABELLOS

Rua da Impratriz n. 39, 1.° andar.

FUNDIÇÃO DO BOMMAN

RUA DO BRUM N. 52

(Passando o chafariz)

Vende a prazo e a dinheiro com desconto todo o machinismo que se custuma empregar aqui.

Manda vir por encommenda.

Preços resumidos.

Qualidade garantida.

RUA DO BRUM N. 52

PASSANDO O CHAFARIZ

Aluga-se

o primeiro andar da casa n. 7 á rua da Penha · a tratar com J. I. M. Rego.

100$ de gratificação

Fugio do engenho Morenos o escravo Theodoro, desde o dia 3 do corrente mez e anno, com 36 annos de idade, pouco mais ou menos, cabra, bom official de carapina tem cabellos carapinhados, estatura meda, corpo regular, pernas e pés bem feitos, mãos foveiras, do calor de figados, voz branda e falla pouco, é bem parecido, tem pouca barba e por ser um pouco corcundo anda de cabeça baixa, tem nesta diversas cicatrizes de cacetadas que levou no tempo de rapaz, por ser dado a valente quando se embriaga, neste estado torna-se insolente e não se deixa prender senão depois de ser maltratado, e conserva nas nadegas visiveis signaes de castigos: quem o prender e conduzi-lo ao referido engenho, será recompensado com a offerta de 100$.

Ama de cozinha

Precisa-se de uma que seja perfeita cozinheira, ou forra, ou captiva: a tratar na rua da União n. 60, por detraz do gymnasio.

Quem negará ?

Sim. Quem negará que o melhor presente tanto para a Europa como para as provincias do imperio é e será sempre o doce de cajú *secco* crystalisado e em calda ?

Ninguem por certo.

Pois olhem. Em nenhuma parte se encontrará doce de cajú que esteja nas condições de se fazer um presente como na

Confeitaria do Campos.

Pois alli se encontra doce de cajú da melhor qualidade e acondicionado á vontade de todos.

Isto é:

Em latas, frascos, cartões e bocetas ricamente enfeitadas. Só e somente na

Confeitaria do Campos.

24---Imperador---24

Consultorio medico cirurgico.

O Dr. Barros Sobrinho, formado em medicina pela faculdade da Bahia, tendo fixado sua residencia nesta capital, póde ser procurado para os misteres da sua profissão, em sua casa ao largo do Pelourinho n. 17, 2° andar. Consultas das 9 ás 10 horas da manhã e das 5 ás 6 da tarde.

Casas para alugar-se

O sobrado de um andar e sotão, na travessa da Concordia n. 13, com bastantes commodos e agua encanada, e a casa terrea á rua do Padre Floriano n. 25: a tratar com Beltrão & Quintal, á rua do Brum n. 56, refinação.

Devedores

da massa fallida de Francisco Guimarães & C., são convidados pela ultima vez a satisfazerem os seus debitos, na rua larga do Rosario n. 26, loja, ao administrador Manoel José da Costa Pereira.

Martinho fugio.

No dia 21 de dezembro p. p. desappareceu o escravo acima, tendo os signaes seguintes: idade 38 annos mais ou menos, cabellos carapinhos, sobrancelhas pretas, barba aparada, côr parda, tem todos os dentes, usa de chapéo de couro, é muito ladino, tocador de violão e se intitula forro; esse escravo é natural do Seridó e consta que para alli seguio em companhia de uma preta; roga-se a todas as autoridades e capitães de campo queiram apprehender dito escravo, e leval-o á rua da Madre de Deus n. 5, 1° andar, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde, ou á rua de S. Gonçalo n. 29, que serão recompensados.

Engommadeira.

Paga-se 30$000 pelo aluguel mensal de uma escrava, que seja fiel e perfeita engommadeira; garante-se bom tratamento: na **estrada da ponte de Uchôa**, sitio n. 2, antes da igreja de S. José,

Crdoai.

Para tratar da limpeza de um pequeno sitio e deitar agua nas flores, precisa-se d'um criado cuidadoso: no Manguinho, sitio n. 2, antes da igreja ou no caes do Apollo ns. 69 e 71,

CASA DA FORTUNA

AOS 3:000$000.

BILHETES GARANTIDOS.

A' rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume

O abaixo assignado, tendo vendido nos seus felizes bilhetes um inteiro n. 2746 com 900$000, um inteiro n. 3761 com 400$000, um inteiro n. 487 com 100$000, um meio n. 3594 com 100$000 e outras sortes de 40$000 e 20$000 da loteria que se acabou de extrahir (175ª), convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume, sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 13ª parte das loterias a beneficio do hospital da Ordem Terceira do Carmo do Recife (176ª), que se extrahirá no sabbado, 5 do mez vindouro.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
Em porção de 100$ para cima	
Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750

Manoel Martins Fiuza.

CASA DO OURO

Aos 3:000$000

Bilhetes garantidos

Rua do Barão da Victoria (outr'ora Nova n. 30, e casa do costume

Acham-se á venda os muito felizes bilhetes garantidos da 13ª parte das loterias a beneficio do hospital da ordem terceira do Carmo do Recife que se extrahirá no dia 5 de fevereiro.

Preços

Inteiros	4$000
Meios	2$000
De 100$000 para cima	
Inteiros	3$500
Meios	1$750

João Joaquim da Costa Leite

Bento fugio

No dia 13 do corrente pela manhã fugio o escravo Bento, com os signaes seguintes: preto, africano, 48 annos, rosto redondo, nariz chato, orelhas pequenas, falta de dentes, barba no queixo, uma falta de cabellos no alto da cabeça, alguns cabellos brancos, alto, grossura regular, e levou vestido paletot de panno preto, calça parda, chapéo de feltro pardo; desconfia-se que ande pela Ponte dos Carvalhos ou Escada, por ter elle conhecimentos nestes lugares: roga-se a quem delle tiver conhecimento, que o apprehenda e leve-o á rua da Penha n. 2, que será recompensado.

José Fernandes da Silva Teixeira e Mello

A viuva e filhos de José Fernandes da Silva Teixeira e Mello agradecem do intimo do coração a varios amigos daquelle, bem como ás respeitaveis irmandades das almas, SS. Sacramento, Bom Jesus dos Passos da matriz do Corpo Santo, Bom Jesus das Portas da igreja da Madre de Deus e Santa Cecilia, do Livramento, os obsequios que prestaram no dia 21 do corrente, por occasião do enterramento do cadaver do seu muito prezado marido e pai; e prevalecem-se da opportunidade para rogar-lhes que exhibam mais um testemunho de seus sentimentos caridosos, dignando-se de ouvirem as missas que hão de resar-se na igreja matriz do Corpo Santo, ás 7 horas da manhã do dia sabbado, 29 do corrente, setimo dia do seu passamento.

200$000

ATTENÇÃO

Escravo fugido

No dia 4 do corrente mez fugio no porto da Bahia, de bordo do vapor nacional *Bahia*, o escravo Romualdo, que seguia viagem deste porto para o Rio de Janeiro, de propriedade de Luiz José da Silva Guimarães, negociante no Recife, que o houve por compra de 25 de maio de 1869 a Jeronymo Theotonio da Silva Loureiro, morador na Baixa Verde, cujo escravo tem os seguintes signaes caracteristicos: côr preta fula, estatura 5 pés, 1 pollegada e 3 pontos, cabello preto e carapinho, rosto comprido, olhos pretos com olhar amortecido, nariz afilado, bocca grande, todos os dentes, barba pouca e corpo grosso, em uma das mãos, por traz do pulso, tem um caroço a especie de um lobinho, pronuncia compassada; conservando-se, quando falla, em attitude humilde e vista baixa, tem de idade 30 a 32 annos, pouco mais ou menos, é filho de José e Antonia, escravos de Manoel Salvador, do lugar de Fazenda Grande ou Pajeú de Flores, d'onde o referido escravo é natural. Sahio daqui vestido com calça e camisa branca, paletot de alpaca preto, chapéo do Chile, levou um bahuzinho de couro com bastante roupa branca, assim como consta que no acto do embarque aqui um preto foi a bordo e entregou-lhe a quantia de 600$000 a mandado de uma amasia de nome Romana. E' provavel que tenha mudado de nome e de vestuario, e que ande calçado para assim intitular-se livre e illudir a vigilancia das autoridades. Ha de com certeza seguir caminho da Bahia para esta cidade em algum dos vapores da companhia Bahianna, desembarcando em Maceió, ou pelo interior das duas provincias: roga-se, portanto, ás autoridades policiaes e aos senhores capitães de campo, ou a qualquer outra pessoa que delle tiverem conhecimento, o apprehenderem, participando ou entregando-o ao seu respectivo senhor, no Recife, rua do Commercio n. 5, que serão recompensados com a gratificação acima.

CASA DA FORTUNA

23=rua 1° de Março=23

Aos 100:000$000

Grande Loteria da Bahia

Acham-se á venda os bilhetes desta grande loteria á rua 1° de Março n. 23.

NOTICIA

Todos devem ler

E' para todos que escrevemos

Nós abaixo assignados, proprietarios da confeitaria do Campos, reunindo este estabelecimento e fabrica de confeitaria uma pastelaria, culinaria e conservaria, tomamos a liberdade de scientificar aos habitantes desta capital e seus suburbios, e com especialidade aos nossos charos freguezes, que tendo feito uma reforma em nosso estabelecimento, achamo-nos agora mais do que nunca nas condições de satisfazer todas as exigencias tendentes a essas quatro artes bem distinctas entre si.

E . . . se uma pessoa quizer para a vespera de natal ou outro qualquer dia

Um presunto fiambre

Um perú

Um bolo inglez

Um pão de-ló

Um pudim

Um gatheaux

Um cento de pasteis

E todas as bebidas exigidas para uma boa mesa, não tem mais do que ir á rua do Imperador n. 24.

A' confeitaria do Campos

MOFINA

Está encouraçado ! ! !

Agua mole em pedra dura
Tanto dá até que a fura.

Roga-se ao Illm. Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão na cidade de Nazareth desta provincia, o favor de vir á rua Duque de Caxias n. 36, a concluir aquelle negocio que S. S. se comprometteu a realisar, pela terceira chamada deste jornal em fins de dezembro de 1871, e depois para janeiro, passou a fevereiro e abril de 1872, e nada cumprio; e por este motivo é de novo chamado para dito fim, pois S. S. se deve lembrar que este negocio é de mais de oito annos, e quando o Sr. seu filho se achava nesta cidade.

O DR. MADURO

Operador e parteiro

Mudou-se para á rua da Imperatriz n. 4, segundo andar, onde pode ser procurado a qualquer hora, com exclusão das 11 horas da manhã ás 3 da tarde que o encontrarão no hospital Pedro II.

Attençaõ

Eu abaixo assignado declaro que tendo justo e contratado a taverna do largo do mercado n. 25, com o Sr. José Poppe da Silva Lopes, livre e desembaraçada de qualquer onus; porém, se alguem se julgar credor apresente seus titulos na rua do Rangel n67, no praso de tres dias, a contar da data deste.

Recife, 27 de janeiro de 1876.

Antonio José dos Santos.

Casa para alugar

Aluga-se a casa terrea da rua Augusta, hoje do Coronel Suassuna n. 240, com bons commodos, cacimba, e grande quintal com portão para a rua do Alecrim: a tratar na rua do Crespo n. 17, primeiro andar.

COLLEGIO FRANCEZ

NA

Villa de Palmares

Para o sexo feminino, dirigido por Miles. Carroll. Neste estabelecimento ensina-se o francez, portuguez, inglez, geographia, historia, arithmetica, desenho, piano, musica, canto, dança, e bordados de todas as qualidades.

Recebem se alumnas internas, externas e meio pensionistas, por preço mais commodo do que em qualquer outra parte. As aulas se reabrirão no dia 15 de janeiro vindouro.

ATTENÇAÕ

Aluga-se o sitio junto a igreja de S. José do Manguinho: a tratar com o Dr. Witruvio.

Tintura japoneza

Visto o novo proprietario da antiga casa de Gustave Hervelin ter alterado a tintura japoneza, vendendo uma imitação como verdadeira, da qual muitas pessoas se teem queixado, e com razão, avisa se ao respeitavel publico que retirou se o deposito que havia na dita casa, e de hoje em diante só se encontrará a verdadeira tintura nas pharmacias dos Srs. Caors, rua da Cruz, Barboza, rua da Cadeia, Bartholomeu, rua larga do Rosario Maurer, rua Nova

Clinica medico-cirurgica

DO

DR. FERREIRA

Oculista operador.

Rua larga do Rosario n. 20.

Emprego dos processos e apparelhos os mais modernos em ophthalmologia e cirurgia.

Gratis aos pobres.

Embalsamentos.

ALUGA-SE

as casas terreas sitas no Corredor do Bispo ns. 2: a tratar na rua do Duque de Caxias n. 80.

Aos senhores correspondentes de engenho

Um estrangeiro de bons costumes e com bastante pratica e habilitações, offerece-se para leccionar em qualquer engenho, não somente as primeiras letras e portuguez, mas ainda a lingua franceza, theorica e praticamente. Firmado na grande pratica que tem, pois já conta muitos annos de professorado nesta provincia e na do Rio de Janeiro, compromette-se a habilitar os discipulos que lhe forem confiados: quem pretender, deixe carta fechada com as iniciaes F. M. B., na rua Direita n. 91, taverna, ou na travessa do Peixoto n. 50.

AVISO.

Uma senhora da Suissa Franceza, tendo já passado alguns annos no Brasil como professora em uma casa particular, deseja fazer um novo contrato com alguma casa brasileira ou estrangeira. Ella é seria e capaz, para dar instrucção primaria da lingua franceza, ensinar tambem as primeiras nocções da lingua portugueza e de musica. Ella pode tambem ser aproveitada como professora de musica n'um collegio de meninas: para mais amplas informações, quem precisar, pode dirigir se ao Sr. Wogueiin Keller, consul da confederação Suissa em Pernambuco.

Attenção.

No escriptorio da sociedade em commandita de carnes verdes, á rua do Rangel n. 67, 1° andar, rebate-se cobre na razão de 3 0/0.

Preparatorios para exames

José Soares de Azevedo, professor jubilado de lingua e litteratura nacional, tem aberto em sua casa, rua Duque de Caxias n. 11, 1° andar.

Um curso de lingua portugueza.

Um dito de lingua fanceza.

Um dito de geographia.

Um dito de historia.

Um dito de rhetorica.

Um dito de philosophia.

Os estudantes que pretenderem fazer exame nestas disciplinas, podem dirigir-se á indicada residencia todos os dias uteis, das 9 horas da manhã até as 2 da tarde.

Collegio de N. S. da Penha, na villa de Gamelleira

O director deste collegio, competentemente habilitado pela directoria da instrucção publica, avisa aos senhores pais de familia e a quem mais interessar possa, que as aulas do referido estabelecimento serão abertas a 17 do corrente.

As materias de ensino são: lingua nacional, latim, francez, inglez, philosophia, geographia, geometria, rhetorica, historia universal, desenho, dança, musica, alguns exercicios gymnasticos, e tudo que respeita á instrucção primaria.

Do limitado numero de alumnos internos e externos, que no anno findo frequentaram as aulas deste collegio, foram habilitados para exames publicos: Antonio Wanderley Lins, Manoel Zacharias de S. Lyra, José B. Cysneiro C. Reis, em lingua nacional e franceza; João Felippe de S. Leão, João Manoel W. Lins, Manoel Cyrillo W. Lins Filho, em lingua nacional.

Prestaram exames das materias do 1° anno, de lingua nacional, e foram approvados: Izidro de M. W. Lins, Pedro A. da Silva Ramos, José Felippe Alves da Silva, Francisco P. Cysneiro Cavalcante e João B. Wanderley.

A' vista da reforma completa que soffreram os estatutos e mais regras directorias deste collegio, o qual tambem, para mais commodidades, recebeu mais espaço; espera o abaixo assignado a protecção dos senhores pais de familia, a quem, por isso mesmo, promette cumprir com exactidão todas as funcções de seu ministerio.

Gamelleira, 4 de janeiro de 1876.

O director,

Joaquim Porfirio de Araujo.

A GRANDE FESTA

DO

Pôco da Panella

Ora, todos sabem, isto é, os habitantes nas circumvizinhanças do pittoresco arrabalde com a denominação de Pôço da Panella, sabem e tem a restricta obrigação de saber que lhes é indispensavel munir-se convenientemente para esse tão desejado dia, queremos dizer

O dia da festa do Pôço

Que se faz, não no Pôço, mas na igreja de N. S. da Saúde.

Ora, agora que temos dito; ainda nada dissemos; porque o nosso fim, é sómente lembrar a todos e com especialidade áquellas pessoas que tem mais ou menos visitas nesse dia, o seguinte:

Que é na confeitaria do Campos

Que tem de encommendar:

Um prezunto de fiambre.

Um perú cheio.

Um roastbeef á ingleza.

Um peixe a magnonaise.

Um pudin inglez.

Um bolo dito.

Um pão de ló, etc., etc.

E tuti quanti.

Escrava

Precisa se alugar uma escrava para casa de familia: a tratar na rua dos Guararapes n. 48.

Escravo fugido

Domingo, 16 do corrente, fugio do engenho These freguezia de Agua-Preta, o escravo Meliano, tendo os seguintes signaes: boa altura, côr fula, barbas grandes, comprimento de palmo, pernas finas, pés pequenos, falla mansa, e puxa de uma perna por ter sido quebrada em pequeno, tem de idade 35 annos, e sabe fazer assucar; desconfia-se que anda para as bandas de Barreiros: quem o agarrar e o levar ao seu senhor no mesmo engenho acima, será gratificado.

Venham emquanto é tempo

Não ha nada mais feio e desairoso do que uma botina ou sapato mal feito e sem elegancia, a Botina Maravilhosa, á rua do Imperador n. 46, esforça se em proporcionar aos freguezes, e com especialidade ao sexo amavel, o que de mais chique ha neste sentido, dando ordens terminantes aos seus habeis correspondentes da Europa, a não pouparem nem esforços e nem despezas, afim de lhe remetterem o que de melhor e mais moderno for apparecendo a aquelles mercados, e realmente pela ultima remessa feita a Botina Maravilhosa pode dizer sem medo de errar que é o que ha de mais elegante no mundo das modas.

A' vista do exposto, a Botina Maravilhosa apressa-se em scientificar aos apreciadores dos amaveis clubs de Olinda e Boa-Viagem, que venham munir-se de calçado que encontrarão o que de bom poderá haver em tal sentido, além do calçado existente no estabelecimento.

A Botina Maravilhosa recebeu ultimamente os seguintes:

Para senhora.

Sapatos de duraque, de côres, pretos e brancos.
Ditos de setim, brancos, pretos e de cores.
Ditos de chagrin, pretos e de côres.
Ditos de pellica pretos.
Ditos de pellica, dourados.
Ditos elasticos bordados.
Botinas de duraque e verniz.
Ditas de pellica e verniz.

Para homem.

Botinas e sapatos de pellica, cordovão, bezerro e verniz, dos fabricantes Melhés, Suzer, Rugneau e Fortier.

A elles emquanto é tempo.

Caixeiro.

Precisa-se de um pequeno para taverna: na rua de Santa Thereza n. 30.

MAIS UM

(Serve de prologo)

Apezar de velha ser
E bastante conhecida,
Apparece revestida
Com as galas do asseio,
Disputando sem receio
A barateza em vender.

O Nunes, ex-gerente do armazem do Campos da rua do Imperador n. 28, tendo feito acquisição da taverna n. 2, localisada á rua de Santo Amaro, junto a estação da machambomba, acaba de fazer passa-la por uma reforma radical, que lhe faz jus á entrada no numero daquellas que se denominam —armazem de viveres—, e que para seguir a moda, ficará de ora em diante, chamando-se —Armazem do Nunes—; sendo para notar-se que, a sua nova phase é digna de ser apreciada por todos aquelles que tenham bem desenvolvido o sentido do olfacto e queiram ser convencidos de que, a par da superioridade e variedade dos generos, encontrarão modicidade e sinceridade bastante o satisfazer aos mais escrupulosos.

O Nunes querendo harmonisar esta trindade domestica *asseio, conservação* e *commodidade*, que se desdobra nesta outra: *util, bom* e *barato*, não tem poupado esforços e trabalho, no sentido de bem servir a todos os que quizerem destingui lo com a sua protecção, vindo ou mandando fazer a sua despensa em seu novo armazem; pois, além das muitas vantagens que offerece, chama a attenção dos consumidores dos arrabaldes para a segurança e presteza, que está disposto a observar, tanto no recebimento das vasilhas, como no despacho das encommendas; visto que, para garantia da primeira e boa execução da segunda, postará um caixeiro na estação á chegada e sahida dos trens, e tudo com a maxima pontualidade ingleza, attendendo a que:

Seja quem for a pessoa
Que cá na *futrica* entrar,
Prevenida deve estar
De não fallar em fiado,
Pois em vista do agrado
E da grande barateza,
Seria muita crueza
E mesmo falta d'amor
Da parte do comprador,
Querer sem mais ceremonia
E com cara de *acrimonia*,
Fallar em cousas á tôa.

N. B. — Quanto a mencionar os generos existentes em seu armazem, é além de massante, inutil; bastando apenas dizer que ha de tudo e das melhores qualidades que se pode encontrar no mercado, como poderá ser verificado por quem quizer.

Costureira

Precisa-se de uma costureira para fazer roupa de meninas: a tratar na rua do Imperador n. 21, primeiro andar.

CURSO

DE

Mathematica elementar

PELO

DR. CARNEIRO MONTEIRO

Arithmetica, algebra, geometria, trignometria e agrimensura

POR

methodo especial de ensino, em prelecções e estudo pratico precedendo ao theorico.

A tratar na rua do Duque de Caxias (antigamente rua das Cruzes n. 39, 1° andar, das 11 horas ao meio dia.

Consultorio medico cirurgico

DO DR.

MURILLO

Praça do Corpo Santo

n. 11.

2.° *andar*.

Consultas das 6 horas ás 8 horas da manhã, e do meio dia ás 2 horas da tarde.

ESPECIALIDADES:

Partos, molestias da pelle, de senhoras e crianças.

Chamados por escripto a qualquer hora do dia e da noite.

Gabinete

MEDICO-CIRURGICO

DO

DR. IGNACIO ALCIBIADES VELLOZO.

Pode ser procurado a qualquer hora do dia ou da noite, prestando-se aos chamados fóra da cidade com toda a promptidão.

Pratica qualquer operação.

Dá consultas das 6 ás 9 horas da manhã.

Rua Nova n. 45.

PENHORES

Na travessa da rua das Cruzes n. 2, primeiro andar, dá-se dinheiro sobre penhores de ouro, prata e brilhantes, seja qual for a quantia.

Na mesma casa compra-se os mesmos metaes e pedras.

COMARCA DE IGUARARRU

Advogado

Bento Borges da Fonceca

Residencia na villa.

VICHY

ADMINISTRAÇÃO: PARIZ, 22, BOULEVART MONTMARTRE.

PASTILHAS DIGESTIVAS fabricadas em Vichy com os Saes extraidos das Fontes. São de gosto agradavel e a sua acção é certa contra a Azia e as digestões difficeis.

SAES DE VICHY PARA BANHOS. Um rolo por um banho, para as pessoas que não podem ir a Vichy.

Para evitar as imitações exigir em todas os productos a marca do **CONTRASTE DO ESTADO FRANCEZ**

Os productos de acima achão-se:

Em *Pernambuco*, HARISMENDY & LABILLE, 9, rua do Commercio. 2

ATTENÇÃO

Precisa-se contratar para uma casa de familia nesta cidade, uma senhora idonea que possa occupar o lugar de regente de meninas, devendo entender bastante de trabalhos de bordados, crochet, etc. Dá-se casa, mesa, roupa lavada e engommada, e o ordenado que se contratar: quem pretender, deixará o nome e a moradia para ser procurado, na rua do Queimado, loja n. 71.

Caixeiro

Precisa-se de um menino para caixeiro, dos ultimos chegados da Europa, e que tenha 12 a 14 annos: no largo do Mercado n. 23.

6:000$

Dá-se 6:000$ a premio modico sobre predio nesta cidade: a tratar na rua de Hortas n. 86.

Pergunta que não offende

Pergunta-se a quem souber responder, se com o levantamento dos interdictos, lançados em algumas confrarias, os maçães entraram tambem no gozo de suas prerogativas catholicas, ou se subsistirá ainda o anathema no livro negro em mãos dos vigarios. Isto quer saber um

Maçon velho.

Caixeiro e criada

Na rua de S. Francisco n. 72, precisa-se de um caixeiro e de uma criada portugueza.

Vicente fugio.

No dia 26 de dezembro proximo passado, fugio o escravo Vicente, de 23 annos de idade, alto, corpo regular, beiços grossos, nariz chato, com uma das orelhas furadas para brinco, é regrista, usa de funda por ser rendido, conhece-se pelas mãos que é cozinheiro; é bem provavel que esteja cozinhando em alguma casa; protesta-se contra quem o tiver alugado: quem o pegar pode leva-lo á rua do Duque de Caxias, botica de Graciliano Martins, ou á rua do Imperador, armazem n. 48.

Ao publico

Eu, abaixo assignado, declaro ao respeitavel publico e ao corpo do commercio, que me acho fazendo transacção com a taverna sita á rua do Gervasio Pires n. 31, pertencente ao Sr. Antonio Pereira de Carvalho, livre e desembaraçada de qualquer onus que possa apparecer, e pelo presente faço mostrar ao publico que qualquer que se julgar com algum direito, se faça apresentar no prazo de tres dias, a contar desta data.

Recife, 27 de janeiro de 1876.

Antonio Rodrigues do Silva.

ATTENÇÃO.

Os proprietarios da loja *Prosperidade*, á rua da Imperatriz n. 32, avisam pela ultima vez aos Srs. devedores, bem como aos de José de Sampaio Coêlho, de cujas dividas são liquidatarios, e aos da massa fallida de Francisco Antonio Pereira & C., que não saldando seus debitos até o dia 3 de fevereiro proximo, serão incommodados judicialmente; isto sem excepção alguma.

Recife, 27 de fevereiro de 1876.

J. J. Affonso Guimarães & C.

Aproveitem a occasião

Arrenda-se um sitio perto desta cidade, cercado, com vaccas dando leite, cabras tambem dando leite e a parir, um cavallo do serviço do mesmo sitio, uma optima casa de morada, lavoura bastante a colher, todo coberto de fructeiras de importancia, como sapotizeiros, jaqueiras, larangeiras, limeiras, mangueiras, cajueiros, e outros muitos que bastará ver: quem pretender, dirija-se á taverna n. 81, rua da Aurora, e rua do Imperador n. 16 Feira Semanal.

Pateo do Paraizo n. 10.

Aluga-se carros de passeio mais baratos do que em qualquer parte, com tanto que sejam logo a dinheiro, tanto para enterros, passeio, visitas, baptisados e casamentos.

Aos pais de familias.

Uma senhora estrangeira, casada, com 8 annos de pratica no ensino, offerece-se par ensinar em algumas casas de familias, o piano e o francez: a tratar na rua do Pilar n. 135.

As Farpas

Chronica mensal da politica, das letras e dos costumes, nova serie de 10 numeros, editados no Porto. Assigna-se por 7$ a serie, e distribuir se-ha o primeiro numero em fevereiro proximo futuro. Um numero avulso 800 rs.

Livraria franceza.

Aluga-se

a casa terrea n. 101, sita á rua de Santa Rita e o 3º andar do sobrado n. 13, sito á rua do Bom Jesus: a tratar na rua da Aurora, casa n. 51.

COMPRAS

— Compra-se qualquer quantidade de café desta provincia, sendo bem secco para exportar para Europa á satisfazer um pedido á uma respeitavel casa da praça de Londres: quem tiver este genero de producção desta provincia, póde dirigir-se á rua Duque de Caxias n. 52.

— COMPRA SE o *Diario de Pernambuco* de 26 de setembro de 1874 e todos os numeros dahi em diante, onde vem publicados os artigos sobre aguas e esgotos pelo Dr. Lobo Moscoso, ainda mesmo que não seja a collecção inteira: na rua da Gloria numero 39.

Escrava

Compra-se uma escrava que saiba bem cozinhar, e tambem um moleque de 10 a 12 annos: a tratar na rua do Visconde de Goyanna n. 149.

VENDAS

Cortes de seda para vestidos a 20$, 25$ e 30$000.

NA

Fragata Amazonas

47=Rua do Queimado=47

Superior bacalhão da Noruega.

Caixas grandes 17$000

Meias caixas 9$000

Na rua do Amorim n. 37.

Corpinhos á 3$000.

Na loja do Pavão, á rua da Imperatriz n. 60, vende-se corpinhos de cambraia ricamente enfeitados, para senhora, a 3$000 cada um; é pechincha.

Sal do Cabo Verde.

Teem para vender Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, a bordo da barca brasileira *Conceição*, e para tratar no seu escriptorio á rua do Commercio n. 5, ou a bordo com o capitão.

Grande liquidação de fazendas

NO

BAZAR NACIONAL

N. 72. — Rua da Imperatriz — N. 72.

DE

Mendes Guimarães & Irmãos.

A saber:

Cortes de brim a 1$.

Vende-se cortes de brim de Angola para calça a 1$. Cortes de brim pardo fino a 1$600. Cortes de casemira de cores a 4$500, 5$, 5$500 e 6$000.

Brim de côr a 280.

Vende-se brim de côr para calça e palitots a 280 rs. o covado. Brim pardo fino a 440 rs. o covado.

Cambraia branca a 2$500.

Vende-se peças de cambraia branca, fina, a 2$500, 3$ e 3$500. Cambraia Victoria, fina, a 3$500, 4$ e 4$500 a peça.

Croché a 1$.

Vende-se pannos de croché para cadeiras a 1$ e 1$500, ditos para sofá a 2$500 e 3$.

Baptistas a 500.

Vende-se baptistas de quadros e listras, padrões muito modernos, para vestidos de senhora, a 500 rs. o covado.

Cassa de côres a 320.

Vende-se cassas de côres finas para vestidos a 320 rs. o covado. Cambraia bordada de cores a 320 rs. o covado.

Cobertores a 1$.

Vende-se cobertores de algodão, brancos, a 1$. Cobertas de chita a 2$ e 2$500.

Chitas a 240 rs.

Vende-se chitas francezas para vestidos a 240, 280 e 320 rs. o covado.

Brim liso a 500 rs.

Vende-se brim pardo liso para vestidos de senhora a 500 rs. o covado. Ganga de linho amarella, lisa, para vestidos de senhora a 360 rs. o covado.

Lãzinhas a 200 rs.

Vende-se lãzinhas de cores, para vestidos de senhora, a 200, 320, 400 e 500 rs. o covado.

Alpacas de cores a 400 rs.

Vende-se alpacas de cores, lisas e lavradas, para vestidos de senhora a 400 e 500 rs. o covado.

Popelinas de cores a 800 rs.

Vende se popelina de cores, finas a 800 rs. o covado.

Organdys branco a 400 rs.

Vende-se organdys branco, fino a 400 rs. o covado. Tarlatana de côres e branca a 640 rs metro. Filó liso e lavrado, branco, para vestidos a 640 e 800 rs. o metro.

Bramante a 1$600.

Vende-se bramante para lençoes a 1$600, 2$ e 2$500 o metro.

Algodão a 3$500.

Vende-se peças de algodãozinho a 3$500, 4$000, 4$500 e 5$000 a peça.

Madapolão a 3$000.

Vende-se peça de madapolão francez, enfestado a 3$ e 3$500. Peças de dito inglez a 4$, 5$000, 6$ e 7$.

Lenços brancos a 2$500.

Vende-se lenços brancos com barra de côres muito finos, a 2$500 a duzia.

Chales a 640.

Vende-se chales de lã a 640 rs. cada um. Chales de metim estampados a 1$600. Ditos de merinó a 2$. Ditos de casemiras de côres a 2$000.

Granadinas a 500 rs.

Vende-se granadina para vestidos de senhora, a 500 rs. o covado.

Tapetes a 4$000.

Vende-se tapetes de diversos tamanhos, a 4$, 5$000 e 6$000. Toalhas para rosto a 700 e 800 rs. cada uma.

Chapéos de sol a 1$500.

Vende-se chapéos de sol de cores a 1$500, 3$, e 4$500. Ditos de merinó a 4$500. Ditos de seda para homem a 6$. Ditos para senhoras a 3$ e 4$. Ditos de alpaca a 2$.

Bolsas a 1$000.

Vende-se bolsas a tiracol a 1$ e 1$500. Ditas para conduzir roupa a 2$500, 3$ e 5$.

Palitots a 4$.

Vende-se palitots de panno preto a 4$ e 6$, ditos de alpaca de cores a 2$, ceroulas de algodão a 1$, ditas finas a 1$500, calças de brim de cores a 1$600, 2$ e 2$500, calças de brim para meninos a 1$120 e 1$280, coletes de casemira de cores a 2$, 2$500 e 3$000.

A PROSPERIDADE

Loja de fazendas

32 -- Rua da Imperatriz -- 32

Os proprietarios deste estabelecimento, tendo comprado em leilão varios artigos por menos 80 0/0 do seu valor, queimam-nos em seu estabelecimento pelos preços abaixo mencionados: chamam portanto a attenção de seus freguezes para aproveitarem a occasião.

Corpinhos de cambraia enfeitados (um pouco sujos) a 1$000.
Leques de sandalo (imperfeitos) a 1$.
Mantilhas brasileiras (de filó de seda) 3$.
Chapéos de palha enfeitados, para menina, a 1$.
Gorros para meninos a 500 rs.
Filó de seda branco, covado, 800 rs.
Dito de dita preto, covado, 1$.
Entremeios bordados, peça, a 300 e 500 rs.
Casaquinhos de seda, pretos, 4$.
Dominós para o carnaval, de todos os preços.
Setim de côr azul e encarnado, covado, 640 rs.
Golinhas pretas enfeitadas a 1$.
Ditas brancas a 3$.
Popelinas de seda de quadrinhos, covado, 720 rs.
Ditas de dita, quadro preto e branco, covado, a 280 rs.
Panno preto fino, covado, 3$.
Casemiras escuras mescladas (novidade) covado, 3$600.

E outros muitos artigos, que tudo queima (sem ser com fogo) por todo o preço.

Hotel.

Vende-se o hotel da rua da Moeda n. 33, com bastantes commodo e utensilios pertencentes ao mesmo, é bem afreguezado: quem pretende-lo dirija-se ao mesmo.

Bom negocio.

Deseja-se vender uma casa pequena e nova, sita na travessa de João da Veiga, na rua do Lima, em Santo Amaro. E' barato. A tratar na rua do Lima n. 36.

— Macarrão branco, primeira qualidade, latas de 4 libras: na armazem de Jorge Tasso, á rua do Amorim n. 37.

Colla da Bahia da fabrica Camacho

Teem para vender Joaquim José Gonçalves Beltão & Filho, no seu escriptorio á rua do Commercio n. 5.

— VENDE-SE a taverna da rua de Santa Rita n. 50, com poucos fundos, e propria para principiante, ou dá-se sociedade á uma pessoa que esteja habilitada: o dono faz todo negocio, por querer retirar-se para o centro desta cidade, por incommodo de saúde: o aluguel é barato, e tem papel de arrendamento por seis annos.

Saccos de papel forte

de todas os tamanhos até 15 kilos: á rua do Amorim n. 37.

Pão de leite

Vende-se o verdadeiro pão de leite, na rua de D. Maria Cesar, antiga rua da Senzala Nova n. 30, e tambem se dá de vendagem.

Elixir especifico das Indias.

Este novo medicamento chegado a Pernambuco, é curativo certo e seguro para rheumatismos, tanto syphiliticos, como gotosos, e para combater toda e qualquer molestia desta natureza: como dores nas articulações, nos óssos e em qualquer outra parte do corpo humano; empinges, erupções cutaneas, engurgitamento: vende-se na botica da Madre de Deus n. 3, de A. C. A. Guedes. Para maior commodidade do publico acha-se depositado na chapellaria dos Srs. Costa Maia & C., rua do Cresp.

Vende-se

uma escrava moça, com habilidades: a tratar no caes 22 de Novembro, n. 24 e á rua Visconde de Goyanna n. 149.

Vende-se

O escravo Celso, da fabrica de vinagre, bom bolieiro, carroceiro, carreiro, cozinheiro, e capeiro: a tratar na rua do Commercio n. 2.

Carne do sertão do Seridó

Vende-se na taverna junto do armazem do sal, á rua da Conceição da Boa-Vista n. 6.

Chapéos para senhora

Amaral, Nabuco & C., acabam de receber um variadissimo sortimento de chapéos para senhora, sendo de palha de Italia, velludo e de seda, e gollinhas de linho de côres para senhora, garantem ser da ultima moda: no Bazar Victoria, rua do Barão da Victoria n. 2.

Vende-se

uma casa na villa de Barreiros, á rua do Commercio, por preço modico: a tratar com Tasso Irmãos & Companhia.

Muito em conta.

Vende-se um sobradinho em boa rua e optimo estado. Tambem se permuta, metade em dinheiro, metade em acções de boa companhia: a tratra com Francisco de Paula Gomes, procurador do proprietario, na rua Nova de Santa Rita, armazem n. 13.

Leite puro.

A's sete horas se acha á venda, na rua da Senzala Nova n. 30, o melhor leite que ha neste genero. Manda-se levar em casas particulares ou hoteis.

Salsaparrilha superior

Chegada recentemente do Pará, teem para vender Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, no seu escriptorio á rua do Commercio n. 5.

Hervilhas partidas:

á rua do Amorim n. 37.

Enxofre em canudos:

á rua do Amorim n. 37.

Salitre em barril:

á rua do Amorim n. 37.

Sal de Lisbôa superior

Teem para vender Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, a bordo da barca portugueza *Ligeira*, para tratar em seu escriptorio, á rua do Commercio n. 5, ou com o capitão, a bordo.

TASSO

Armazem de farinha de trigo

Na praça circular do caes do Apollo.

Ahi vende-se:

O

O O

O O O

Verdadeiro aço de Milão.

[illegible]ROS DE MAO para limpeza de estradas já or[illegible]
[illegible] novo em saccos grandes.
[illegible]ULEJOS grandes e pequenos.
[illegible]GUA MINERAL de Friederikshall, verdadeiro especifico para molestia de estomago e intestinos.
CADEIRAS de ferro, assento de palhinha.
CIMENTO Portland verdadeiro.
FARELLO de Lisboa.
GRADES de ferro, para hortas e chiqueiros.
OLEO DE RICINO superior, em latas de 30 libras.
PORTAS de pinho, americanas.
PORTEIRAS de ferro.
RHUM de Jamaica, em caixas de uma duzia.
SABAO americano de azeite doce, para lavagem de sedas e roupas finas, limpeza do corpo para não offender a pelle.
TIJOLOS de marmore, de 8 pollegadas, de 10 ditas e de 12.
DITOS de barro fino, francezes, sextuplos, optimos para ladrilhos de pavimentos terreos e cozinhas dos sobrados por serem muito leves.
VINHO de Marsalla, em caixas de duzia.
DITO de Xeres em ditas.

SITIO

Vende-se ou aluga-se um lindo sitio muito arborisado, com muito boa casa e banho, sito em o becco das Barreiras n. 7: a tratar em o mesmo; ou no caes 22 de Novembro n. 6, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Hotel.

Vende-se o hotel da rua da Moeda n. 33, com bastantes commodos e utensilios pertencentes ao mesmo, e bem afreguezado: quem pretender dirija-se ao mesmo.

O N. 20

Antiga loja do Guilherme

Popelinas de seda pura, lindos padrões, com flores e listras, diversas côres e padrões, a 1$200 o covado, são de 2$ o covado, é pechincha: só o n. 20, antiga loja do Guilherme.

Mariposas de cores, com lindos laveres e ricos desenho, muito boa fazenda, a 440 rs. o covado: só o n. 20 da rua do Crespo, antiga loja do Guilherme.

Carnaval

Amaral, Nabuco & C. receberam e vendem completo sortimento de mascaras de arame, massa, cera e seda, para homem, senhora e meninos, para diversos caracteres. Lantijoulas prateadas e douradas, de muitos formatos, cabelleiras de cabello branco, calças e camisas de meia, listrada e de uma só côr, de algodão e de seda, capacetes de massa, voltas de perolas brancas e amarellas, franjas e gallões dourados e prateados, de diversas larguras, luvas de pellica e de fio da Escocia, para homem e senhora: no Bazar Victoria, rua do Barão da Victoria n. 2.

Pregos americanos n. 3

me barris: á aua do Amorim n. 37.

Grande liquidação de fazendas

NA LOJA DO PAVÃO

Só com o fim de apurar dinheiro

A' rua da Imperatriz n. 60

Se vende neste estabelecimento fazendas por preços, que os mesmos freguezes não deixarão de se admirar, a saber:

Bareges a fustão.

O Pavão vende bonitas bareges de lã para vestidos, sendo fazenda com delicados padrões e de muita phantasia, pelo barato preço de cem réis o covado, assim como bonitas lãzinhas de quadros, tendo de todas as côres, a 200 réis. Ditas com listras de seda, fazenda de muita phantasia, a 500 e 640 réis.

Mariposas.

O Pavão vende as mais lindas mariposas para vestidos, sendo fazenda mais delicada e mais moderna que tem vindo ao mercado, sendo brancas de todas as mais cores, e vende pelo barato preço de 600 réis o covado, assim como fustão branco e de todas as cores a 560 réis.

Granadina a 440 réis.

O Pavão vende bonitas granadinas de côres para vestidos, com listras de seda, pelo barato preço de 440 réis o covado.

Cassas de côr a 240 rs. o covado.

O Pavão vende baratas cassas de cores para vestidos, pelo barato preço de 240 réis o covado, assim como ditas francezas muito finas a 360 réis.

Cambraias brancas bordadas a 5$.

O Pavão vende peças de cambraias brancas bordadas para vestidos, tendo cada peça 10 jardas, pelo barato preço de 5$000. Ditas com lavrores miudinhos a 4$500. Ditas finissimas indianas, com finissimos bordados, a 1$200 o metro. Ditas abertas, com 10 jardas, a peça a 6$.

CAMBRAIAS VICTORIA a 3$, 3$500, 4$ e 4$500.

O Pavão vende peças de cambraias brancas Victoria para vestidos, tendo 8 e meia jardas cada peça, pelo barato preço de 3$ e 3$500. Ditas com 10 jardas a 4$ e 4$500, e desses preços para cima até as mais finas que vem ao mercado.

CAMBRAIAS TRANSPARENTES A 4$, 4$500 E 5$.

O Pavão vende peças de cambraias brancas transparentes, com 8 e meia jardas, a 4$. Ditas com 10 jardas a 4$500 e 5$, tendo desses preços para cima até as mais finas que vem ao mercado.

ESPARTILHOS A 4$.

O Pavão vende espartilhos para senhoras, dos mais modernos que tem vindo, pelo barato preço de 4$ cada um.

Meias para meninas a 200 rs. o par.

O Pavão vende uma grande porção de meias brancas para meninas, sendo muito finas, pelo barato preço de 200 réis o par, assim como ditas de cores a 500 réis, e para meninos a 320 réis.

Camisas para senhora a 1$280.

O Pavão vende camisas enfeitadas, de madapolão, francezas, proprias para mulher, pelo barato preço de 1$280 cada uma.

MADAPOLÕES a 3$, 4$000, 4$500 e 5$.

O Pavão vende peças de madapolão francez, enfestado, com 12 jardas, pelo barato preço de 3$. Ditas com 20 jardas a 4$, 4$500 e 5$, assim como destes preços para cima, os melhores que costumam vir ao mercado, tanto francezes como inglezes.

Algodãozinhos a 4$, 4$500 e 5$.

O Pavão vende peças de algodãozinho largo marca T, pelo barato preço de 4$ e 4$500 a peça. Ditos muito encorpados, com 20 jardas, a 5$ e 5$500.

Bramantes.

O Pavão vende superior bramante de algodão com 10 palmos de largura, que apenas é preciso uma vara e uma quarta para um lençol, pelo barato preço de 1$800 a vara. Ditos de linho com a mesma largura, fazenda muito superior, a 2$500 e 3$ a vara.

Algodãozinho enfestado para lençol a 1$ e 1$280.

O Pavão vende superior algodão francez enfestado para lençoes, tendo 7 e meio palmos de largura, sendo muito encorpado, sendo liso a 1$ a vara, e trançado a 1$280.

CORTINADOS A 7$ e 8$.

O Pavão vende cortinados bordados proprios para camas e janellas, sendo cada par pelo barato preço de 7$ e 8$, assim como para camas de noivas, cobertas de damasco de côr, fazenda muito superior, á imitação de seda, pelo barato preço de 13$500. Ditas brancas de crochet a 12$000.

Chitas a 240, 260 e 280 réis

O Pavão vende um grande sortimento de chitas tanto escuras como claras, sendo todas de padrões modernos, pelos baratos preços de 240 até 320 rs. assim como bonitas percales de differentes gostos e qualidades.

Roupas para homem.

O Pavão tem um grande sortimento de roupas para homens, que vende muito em conta para liquidar, como sejam: calças de brim pardo de 1$600 até 3$, ditas de brim de Angola verdadeiro de 3$ até 4$, calças de casimira, pretas e de côres de 5$ até 12$, paletots de alpaca e alpacão, ditos de casimira de côr, ditos de panno preto, sendo sacos, fraques e sobre-casacos, assim como um grande sortimento de colletes de casimira e brins, que vende tudo muito em conta, para acabar.

Ceroulas e camisas

O Pavão vende um grande sortimento de ceroulas, tanto de linho como de algodão, para homem, assim como um grande sortimento de camisas de linho e algodão, tanto brancas como de cores, e vende por preços baratos que admiram, só para apurar dinheiro.

N. 16-RUA DO BARÃO DA VICTORIA-N. 16

(Outr'ora Nova)

MASCARAS

MASCARAS

MASCARAS

Acaba de chegar uma grande factura de mascaras de massa e de arame, muito em conta em grosso e a retalho, e quanto maior, for a porção mais barato ainda, vendem no estabelecimento.

N. 16--Rua do Barão da Victoria--N. 16

(Outr'ora Nova)

Cambraias francezas de côres a 300 rs. o covado

Vende-se um bonito sortimento das mais modernas cambraias francezas para vestidos, tendo de todas as côres, com quadrinhos, listras e flores, e entre ellas algumas proprias para alliviar luto; esta bonita fazenda liquida-se a 300 rs. o covado, na loja do Pavão, á rua da Imperatriz n. 60, de Felix Pereira da Silva.

E' elle e só elle o unico vinho virgem

Que pela segunda vez tem apparecido neste mercado.

Este vinho tem as propriedades seguintes: na sua naturalidade primitiva é de um sabor agradavel ao paladar, misturando-se-lhe mais ou menos quantidade d'agua adquire-se os melhores vinhos—Bordeaux.

Isto só se encontra á venda na casa do Campos á rua do Imperador n. 28, creio que este vinho já deve estar conhecido por aquelles que o apreciaram na primeira vez que veio á este mercado, porém como não fosse eu o que recebi a primeira remessa é por isso que faço o seguinte annuncio, por que do contrario julgava-me superabundante em vista dos muitos vinhos que existem muito aquem de tão bôa pinga.

A dinheiro 500 rs. a garrafa sem casco

Gomma setim

cachinhas de 6 libras, da mais fina e lustrosa gomma para engommar: á rua do Amerim n. 37.

Mariposas

Acaba de chegar um grande sortimento de mariposas brancas e de cores, a 400 rs. o covado: na Fragata Amazonas, rua do Queimado n. 47.

LÃSINHAS A ESCOCIA NO N. 20

Chega a todos, a 120, 140 e 160 rs. o covado.

Na rua do Crespo n. 20.

Lãzinhas de quadros, gostos inteiramente modernos, de todas as cores e qualidades, com boa largura; é occasião de aproveitar; o n. 20 queima a 120, 140 e 160 rs. o covado.

Na rua do Crespo n. 20, loja das tres portas, antiga do Guilherme.

Linhos pardos com listras brancas, fazenda nova e de muito boa qualidade, propria para escravos, a 280 rs. o covado: na rua do Crespo n. 20 antiga loja do Guilherme.

— Vende-se bons charutos ultimamente chegados da Bahia, fabrica de C. A. Schnerbusch: a tratar na casa de Keller & C., rua da Cruz n. 34.

Marcas:
Regalia Britanica.
Exposição Flôr.
Exposição de Vienna.
El Esposas.
Conchas.

VENDE-SE

um cavallo com todos os andares: na rua da Roda, cocheira do Sr. José Moraes.

E' verdade

que Gama & Silva Brito, estabelecidos ao largo da Santa Cruz ns. 2 e 4, tendo de liquidar a firma social, em consequencia de sua dissolução, vendem todos os generos existentes em seus armazens, por preços os mais resumidos possiveis, limitando-se apenas a ganhar uma pequena porcentagem para occorrer ás despezas do custeio; convidam portanto aos senhores chefes de familias ao virem aos seus estabelecimentos fazer suas despensas, certos de que encontrarão sinceridade no trato e generos escolhidos dos melhores que vem ao nosso mercado, como sejam:

Manteiga ingleza a 800 rs. em barril, 1$ e 1$200 a libra.
Dita franceza a 720 rs. a libra.
Maços de velas de espermacete a 500 rs.
Chá hysson de 1ª qualidade a 3$ a libra.
Dito dito miudinho a 3$ e 3$200 a libra.
Dito preto superior a 2$400 a libra.
Toucinho superior, de Lisboa, a 320 rs. a libra.
Café do Rio, lavado, a 900 rs. o kilo.
Diversas qualidades de bolinhos em latas de 1 e 2 libras, a 800 e 1$300.
Vinho Figueira, superiores marcas, a 440 e 400 rs a garrafa.
Dito de Lisboa, para senhoras, a 400 rs. a garrafa.
Diversas marcas de vinho do Porto, de 1$ a 2$500 a garrafa, tendo algumas marcas mais de 8 annos de engarrafado.
Vinagre de Lisboa, puro, a 280 rs. a garrafa.
Frascos grandes com ameixas a 2$800.
Queijos frescos por todos os vapores.
Manteiga ingleza em latas, marcas novas, o que ha de mais especial, a 1$200 a libra.
Batatas novas a 100 rs. a libra e 2$500 a giga.
Marmeladas novas a 600 rs. a libra.
Lenços de cambraia de linho, fazenda fina, a 2$400 a duzia, e muitos outros generos que seria enfadonho mencionar. Largo da Santa Cruz ns. 2 e 4, junto as gamelleiras.

Padarias.

As verdadeiras gigas, proprias para estes estabelecimentos: vende-se na rua estreita do Rosario ns. 5 e 7.

Vestuarios ricamente enfeitados para meninos a 3$, 4$, e 5$000.

NA

Fragata Amazonas

47=rua Duque de Caxias=47

Elementos

de geographia universal, geral do Brasil e especial de Pernambuco, para a infancia escolar da provincia, e de conformidade com o programma dado pela lei n. 1,143, art. 33, § 7, que rege actualmente a instrucção publica de Pernambuco.

Pelo bacharel M. P. de Moraes Pinheiro.

Vende-se unicamente na livraria Industrial á rua do Barão da Victoria n. 12, á 1$000 o volume de 175 paginas.

O N. 20

Na rua do Crespo n. 20

Grande queima de fazendas baratas.

NO N. 20

antiga loja do Guilherme.

Saias brancas bordadas, ricamente enfeitadas, a 3$800 uma.

Ditas brancas, com pregas, a 2$000 uma; é barato.

Linho liso de todas as cores, a 320 rs. o covado; no n. 20.

Irlanda de linho parda, para vestido, a 560 rs. o covado.

Alpacas com flores de seda, a 360 rs. o covado.

Popelinas de linho, de quadros, pretas e de ceres, a 280 rs. o covado.

Cobertores de lã, brancos, com listras aphotographadas de seda, dezenhos novos, a 5$ um; são de 8$000.

Setim preto Macáo, com um pequeno toque de môfo, a 640 rs. o covado.

Linho pardo, com flores brancas, a 700 rs. o covado.

Grosdenaple preto, com boa largura a 1$600 o covado.

Dito imitando gorgorão, muito bom, a 2$600, 2$800 e 3$ o covado.

Popelinas de côres com listras, grande sortimento, a 640 rs. o covado.

Toalhas acolchoadas, grandes, a 4$ a duzia.

Ditas ditas, mais pequenas, a 3$500 a duzia.

Lãzinhas de quadros a escoceza a 120 e 160 rs. o covado.

Camponezas brancas e de côres a 340 rs. o covado.

Linho de cores, com listra branca, a 280 rs. o covado.

Meias cruas, para homem, muito boa qualidade, a 4$500 a duzia.

Cortinados bordados a 7$000 um par; no n. 20.

Camisas de linho bordadas, com collarinho e sem elle a 28$ a duzia; no n. 20 da rua do Crespo.

Setim Macáo de todas as cores, por preços resumidos.

Brim pardo a 320, 360 e 400 rs. o covado.

Baptistas de diversas qualidades a 280, 300 e 320 rs. o covado.

Chila para escravos a 160 rs. o covado.

Colchas de fustão, campo de cores, a 3$ uma.

Ganga encarnada, lisa, a 360 rs. o covado.

Meias em caixinhas, para senhoras, a 6$000 a duzia.

Lenços brancos, abainhados, a 2$000 a duzia.

Cortes de cambraia, branca e de cores, ricamente enfeitados, cada um com o seu figurino a 8$; são de 18$.

Alpaca preta a 320 rs. o covado.

Brim branco de linho, encorpado, a 1$500 a vara.

Brim Angola, verdadeiro, a 500 rs. o covado.

Chitas brancas e de cores escuras a 200, 240 e 280 rs. o covado.

Madapolão francez, muito fino, a 5$ e 6$000 a peça.

Algodão marca T a 3$800 a peça; no n. 20.

Casemira preta a 1$500 o covado.

E um completo sortimento de fazendas que o n. 20 queima por todo e qualquer preço, por isso é occasião de sortirem-se do bom e barato.

No n. 20 da rua do Crespo, dão-se amostras mediante qualquer penhor: na antiga loja do Guilherme.

O n. 20.

AO N. 1

Grande liquidação

Na rua Primeiro de Março n. 1

Lãzinhas de cores, bonitos gostos tanto de quadrinhos como de listras, e vendemos pelo baratissimo preço de 120 e 140 rs. o covado; fazenda que sempre custou e custa em qualquer parte 200 rs.: quem precisar e quizer com pouco dinheiro, dirija-se ao barateiro, á rua Primeiro de Março n. 1. E outras muitas fazendas que vendemos a troco do barato, somente para acabar.

O antigo barateiro!!

SO' PARA ACABAR

A' rua Primeiro de Março n. 1

O antigo barateiro

Grande reducção de preços

A saber:

Popelinas de quadrinhos a 280 rs. o covado.

Ditas com listras de sêda, fazenda de gosto, a 500, 560, 600 e 800 rs. o covado. E' aproveitar antes que se acabem.

Ditas do ultimo gosto, o mais moderno que ha, a 1$500, 1$600 e 1$700.

Grosdenaple e gorgorão preto para vestido, para 1$800, 2$200, 2$500, 2$800, 3$ e 3$800; fazenda que custa n'outra parte mais 20 por cento.

Flor do bosque de todas as cores e brancas, fazenda de muita phantasia a 560 rs. o covado.

Grande sortimento de chitas, tanto escuras como claras, a 240, 280 e 300 rs. o covado.

Baptistas com bonitos desenhos e cores fixas para 320 e 360 rs.

Mariposas com lindos gostos, a 460 rs. o covado.

Lenços abainhados para 1$800 e 2$ a duzia.

Grosdenaples de cores e branco, mofado, a 640 rs. o covado

Toalhas felpudas por 6$000 a duzia.

Chapéos de feltro, fazenda superior, copa alta, a 6$; sempre custou 9$.

Cortes de casemiras de cores, muito boa, para 5$500 e 6$.

Cambraia Victoria, n. 12, a 3$500.

Meias para senhora, em caixinhas, a 5$000.

Meias cruas, para homem, a 4$ e 5$500, a duzia.

Brim de Angola para 440 rs.

Dito pardo trançado a 400 rs.

Dito liso a 500 rs.

Bramante de linho, fino com 10 1/2 palmos de largura a 2$400 a vara.

Atoalhado para mesa, de bonitos desenhos, a 1$500 a vara; é pechincha.

Selecia de linho, com 27 varas, a 25$ a peça.

Cretones allemães, a 440 rs o covado, tanto escuros como claros.

Brim branco exposição, para 2$ a vara.

Chapéos de sol de seda, cabo de marfim, a 9$.

Ditos de massa, a 3$000.

Guardanapos a 3$800 e 6$500 a duzia.

Temos outros muitos artigos que deixamos de mencionar para não massar nossos freguezes.

Damos amostras.

Agostinho F. da Silva Leal & C

Fabrica todos os Santos, do Illm. Sr. commendador Pedrozo

Panno e fio de algodão desta acredita fabrica, teem para vender Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, no seu escriptorio á rua do Commercio n. 5.

— VENDE SE o melhor cognac que vem ao mercado e conservas francezas de primeira qualidade, assim como o verdadeiro licor—Anisett: — no largo do Pelourinho n. 3.

VENDE-SE

o sitio contiguo á igreja de S. José do Manguinho; e do mesmo retalha-se 200 palmos com frente para a rua da Amizade, no caso de alguem o pretender antes assim. localidade não póde ser melhor, e a habitação offerece todos os commodos de gozo e vantagem: a entender-se com o Dr. Witu vio.

— VENDE-SE uma escravinha muito sadia e esperta, de 9 annos, acostumada a andar com meninos, e com noções de costura: na rua do Cotovello n. 6.

VARIEDAE

O REI DOS BARYTONOS.—Faure, o rei dos barytonos, acaba de ser contratado, a partir do 1.º de abril, para cem representações, opera ou concerto, por 300:000 francos.

Nas cem representações estão comprehendidos os dous mezes de estação em Londres, outros dous em Vienna, outros dous na Belgica e na Hollanda; o resto, até dez mezes em França. Os 300:000 francos ser-lhe-hão pagos, á razão de 3:000 francos, no fim de cada representação. Além d'isso são-lhe tambem pagas as despezas de viagem e de casa para tres pessoas. Como garantia foram depositados 150:000 francos na casa Rotschild.

—

ARCHEOLOGIA.— Os operarios occupados nos trabalhos do palacio imperial, em Marselha, descobriram varios tumulos que parecem remontar á época romana, isto é, ao quarto ou quinto seculo.

Os tumulos são feitos de tijolos lisos e chatos, ligados entre si por outros tijolos concavos. As ossadas que encerravam, reduziram-se a pó e só foi possivel recolher alguns restos dos ossos maxilares, que conservavam nos alveolos dentes de extrema alvura.

=

EXECUÇÃO CAPITAL. — Escrevem de Nancy para os jornaes de Paris, em data de 31 de dezembro.

« Esta manhã, Emilio Greveis soffreu a pena capital, a que havia sido condemnado por sentença do tribunal da nossa cidade, em data de 12 de novembro.

« No mez de outubro ultimo, Greveis, de 20 annos de idade, entrara ao serviço da viuva Mangin, que habitava com seu filho, na communa de Maxeville. Não esteve alli muito tempo, um mez quando muito. Depois da sua partida, notaram-se diversos extravios, principalmente do vinho que havia, n'uma adega de que elle arrombara a fechadura; houve-se da mesma maneira em casa de um tal Huberto, onde entrara como criado, e d'onde foi despedido.

« Sem recursos, Greveis, em a noite de 14 para 15 de setembro, introduzio-se na habitação da sua antiga ama, e alli esperou que ella fosse para o mercado; depois abrio gavetas e armarios e roubou uma somma de 49 francos e 50 centimos. Como ninguem suspeitasse d'elle, a sua audacia augmentou. Em a noite de 9 para 10 de outubro, introduzio-se de novo em casa da viuva Mangin e esperou a partida do filho, que tinha o costume de ir todos os domingos a Maxeville para a assembléa dos operarios.

« Quando este ultimo partio, Greveis entrou na adega, sabendo que a viuva iria alli buscar vinho para o jantar. Logo que a viuva appareceu, agarrou-a pelo pescoço, deitou-a por terra, e deu-lhe na cabeça pancadas com uma garrafa, e tão violentas que o vidro se fez em hastilhas; mas, como a desgraçada não morresse de promppto, lançou mão de um machado e abrio-lhe o craneo.

« Perpetrado o crime, apalpa a victima, e rouba-lhe um *porte monnaie* que continha uns dez francos pouco mais ou menos, depois visita quarto por quarto, mas não encontra cousa alguma; contenta-se com levar alguns objectos, que vai esconder em uma vinha; em seguida voltando á casa, dirige-se de novo a adega onde jaz o corpo ensanguentado; toma uma garrafa de vinho e outra de limonada, que foi beber para a sala principal, depois do que se retira, vai para Maxeville e passa a noite no baile.

« Desde a sua condemnação Greveis havia manifestado sentimentos sinceros de arrependimento.

« Gostava de receber a visita do padre Didedot, capellão da prisão.

« Sua mãi, que tinha ido vêl-o a miúdo, fizera-lhe hontem á noite a sua ultima visita. Ella não ignorava que tinha chegado o ultimo dia para seu filho, e aquella mãi desventurada teve coragem bastante para nada deixar transparecer ao condemnado. No entanto, este era trabalhado por presentimentos sinistros:

« — Abraça-me com força, mãi, dizia elle, deixai-me apertar-te nos braços, dá-me a tua benção; preciso de tudo isto, porque creio que o momento está proximo e necessito de coragem!...

« Esta manhã, ás cinco horas, o director, o escrivão e o capellão entraram-lhe na cellula. Elle dormia, mas um somno agitado, e, quando o despertaram, foi assaltado de um tremor nervoso: acabava de comprehender a significação d'aquella visita matinal. A prostração durou pouco; algumas palavras de consolação do Sr. Didedot tranquillisaram-n'o; desejou ouvir missa, durante a qual cumprio os deveres religiosos.

« Depois da missa, Greveis foi conduzido ao posto, onde o entregaram ao executor das sentenças criminaes, que, com o auxilio dos seus adjunctos, procedeu ás ultimas formalidades, durante, as quaes o condemnado se conservou em attitude serena. Bateu a hora de partir para o lugar do supplicio.

« Greveis sóbe para a carruagem, ao lado d'elle toma lugar o capellão, e o prestito põe-se a caminho, escoltado por uma brigada de gendarmes. O cadafalso estava erguido no campo de Marte. Pouca gente assistia á execução.

« Afinal, a carruagem que conduz o réo, entra no vasto passeio, e pára a alguns metros do instrumento do supplicio, Greveis apeia-se e não precisa de ser amparado.

« Ajoelha para receber a benção do sacerdote, depois é atirado para a toboa fatal... Ouve-se um grito... O cutello cahe! Justiça está feita. »

—

Apparelho singular

Os estudos clinicos lutam ás vezes com difficuldades quasi insuperaveis, e para vencer uma d'ellas, a de produzir no pulmão do cadaver os ruidos que durante a vida revela a auscultação, o Dr. Woillez mandou construir a Mr. Collin um apparelho que permitte a penetração do ar nos pulmões como no estado physiologico, isto é a dilatação das vesiculas.

Nas experiencias feitas até aqui costumava insuflar-se o ar nos pulmões. O novo apparelho compõe-se de um cylindro de crystal, cuja capacidade póde conter os dous pulmões distendidos.

Este cylindro está cerrado por uma tampa que deve impedir o ar exterior, de penetrar no cylindro, menos por um tubo de cobre a extremidade inferior, ao qual se fixa a trachea.

Este ar comprimido póde ser rarefeito pela acção de um syphão collocado na base do cylindro de crystal. Este syphão póde desalojar certa porção de ar. Faz-se mover o syphão, e o vazio que se produz no cylindro á volta do pulmão fal-o dilatar, penetrando o ar nas vesiculas.

Nas primeiras experiencias feitas com este apparelho demonstrou-se desde logo que a penetração do ar nos pulmões não determinava nenhum ruido imperceptivel á auscultação das paredes do vaso.

Tendo notado Mr. Woillez que o pulmão que elle empregava estava fortemente animiado, teve a idéa de injectar na arteria pulmonar uma solução quente de gelatina coagulavel por o resfriamento.

N'estas novas condições o ruido respiratorio ouvia-se absolutamente semelhante ao que se ouve no estado physiologico.

E' pois, necessaria certa densidade no tecido pulmonar para a producção do ruido respiratorio.

Mr. Woillez faz resaltar as vantagens que póde ter este apparelho, sob o ponto de vista anatomico, para a insufflação ou injecção do pulmão, para o estado da physiologia d'este orgão, e emfim, para o dos phenomenos de auscultação nos estados pathologicos do pulmão.

As cavidades aerias do orgão estão assim em relação com o ar da atmosphera, em quanto que á superficie não tem relação o ar comprimido do cylindro.

—

O mar considerado como um barometro.

Desde tempo immemorial, os marinheiros affirmam, que se deve esperar vento forte, ou temporal quando, sem motivo apparente, o mar alto apresenta aspecto anormal. Tambem dizem que o rolo, em dia sereno, é mensageiro de tempestade.

De facto o nivel medio do mar está muito longe de ser constante: as differenças de pressão barometrica são evidentemente sufficientes para de um ponto para o outro impellir a agua.

De Saussere explicava, pelas variações rapidas da pressão do ar, o fluxo e refluxo dos grandes lagos conhecidos pelo nome de *Seiches*. Catheau Catteville, no tomo primeiro do seu *Tableau de la mer Baltique* declara que no mar Baltico encontrou enchentes inteiramente anormaes e de tal maneira, que ás vezes a agua ultrapassava um metro além da altura ordinaria.

Estes movimentos acontecem em todas as estações, mas principalmente tem lugar no outono, quando o tempo se torna chuvoso. Schulten, hydrographo e physico sueco faz notar que todas as vezes que o barometro baixa, a agua eleva-se; e desce quando o barometro sobe; e Daussy, hydrographo francez, não hesita em considerar o nivel do mar como a cuba ou capsula de um barometro: as fluctuações da agua são proporcionaes ás variações da pressão atmospherica.

O oceano pode pois ser considerado como um barometro differencial; e as variações de pressão do mar largo como influentes nas linhas de nivel do litoral. A agua, sendo na sua média treze vezes mais leve do que o mercurio, devem portanto as variações do nivel do mar ser treze vezes mais proporcionadas do que as oscillações correspondentes da columna barometrica. Os professores Daussy em Brest, e em Lorient, e Stersels em Flessingue, verificaram effectivamente que os movimentos respectivos do barometro, e do nivel do mar, produzem-se sem contestação, nas proporções indicadas pela theoria.

Sob o ponto de vista pratico, estariamos pouco adiantados em saber que o mar se deprime, ou eleva, como o mercurio de qualquer barometro: e seria mais simples observar esse instrumento, em lugar do maregrapho, quando quizessemos informar-nos do tempo provavel; mas como se affirma que o movimento do mar precede muito as oscillações do barometro, consiste, pois nesta circumstancia a vantagem de se observar as marés.

Mas é preciso não confundir este effeito da pressão atmospherica, com a maré resultante da elevação do mar, pela attracção do sol e da lua.

=

Colonias australianas.

Não são ainda muito populosas as colonias da Australia; a mais importante é a denominada *Victoria*, que conta perto de 800:000 habitantes, seguindo-se-lhe *New South Wales* com 560:000, *New Zealand* com 310:000, e outras com muito menos numerosa população. Ao todo contam-se nas colonias australianas pouco mais de 2.000:000 habitantes.

As colonias australianas (Victoria, New South Wales, South Australia, Queensland, Tasmania, Western Australia e New Zealand) com a população de 2.136:129 habitantes, em 1873, tiveram de receita £ 11.174:887, sendo proveniente de impostos £ 5.626:881, ou £ 2,12,7 por pessoa.

A divida publica destas colonias subia, em 31 de dezembro de 1874, a £ 44.272:033, ou £ 20,14,6 por pessoa.

As importações, em 1873, foram no valor de £ 42.979:357, e as exportações no de £ 41.929:228, representando o movimento commercial daquelle anno (importação e exportação) £ 84.908:585, ou £ 39,15,1 1|2 por pessoa. No mesmo anno estavam abertas á circulação 1,364 milhas de caminho de ferro, e havia em construcção 1,505. A telegraphia era representada por uma rêde de 18,448 milhas.

A cultura do solo e a creação de gados não tinham menor desenvolvimento.

Acres (medidas de 4,840 jardas quadradas) de terreno cultivado	4.311:436
Cavallos	818:539
Bois e vaccas	5.560:050
Ovelhas e carneiros	55.496:899
Porcos	753:782

Este desenvolvimento, espantoso para nós quando considerarmos as nossas provincias ultramontanas em qualquer região, é taxado de lento pelos homens intelligentes que vivem nas colonias da Australia, os quaes instam por mais larga applicação dos principios do *free trade* e pelo augmento de meios de communicação.

—

Estatistica politica.

IDADE DE CADA UM DOS MINISTROS DE ESTADO EFFECTIVOS E HONORARIOS DE PORTUGAL.

Effectivos.

	Annos
Fontes Pereira de Mello	56
Serpa Pimentel	51
Rodrigues Sampaio	70
Barjona de Freitas	42
Andrade Corvo	52
Cardoso Avelino	55
Honorarios	
Alberto A. de Moraes Carvalho	74
Antonio (D.) bispo de Vizeu	64
Antonio (D.) da Costa de S. de Macedo	51
Antonio Dias de Oliveira	72
Antonio Fernandes Coelho	69
A. Pequito Seixas de Andrade	57
A. Roberto O. Lopes Branco	68
Augusto Saraiva de Carvalho	37
A. Ayres de Gouveia	47
Anselmo José Braamcamp	56
Conde de Thomar	73
Conde de Castro	84
Conde de Magalhães	54
Carlos Bento da Silva	64
Conde de Samodães	48
Conde do Casal Ribeiro	51
Duque de Saldanha	86
Felix Pereira de Magalhães	82
J. Baptista Martens Ferrão	52
João Chrysostomo de Abreu e Souza	65
J. J. de Mendonça Cortez	39
Jayme Moniz	38
Joaquim Felippe de Soure	71
Joaquim Thomaz Lobo de Avila	53
José Dias Ferreira	38
José Ferreira Pestana	83
José (D.) arcebispo de Braga	84
José Luciano de Castro	42
José Marcelino de Sá Vargas	74
José M. Latino Coelho	51
José Maria de Moraes Rego	66
José de Mello Gouvêa	61
José da Silva Mendes Leal	56
José Silvestre Ribeiro	69
Luiz (D.) da Camara Leme	57
Luiz da Silva Maldonado	68
Marquez d'Avila e Bolama	69
Marquez de Ficalho	70
Marquez de Sabugosa	51
Marquez d'Angeja	56
Mathias de Carvalho e Vasconcellos	44
Sebastião Lopes de Calheiros Menezes	61
Visconde de Seabra	75
Visconde de Chancelleiros	43
Visconde da Praia Grande de Macáo	64
Vicente Ferreirra Netto Paiva	78
Effectivos	6
Honorarios	46

=

ENTRE UM LOBO E UM BANDO DE CORVOS.—Escrevem de Phalsburgo ao *Jornal da Alsacia*:

« No barranco profundo, de declive escarpado, que fica entre as duas povoações de Wilsberg de Buchelberg, passava-se ha dias um dos espectaculos mais singulares.

« Um bando de corvos, cujo numero augmentava incessantemente, parecia seguir, ora volteando, ora abatendo-se, as diversas sinuosidades do barranco em questão.

« Evidentemente aquellas aves vorazes, cujos gritos retumbavam ao longe, andavam na perseguição de um animal, e, segundo o seu modo de voar, era facil qualquer convencer-se de que, este ultimo se escondia nos silvados, ou caminhava a descoberto, e por isso os caçadores alados desciam ou tomavam o vôo.

« De repente vio-se o animal perseguido apparecer perto de uma fabrica de serrar madeiras, abandonada, que fica quasi á entrada do floresta.

« Era um lobo corpulento, que levava na bocca o cadaver de um cão vagabundo e imprudente; mais alguns saltos e o carnivoro ia desapparecer nas moutas do bosque, quando os corvos esfomeados prevendo e fazendo gorar aquella manobra, cahiram sobre o fugitivo com uma raiva incrivel, o cercaram de todas as partes, em uma palavra a envolveram completamente.

« Nesta occasião houve bicadas famosas, porque para salvar os olhos, isto é, a pelle, o pobre do lobo teve que largar a presa e fugir a toda a pressa.

« Os vencedores soltaram então gritos de triumpho, fizeram um barulho de ensurdecer e dalli a pouco da victima conquistada, não havia mais do que ossos.

« Verdade é que cinco dos aggressores haviam pago com a vida aquella empreza arriscada.

=

MEIOS MARITIMOS DE DEFEZA DOS PORTOS.

Deram hontem fundo no Tejo, duas pequenas canhoneiras argentinas, construidas ultimamente em Inglaterra por Laid Brothres, e que são do mesmo genero daquelles que ha tempos houve idéa de serem contratadas para o governo portuguez.

São estes vasos de pequena capacidade, regulando esta por 250 toneladas; seu comprimento é proximamente de 10 pés inglezes, a bocca pouco excedendo um quarto do cumprimento. Não calam mais de 7 pés d'agua, e possuem machinas para obterem uma velocidade de 9 milhas; porém, sendo munidas de 2 helices, assim adquirem uma facilidade giratoria para voltar sempre a prôa contra o adversario, e nesta posição fazerem uso de uma grande bocca de fogo assente, e fixa longitudinalmente. Este bôcca de fogo é de 26 1|2 toneladas de peso, e de 12 pollegadas de diametro de bocca, construida de aço e ferro forjado; systema Armstrong, de carregar pela bocca, lançando projectis de 600 libsas de peso, solidos, ou explosivos, do systema Palisser, considerado por muitas autoridades como o mais formidavel projectil em força de penetração, acompanhada de simultanea explosão, e sendo ao mesmo tempo o mais economico no seu genero.

O systema de carregar por meio hydraulico faz com que a rapidez do tiro seja a maior, e ao mesmo tempo a que offerece maior segurança.

A peça, sendo fixa, tem só movimento de elevação. O movimento lateral é dado pelo proprio navio, o qual tendo summa facilidade em seu movimento gyratorio, é considerado como sendo elle proprio um grande reparo fluctuante e movel.

Não são destinadas estas canhoneiras para o serviço de cruzeiros ou de estações; o seu objecto principal é a defeza de portos, rios e costas, para o que não póde ser duvidosa a sua efficiencia. Emquanto que uma bocca de fogo fixa n'um ponto, tem sua acção limitada a um *unico local ou passagem*, estes pequenos vasos movem e conduzem uma peça de grande alcance e de grande poder, para qualquer ponto. Assim, esta mobilidade, e a circumstancia de darem pouco alvo ao inimigo do qual se conservam em distancia, dão lugar a que estas canhoneiras possam não só serem empregadas para impedir o forçamento de um porto, mas tambem a que se prestem ás hypotheses de ir fóra hostilisar um bloqueiador, principalmente durante a noite, e a exercerem sua acção offensiva já dentro de um porto, contra o que depois da sua entrada tornar alli um caracter hostil.

Para se ajuizar do que valem estas machinas de guerra na sua especialidade, basta mencionar as opiniões que ácerca dellas se formam nas regiões officiaes da Grã-Bretanha e dos Estados-Unidos da America.

Segundo a opinião do almirantado britannico:

« Estas canhoneiras podem gyrar com grande facilidade, por isso que são curtas e munidas de dous helices com machinas independentes, por fórma que a grande peça assente na sua prôa, póde rapidamente apontar para qualquer ponto. Como meio de defensa de costa, não se póde negar a importancia destes pequenos vasos, desde que, pintados de uma côr neutral, são quasi invisiveis a uma milha de distancia, emquanto que com sua pederosa bocca de fogo podem causar incalculaveis prejuizos aos navios de uma esquadra que se aproxime do littoral.

« A despeza de sua conservação para immediato serviço, é diminuta; e são admiravelmente adequadas para exercitar o pessoal no manejo das grandes boccas de fogo. »

Na publicação official *Reports of the Secretary of the Navy, communicated to the Congress*, e publicada em Washington, lê-se o seguinte no relatorio do almirante Porter, sob o titulo *On professional matters*:

« Estes barcos, pequenos, e armados de uma grossa peça, ficam quasi imperceptiveis por não offerecerem alvo, emquanto que podem atacar opportunamente. O principio em que se funda, é correcto, e só póde falhar por falta eventual do machinismo.

« Sendo de ferro, e pouco sujeito a arruinar-se, podem durar longos annos. Vinte destes barcos devem ser construidos, pois elles serão um meio efficaz para defeza dos portos e costas. »

N'uma recente publicação ingleza sobre *Gun boats for the navy*, tratando de outros e deste assumpto diz-se o seguinte:

« Quaesquer que possam ser as differenças de opinião a respeito de novas construcções para a marinha de guerra, ha um ponto ácerca do qual prevalece uma certa unanimidade, e é com relação á importancia, especialmente para defeza de costas, de possuir um crescido numero de pequenos vasos conduzindo uma unica, mas poderosa bocca de fogo.

« Estes pequenos e economicos navios tem sido recommendados por uma commissão do almirantado sobre planos navaes, e os seus meritos tem sido progressivamente repetidos nas discussões havidas no *Royal United Service Institution* e na imprensa. A idéa geral da sua construcção é que elles sejam por assim dizer, pouco mais do que reparos fluctuantes para peças do maior calibre, apresentando apenas um pequeno ponto movel como alvo ao inimigo, emquanto que uns poucos destes vasos reunidos podem empregar um tremendo fogo concentrado, sobre os grandes alvos que apresenta uma esquadra de grandes navios, ainda couraçados, alguns dos quaes poderão assim ser afundados pelo fogo do inimigo, antes deste estar ao alcance do seu proprio. »

« São já muitos os navios deste systema que o governo inglez mandou construir.

O governo argentino, além de dous couraçados de torre, já hoje passue quatro destas poderosas canhoneiras.

O governo chim tambem fez acquisição de duas.

Apezar da especialidade para que se destinam taes vasos, ainda assim as viagens para distantes paragens tem sido feitas de modo a não desacreditarem suas condições nauticas.

As considerações que ficam expendidas não tem por fim dar noticia do que certamente não é desconhecido a quem possa nellas ter interesse. Citando, porém; exemplos de factos, é possivel que estes aproveitar possam, como confirmação de doutrina.

Lisboa, 10 de janeiro de 1876.—C. Testa, capitão de fragata.

SUICIDIO SINGULAR.—Em Nort, cidade do departamento do Loire interior, em França, um empregado do caminho de ferro que, acompanhado de um criado, recolhia á sua casa pelas quatro horas da madrugada, vio no passeio uma cousa branca.

Aproximou-se e reconheceu um corpo de homem, estendido sem vida, com o rosto coberto de sangue.

Estava aberta uma janella do segundo andar da casa fronteira, o corpo estava meio vestido, e o empregado lembrou-se logo de que teria havido um suicidio.

Despertou o dono da casa que reconheceu ser o cadaver de um tal Frumeau, de quarenta e dous annos de idade, empreiteiro de obras publicas.

Foram prevenidos um medico, o juiz de paz e a gendarmeria. Resulta das averiguações feitas que Fromeau preparou o suicidio com um sangue frio e extraordinario.

Depois de ter trabalhado nas suas occupações todo o dia, jantara quasi á noite, subio ao seu quarto, e, depois de haver fechado a porta, deitou-se.

Pelas tres horas da madrugada, levantara-se, abrira a janella, e, tendo-se sentado no peitoril, com as costas voltadas para a rua, disparara um tiro de pistola na bocca.

Ao cahir no passeio, fracturou o craneo.

A bala rompeu-lhe o palatino e sahio ao lado do olho direito. Perto do cadaver jaziam as diverzas partes da pistola que se despedaçara no lageado.

FOLHETIM

—

OS ANJOS TERRESTRES

POR

E. P. ESCRICH

TOMO SEGUNDO

LIVRO QUINTO.

—

OS ANJOS TERRESTRES,

—

(Continuação do n. 22.)

CAPITULO IX.

MOISÉS E JESUS.

Horacio, acabrunhado pelo terrivel peso de um resentimento, não teve uma phrase de gratidão para o coronel Ems.

Ia ver seu pai, aperta-lo contra o seu peito, ouvir o doce nome de filho, sentir o apaixonado beijo paterno sobre a sua fronte, ineffavel ventura, prazer incomparavel. Mas depois do primeiro momento de amor e de ternura, não se levantaria uma barreira entre Horacio e Anna de Balboa?

Este pensamento tenazmente fixo em sua mente, atormentava-o, fazendo-lhe presentir a tormenta, o raio que devia pulverisar de uma só vez todos os seus sonhos de amor e de felicidade.

Entre o Dr. Samuel Navarra e o conde de Balboa toda a reconciliação era impossivel.

O temor e o desejo, estas duas inquietações da alma, combatiam-se no espirito do joven artista.

Horacio ficou alguns minutos só... Esses minutos pareceram-lhe um seculo.

Por fim abrio se a porta, e elle vio entrarem na sala o coronel e o doutor.

Então esqueceu-se de tudo, e correu a abraçar o nobre ancião, a quem devia a existencia. Santafé foi tambem ao encontro delle com os braços abertos.

Um duplo grito resoou no aposento... depois, beijos e soluços, linguagem muda com que dous corações demonstram a sua alegria, phrases com que duas almas transmittem uma á outra os seus pensamentos.

O que é que o coronel tinha dito ao Dr. Santafé? Horacio ignorava; mas, vendo caminhar para elle um velho com as lagrimas nos olhos, o rosto commovido e os braços abertos, lançou-se para elle, porque o coração dizia-lhe: « Este é teu pai! »

Naquelle instante esqueceu tudo. Apagou-se de sua mente a scena que tivera com o Dr. Santafé, quando procurou-o, como medico, para tratar do conde de Balboa.

E esse esquecimento era natural!

O medico, depois de alguns momentos de soluços e lagrimas, afastou um pouco o rosto de Horacio para contempla-lo á sua satisfação, e exclamou:

— Sim, sim, coronel: este é meu filho, meu pobre Luiz, que tanto se parecia com a mãi quando pequeno, como uma gotta d'agua parece-se com outra gotta d'agua, e agora ainda se parece do mesmo modo. Oh! vem, vem, meu Luiz e verás tua mãi, comquanto ella não te possa reconhecer!

E Samuel tomou o filho por um braço e levou-o apressadamente para o aposento onde estava a pobre doente.

— Estás vendo?... Estás vendo? repetio o doutor estendendo uma das mãos e mostrando o pallido e formoso semblante de Carlota. Ahi a tens: ella, que te amava mais do que a propria vida; ella, que em outro tempo via a sua alegria no puro sorriso de teus labios, o seu maior thesouro em um beijo da tua bocca, a sua felicidade nas caricias infantis que lhe prodigalisavas; ella, que, boa e simples como o anjo tutelar, nunca tinha feito mal a ninguem; ella que sentio despedaçar-se o seu coração materno na terrivel noite em que te arrancaram do teu berço, hoje olha para ti com olhos indifferentes, vê-te junto do seu leito e sem ter a sua alma insensivel e o seu sangue morto, não dá um grito de prazer, nem tem uma phrase de amor. E sabes, meu filho quem é o culpado de toda esta immensa desgraça?

Samuel parou.

Naquelle momento solemne a sua voz tinha alguma cousa de terrivel que amedrontava.

Faltaram-lhe forças para proseguir; mas em compensação, as lagrimas correram abundantes de seus olhos.

— Sabes qual foi o autor de toda esta immensa desgraça que nos acabrunha? disse Samuel, algum tempo depois, pegando carinhosamente em uma das mãos de seu filho. Foi o conde de Balboa, esse infame assassino, esse cobarde envenenador, esse immundo ladrão, que Deus amaldiçoou e que os homens castigarão pela mão do verdugo.

Horacio deu um grito que fez estremecer o coronel, que mudo e silencioso presenciava aquella scena.

O medico continuou:

— Pois ainda não é tudo, meu filho: precisas saber o resto, não devo occultar-te cousa alguma. Careço que em teu coração fiquem bem gravadas as infamias do homem que nos separou por tantos annos.

O coronel lançou um olhar para Santafé, como querendo rogar-lhe que não proseguisse.

— Não, não, exclamou o medico. Meu filho deve saber tudo, e ha de saber: é preciso que como eu elle odie o infame algoz de nossa familia. Além disso não é a Providencia quem m'o envia? Pois bem, em respeito aos seus decretos mysteriosos, nada occultarei.

Samuel respirou com força: parecia fatigado.

— O conde de Balboa, meu filho, não pagaria com mil vidas os crimes que commetteu, as amarguras que me causou. O coronel, que nos ouve e que foi uma das suas victimas, sabe que nenhuma má paixão guia as minhas palavras, que não são senão dictadas pelo justo resentimento do homem honrado.

« Porque não julgues, meu filho, que elle contentou-se em envenenar a condessa Helena de Balboa para apoderar-se da sua immensa fortuna; fez mais: quiz que tambem morresse a sua innocente filha, a sua pequena Claudia; e como eu era o homem que sabia onde ella estava, propoz-me uma transacção infame, que repelli cheio de indignação.

« A minha honradez foi a unica causa de todo o mal que elle me fez.

« Roubou ao mesmo tempo não só minha mulher, como tambem as duas criancinhas, tu e Claudia, que então passava por tua irmã.

« Quando pude fugir do castello de Balboa onde infallivelmente os satellites do conde ter-me-hiam assassinado, quando regressei para minha casa e me achei sem familia, não pude resistir a tão tremendo golpe, cahi desmaiado e estive ás portas da morte.

« Restabelecida a minha saúde, procurei o conde, com o fim de reclamar os entes queridos que me havia roubado.

« Tinha em meu poder papeis para perde-lo, papeis que então, como agora, podem arrastar o conde de Balboa a um presidio ou ao patibulo, papeis que tu lerás, porque estão em poder do coronel Ems.

« Porém infelizmente o conde tinha desapparecido.

« Não desanimei. Disseram-me que tinha ido para a America e eu atravessei o oceano e fui encontra-lo finalmente em S. Francisco da California.

« Eu procurava meu filho e minha mulher, e estava resolvido a percorrer o mundo inteiro.

« Na California, assim como no valle de Aran, fui victima das infernaes tramas do conde.

« Marcara-me uma entrevista, á qual compareci com a confiança do homem honrado e credulo que nada deve e nada teme; e sabes meu Luiz, o que fez o miseravel conde de Balboa? Lançou-me amarrado de pés e mãos no fundo do porão de um navio negreiro, cujo capitão fôra pago para lançar-me ao mar.

Horacio deu um grito de horror.

— Sim, tens razão para te indignares. Não podes imaginar os immensos soffrimentos que passou teu pai naquelle immundo porão, onde o fecharam; terrivel prenuncio da espantosa morte que lhe estava reservada!

« Mas Deus teve pena de mim. O capitão negreiro, que se tinha obrigado, mediante certa retribuição em dinheiro, a lançar-me no mar, estava doente de uma dessas molestias pouco communs no corpo humano e que mais de uma vez desorientam os medicos.

« Eu adivinhei o mal de que elle soffria através da esverdinhada pallidez do seu rosto. O capitão negreiro suppunha estar doente do peito, pensava que ia morrer desse mal, e eu tive a fortuna de cura-lo.

« O agradecimento não é raro nem mesmo nas creaturas mais desalmadas. O capitão John que me devia a vida, respeitou a minha, deixando-me por ultimo herdeiro da sua fortuna. »

— Ah! exclamou Horacio. Então todas aquellas aventuras do Dr. Santafé, publicadas não ha muito nos jornaes....

— São a minha historia verdadeira, cujo desenlace presenciarás, já que a Providencia, como ha pouco te disse, quiz que nos unissimos para castigar o culpado.

— Mas o que o senhor ignora meu pai, exclamou Horacio com crescente exaltação, é que a Providencia, para reunir-nos, procurou um anjo, e esse anjo veio dizer-lhe: « Corre á casa do Dr. Santafé, do nobre ancião que ha dezeseis annos procura com incessante trabalho seu filho, e que todas as noites pede a Deus com as lagrimas nos olhos que lh'o restitua, corre, porque esse filho és tu. »

Horacio, ao pronunciar estas palavras, tinha concebido uma esperança de reconciliação.

A sua voz tinha essa expressão suave e terna que nasce do fundo do coração. Samuel, fitando o rosto de seu filho, perguntou:

— Dizes que um anjo, emissario da Providencia, foi quem fez com que eu te encontrasse?

— Sim, meu pai, sim!

O coronel comprehendendo as nobres intenções de horacio guardou silencio, esperando o desfecho daquella scena tão patetica.

— E quem é esse anjo? onde está? Porque não se apresenta para receber a gratidão de minha alma?

Porque temo ser repellido.

— Repellido, quando acaba de prestar-me tão assignalado favor!

Horacio cahio de joelhos aos pés de Santafé.

— Meu pai, esse anjo de bondade chama-se Anna de Balboa!

O doutor recuou admirado, e seu nobre semblante revelou o immenso assombro que lhe causava aquella revelação.

— A filha do conde de Balboa! exclamou

— Sim, foi ella.

— Altos juizos de Deus!

E Santafé deixou-se cahir em uma cadeira, como ferido de morte.

Horacio, que continuava a estar ajoelhado, avançou sem levantar-se, até poder pegar carinhosamente nas mãos de seu pai, e disse com voz cheia de doçura:

— Senhor, os livros sagrados deixaram escripto que os filhos seriam malditos até á quarta geração, por causa dos crimes dos pais. Este terrivel anathema prevaleceu durante mil annos entre os antigos, e as culpas dos pais cahiam como fogo do céo sobre as cabeças innocentes de seus descendentes.

« Porem ao amanhecer de certo dia os montes e os prados appareceram cobertos de branca neve, e o céo ostentou o seu purissimo azul, enchendo de luz os dilatados horisontes.

« A humanidade acordou risonha e alegre, como se o orvalho daquella bemdita aurora cahisse sobre o seu coração convertido em gottas de balsamo consolador. As aves entoaram os seus mais doces e melodiosos cantos, e os pastores e os ingenuos camponezes, em primeiro lugar, e mais tarde os reis, gruparam-se em torno de um menino recem-nascido, modesto como a luz matutina, formoso como a innocencia, grande como o universo, immortal como o germen divino que animava o seu ser.

« Aquelle menino chamou-se Jesus Homem e Deus ao mesmo tempo, derramou o seu sangue em uma cruz para remir com seu precioso sangue o peccado nefando da humanidade. Homem e Deus ao mesmo tempo, baixou á terra para escrever nos corações um codigo sublime baseado no perdão das offensas.

« Moisés, o grande legislador, amaldiçoava os filhos até a quarta geração pelos delictos do pai.

« O Martyr do Calvario perdoava tudo, supportava tudo; porque o perdão, a tolerancia e a humildade, eram os fortes esteios em que se apoiavam as debilidades dos homens, que Elle chamava irmãos. »

Horacio calou-se. Dir-se-ia que as suas palavras tinham penetrado, uma por uma, no coração dos seus ouvintes, causando-lhes uma profunda sensação.

O coronel conservou-se de pé firme e mudo como uma rocha.

O Dr. Santafé estava com a cabeça inclinada sobre o peito, n'uma attitude que revelava que o écho da voz de seu filho havia penetrado até o mais intimo de sua alma.

Para o joven namorado, para o pobre Horacio, daquella situação devia surgir a vida ou a morte de seus dourados sonhos de amor e ventura.

(Continuar-se-ha.

TYP—RUA DUQUE DE CAXIAS N. 42.